

CONGRESSO NACIONAL

Anais do Senado

MÊS DE SETEMBRO DE 1970

SESSÕES 118.^a A 126.^a



VOLUME I

SUBSECRETARIA DE ANAIS
(antiga Diretoria de Publicações)

BRASÍLIA — BRASIL

1973

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ANTÔNIO FERNANDES		GUIDO MONDIN	
— Registrando o centenário de nascimento do poeta Pethion Villar	103	— Encaminhando a votação do PLC n.º 21/69	15
ARNON DE MELLO		JOSAPHAT MARINHO	
— Comentando o problema da seca no Estado de Alagoas	58	— Relatando a crise que atinge a empresa Suerdieck Sociedade Anônima	2
BEZERRA NETO		— Dando ciência aos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da rejeição pelo Senado do PLC nº 152/68 ..	31
— Registrando o jubileu de esmeralda do romance "O Quinze", de Rachel de Queiroz	11		
CARLOS LINDENBERG		JULIO LEITE	
— Formulando apêlo ao Sr. Ministro Cirne Lima no sentido de apoiar a pretensão do Sindicato Rural de Santa Teresa	31	— Fazendo análise das atividades do Banco do Nordeste do Brasil relativas a 1969	70
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o PLS n.º 30/70-DF	134	LINO DE MATTOS	
CATTETE PINHEIRO		— Advogando a necessidade da criação do Ministério de Ciência e Tecnologia	36
— Registrando o início da construção da Transamazônica	10	MEM DE SA	
— Registrando os convênios assinados entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização e as Comissões do MOBRAL no Distrito Federal e no Município de Campo Grande, Mato Grosso	30	— Lendo o artigo de autoria do Sr. A. J. Renner intitulado "Participação nos Lucros e Fundo de Garantia da Estabilidade", bem como o telegrama enviado pela Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul de apoio ao Programa de Integração Social	67
EDMUNDO LEVI		MILTON TRINDADE	
— Registrando a abertura do Aeroporto de Lábrea, Município do Rio Purus, e solicitando seja permitida a utilização da quota do Fundo Rodoviário Nacional destinada aos municípios para a construção de aeroportos na Região Amazônica	117	— Solicitando seja dado o nome de Guilherme Paiva a um dos rebocadores-gigantes da Empresa de Navegação da Amazônia ...	41
FLAVIO BRITO		PETRONIO PORTELLA	
— De aplausos pela construção da Transamazônica	91	— Discutindo o PLC n.º 19/70	38
		— Discutindo o PLC n.º 2/69	121
		— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o substitutivo ao PLS nº 30/70-DF ..	134

- Encaminhando a votação do PLS n.º 4/70, de sua autoria ... 147

RUY CARNEIRO

- Transmitindo impressões colhidas na leitura do relatório do Banco do Brasil S.A. apresentado à Assembléia-Geral 113

SEBASTIAO ARCHER

- Solicitando amparo do Governo para o interior do Maranhão, especialmente para a região do Município de Codó 101

VASCONCELOS TORRES

- Saudando o delegação de Deputados japoneses em visita ao Senado Federal 61

- Justificando a sua ausência dos trabalhos da Casa em virtude da campanha política; comentando a restrição que a empresa "Leite Glória" vem fazendo à compra do leite das cooperativas de laticínios do Norte fluminense e solicitando apoio para o projeto de sua autoria que cria a Universidade Federal da Baixada Fluminense 75

WALDEMAR ALCANTARA

- Refutando as acusações formuladas pelo Deputado Paes de Andrade contra o Cel. César Cals. 5
- Registrando a inauguração do novo escritório do Banco do Nordeste do Brasil em Brasília 22

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
AEROPORTO DE LABREA			
— Registrando a abertura do —, Município do Rio Purus; discurso do Sr. Edmundo Levi ...	117	— Registrando a inauguração do novo escritório do — em Brasília; discurso do Sr. Waldemar Alcântara	22
ATA		CAMPANHA POLÍTICA	
— da 118. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 1. ^o de setembro de 1970	1	— Justificando a sua ausência dos trabalhos da Casa em virtude da —; discurso do Sr. Vasconcelos Torres	75
— da 119. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 2 de setembro de 1970	18	CÉSAR CALS	
— da 120. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 4 de setembro de 1970	44	— Refutando as acusações formuladas pelo Deputado Paes de Andrade contra o Cel. —; discurso do Sr. Waldemar Alcântara	5
— da 121. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 8 de setembro de 1970	82	COMUNICAÇÃO	
— da 122. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 9 de setembro de 1970	96	— do Sr. Aurélio Vianna, que o Sr. Bezerra Neto passará a figurar como titular e o Sr. Aurélio Vianna como suplente na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o PL n. ^o 8/70-CN	14
— da 123. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 10 de setembro de 1970	107	— do Sr. Raymundo Padilha, que o Sr. Deputado Vingt Rosado integrará, como efetivo, a Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei Orçamentária	101
— da 124. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 11 de setembro de 1970	138	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS	
— da 125. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 14 de setembro de 1970	149	— Solicitando seja permitida a utilização da quota do Fundo Rodoviário Nacional destinada aos municípios para a — na Região Amazônica; discurso do Sr. Edmundo Levi	117
— da 126. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 15 de setembro de 1970	153	CONVÊNIOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		— Registrando os — assinados entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização e as Comissões do MOBRAL no Dis-	
— Transmitindo impressões colhidas na leitura do relatório do — apresentado à Assembléia-Geral; discurso do Sr. Ruy Carneiro	113		
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL			
— Fazendo análise das atividades do — relativas a 1969; discurso do Sr. Júlio Leite	70		

	Pág.		Pág.
trito Federal e no Município de Campo Grande, Mato Grosso; discurso do Sr. Cattete Pinheiro	30	colha do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Ceará	138
DEPUTADOS JAPONÊSES		— n.º 128/70, de agradecimento pela remessa de autógrafos referentes à Resolução n.º 65/70 ..	138
— Saudando a delegação de — em visita ao Senado Federal; discurso do Sr. Vasconcelos Torres	61	— n.º 129/70, de agradecimento pela remessa de autógrafos referentes ao DL n.º 50/70	138
GUILHERME PAIVA		— n.º 130/70, de agradecimento pela remessa de autógrafos referentes ao DL n.º 51/70	138
— Solicitando seja dado o nome de — a um dos rebocadores gigantes da Empresa de Navegação da Amazônia; discurso do Sr. Milton Trindade	41	— n.º 131/70, de agradecimento pela remessa de autógrafos referentes ao DL n.º 52/70	138
"LEITE GLÓRIA"		— n.º 132 a 135/70, de agradecimento pela remessa de autógrafos referentes aos DL n.ºs 53 a 56/70	139
— Comentando a restrição que a empresa — vem fazendo à compra do leite das cooperativas de laticínios do Norte fluminense; discurso do Sr. Vasconcelos Torres	75	MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA		— Advogando a necessidade da criação do —; disc. do Sr. Lino de Mattos	36
— n.º 208/70-CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o PLC n.º 38/70	98	MUNICÍPIO DE CODÓ	
— n.º 217/70-CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o PLC n.º 39/70	99	— Solicitando amparo do Governo para o interior do Maranhão, especialmente para a região do —; disc. do Sr. Sebastião Archer	101
— n.º 250/70-CN, encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o PLC n.º 37/70	97	OFÍCIO	
— n.º 251/70-CN, encaminhando ao Congresso Nacional o PLC n.º 35/70	45	— n.º 230/70, do Sr. Raymundo Padilha, considerando como titular da Comissão Mista incumbida de apreciar o projeto orçamentário o Sr. Guilherme Machado e como suplente o Sr. Saldanha Derzi	2
— n.º 123/70, agradecendo a remessa de autógrafos referentes ao DL n.º 49/70	96	— n.º DEO C/C/6/430.1(85) (42), do Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicando a visita ao Senado Federal de uma delegação de membros da Comissão de Negócios Estrangeiros da Defesa das Forças Armadas do Senado Francês	18
— n.º 124/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 25/70	96		
— n.º 125/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 7/70-DF	107		
— n.º 126/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 33/70	138		
— n.º 127/70, de agradecimento pela comunicação referente à es-			

Pág.	Pág.
— n.º 102/70, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado para realização de operação de crédito entre o Internacional Comercial Bank Ltd., e a TELEPAR	Rachel de Queiroz; disc. do Sr. Bezerra Neto 11
— n.º SCR/AAA/AIG/9/942.2 (42) (44), do Sr. Ministro das Relações Exteriores, acusando o recebimento do Ofício n.º SP/50, do Senado Federal	22
— n.º 544/70, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a remessa do PLS n.º 97/68 à sanção	44
— do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, encaminhando expediente do Diretor-Geral da Fundação Rural Mineira	44
— da Assembléia Legislativa Gaúcha, formulando convite para que o Senado se faça representar no "forum" de debates sobre o uso e tráfico de substâncias tóxicas ou que causam dependência física ou psíquica, instalado em Porto Alegre	58
— n.º CGC 829, de 31-8-70, do Sr. Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização para a realização de operação de importação	58
— n.º 15/70-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 799, do Estado da Guanabara	104
— n.º 16/70-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 822, do Estado de São Paulo	146
— n.º 17/70-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente ao Recurso de "Habeas Corpus" n.º 45.007, do Estado de São Paulo	149
— n.º 18/70-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 758, do Estado de Minas Gerais	149
— n.º 19/79-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 749, do Estado do Rio Grande do Sul	149
"O QUINZE"	
— Registrando o jubileu de esmeralda do romance —, de	
	PARECER
	— n.º 590/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 41/70
	— n.º 591/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 45/70
	— n.º 597/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 33/70
	— n.º 598/70, da Comissão de Economia, sobre o PDL n.º 58/70 ..
	— n.º 599/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 58/70 ..
	— n.º 600/70, da Comissão de Economia, sobre o PDL n.º 59/70 ..
	— n.º 601/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 55/70 ..
	— n.º 602/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a consulta da Comissão Diretora a respeito do artigo 58, parágrafo único, da Constituição Federal
	— n.º 603/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 24/70, do STF
	— n.º 604/70, da Comissão de Economia, sobre o PLS n.º 47/68 ..
	— n.º 605/70, da Comissão de Economia, sobre o PLS n.º 47/68 ..
	— n.º 606/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 16/70
	— n.º 607/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 27/70
	— n.º 608/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 32/70
	— n.º 609/70, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o PLC n.º 26/70
	— n.º 610/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.ºs 2 e 4/65
	— n.º 611/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLC n.º 187/68

	Pág.		Pág.
— n.º 612/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 187/68	108	— n.º 59/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27-7-70, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23-7-69	80
— n.º 613/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 187/68	109	— n.º 41/70, que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, adotada em Londres, a 23-6-69	88
— n.º 614/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 34/70	110	— n.º 45/70, que aprova o texto do Acórdo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília, a 2-3-70	89
— n.º 615/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 58/70	112 e 150		
— n.º 616/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 59/70	112 e 151		
— n.º 617/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 30/70-DF.	123	PETHION VILLAR	
— n.º 618/70, da Comissão do Distrito Federal, sobre o PLS n.º 30/70-DF.	128	— Registrando o centenário de nascimento do poeta —; disc. do Sr. Antônio Fernandes	163
— n.º 619/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PLS n.º 30/70-DF.	135	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 152/68	
— n.º 620/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 10/70	139	— Dando ciência aos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da rejeição pelo Senado do —; disc. do Sr. Josaphat Marinho	31
— n.º 621/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 13/70	142	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 2/69	
— n.º 622/70, da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o PLS n.º 13/70	144	— Discutindo o —; disc. do Sr. Petrônio Portella	121
— n.º 623/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 13/70	145	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 21/69	
"PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E FUNDO DE GARANTIA DA ESTABILIDADE"		— Encaminhando a votação do —; disc. do Sr. Guido Mondin	15
— Lendo o artigo de autoria do Sr. A. J. Renner intitulado —; disc. do Sr. Mem de Sá	67	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 19/70	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		— Discutindo o —; disc. do Sr. Petrônio Portella	38
— n.º 58/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24-7-70, que concede estímulo às fusões e às incorporações das sociedades seguradoras, e dá outras providências	80 e 150	PROJETO DE LEI DA CAMARA	
		— n.º 162/68, que regula a indenização aos dependentes	90 e 105

Pág.	Pág.		
— n.º 2/69, que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26-7-60 (Lei Orgânica da Previdência Social)	121	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o substitutivo ao —; disc. do Sr. Petrônio Portella	134
— n.º 21/69, que altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8-5-68, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências	14	PROJETO DE LEI DO SENADO	
— n.º 19/70, que altera o art. 2.º do Decreto-lei n.º 212, de 27-2-68, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária do País ...	38	— n.º 96/68, que fixa os limites das águas territoriais do Brasil	16
— n.º 28/70, que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica	153	— n.º 3/69, que proíbe o emprego de produto químico usado em produtos alimentícios	105
— n.º 33/70, que altera a Lei n.º 5.581, de 26-5-70, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970	40	— N.º 4/70, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevsão legalmente instaladas no País e dá outras providências	16, 146, 150 e 153
— n.º 35/70, que regulamenta o art. 144, § 5º, da Constituição e dá outras providências	45	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
— n.º 36/70, que altera dispositivos do art. 484 do Código de Processo Penal	47	— n.º 24/70, que dispõe sobre o afastamento de funcionário público candidato a cargos eletivos	40
— n.º 37/70, que autoriza a doação de imóvel que mencione situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará	96	— n.º 27/70, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa, entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma	154
— n.º 38/70, que dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara	97	— n.º 30/70-DF, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal e dá outras providências	122
— n.º 39/70, que autoriza a Comissão do Plano de Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Laje ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina	99	— n.º 34/70, que institui bolsa de ensino no programa do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo e dá outras providências	57
PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 4/70		— n.º 35/70, que releva a prescrição de direito de ex-combatentes e de pensionistas de militares que participaram da II Guerra Mundial	78
— Encaminhando a votação do —, de sua autoria; disc. do Sr. Petrônio Portella	147	— n.º 36/70, que dispõe sobre a exclusão da empresa rural na desapropriação por interesse social	87
PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 30/70-DF			
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	134		

	Pág.		Pág.
— n.º 37/70, que fixa prazo para resposta a pedido de informações nos processos de "habeas corpus" e dá outras providências	87	— n.º 200/70, dos Srs. Aurélio Viana e Petrónio Portella, de urgência para o PLS n.º 30/70 — D.F.	113 e 122
— n.º 67/70, que suspende a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de 11-12-64, do Estado de São Paulo, julgada inconstitucional por decisão definitiva do STF, proferida em 4-6-69 ..	48 e 122	— n.º 201/70, do Sr. Petrónio Portella, de preferência para o PLS n.º 30/70-DF	135
— n.º 68/70, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo	56 e 90	— n.º 202/70, do Sr. Pretônio Portella, de adiamento da discussão do PLS n.º 4/70	147
— n.º 69/70, que altera a Resolução n.º 41/70, que considera missão autorizada a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso	56	— n.º 203/70, do Sr. Milton Campos, de licença para tratamento de saúde	149
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		SECA	
— Lendo o telegrama enviado pela Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul de apoio ao —; disc. do Sr. Mem de Sá	56	— Comentando o problema da — no Estado de Alagoas; disc. do Sr. Arnon de Mello	58
REQUERIMENTO		SINDICATO RURAL DE SANTA TERESA	
— n.º 195/70, do Sr. Waldemar Alcântara, de dispensa de interstício para o PLC n.º 33/70	67	— Formulando apêlo ao Sr. Ministro Cirne Lima no sentido de apoiar a pretensão do —; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	31
— n.º 196/70, do Sr. Guido Mondin, de adiamento da discussão do PLS n.º 4/70	14	SUERDIECK SOCIEDADE ANÔNIMA	
— n.º 197/70, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de interstício para o PDL n.º 58/70	17	— Relatando a crise que atinge a empresa —; disc. do Sr. Josaphat Marinho	2
— n.º 198/70, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de interstício para o PDL n.º 59/70	22	TRANSAMAZÔNICA	
— n.º 199/70, do Sr. Guido Mondin, de adiamento da votação do PLC n.º 162/68	22	— Registrando o início da construção da —; disc. do Sr. Catte Pinheiro	10
		— De aplausos pela construção da —; disc. do Sr. Flávio Brito	91
		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAIXADA FLUMINENSE	
		— Solicitando apoio para o projeto de sua autoria que cria a —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	75

118.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 1.^o de setembro de 1970

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS, WILSON GONÇALVES
E FERNANDO CORRÊA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER

N.º 597, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1970 (número 2.264-B/70, na Câmara), que altera a Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970 e dá outras providências.

Relator: Sr. Guido Mondin

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, em seu art. 1.^o, dá

nova redação ao art. 2.^o da Lei n.º 5.581, de 1970, com a finalidade de determinar que “o Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 6 de agosto de 1970, declarará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei, o número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas, observados os arts. 39, § 2.^o, e 13, § 6.^o, da Constituição”.

2. Dispõe o art. 2.^o do projeto que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da sessão do TSE que fixar o número de Deputados, “os Partidos Políticos que não procurarem registrar os candidatos em número igual ao de vagas a preencher poderão completar esse número, requerendo o registro de novos candidatos”, a serem escolhidos pela Comissão Executiva Regional, consoante estabelece o parágrafo único do art. 2.^o

3. O autor, em sua justificação, demonstra as razões que o levaram a apresentar o projeto, invocando o preceito constitucional contido no § 2.^o do art. 39 da Lei Maior, o qual diz que o número de Deputados, por Estado, será estabelecido em lei, obedecida a proporção dos eleitores inscritos, e, ainda, o Código Eleitoral, cujo art. 67 determina que nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cem dias anteriores à data da eleição.

4. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, à unanimidade, opinou pela aprovação do projeto, vez que constitucional e jurídico.

5. Trata-se, tão-somente, de alteração do prazo para fixação do número de Deputados e de diminuição do prazo conferido ao TSE para proclamar o número de Deputados à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas.

O entendimento do autor parece-nos perfeitamente razoável e fundado em razões de ordem jurídica e constitucional.

6. Ante o exposto, esta Comissão nada tem a argüir ao presente projeto, entendendo deva ter tramitação normal, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Moura Andrade** — **Argemiro de Figueiredo** — **Carlos Lindenberg** — **Flávio Brito** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **Adolpho Franco** — **Bezerra Neto**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO N.º 230/70

Brasília, 31 de agosto de 1970.

Senhor Presidente:

Em aditamento ao Ofício n.º 224/70, desta Liderança, solicitamos a V. Ex.ª mandar considerar na relação dos membros da Comissão Mista incumbida de apreciar o projeto orçamentário, como titular, o Senhor Deputado Guilherme Machado e, como suplente, o Senhor Deputado Saldanha Derzi, e não como consta do mencionado ofício.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha consideração e aprêço. — **Deputado Raymundo Padilha**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em abril do ano corrente, precisamente no dia 27, tratei, desta tribuna, da crise que atingia a indústria

fumageira na Bahia, alcançando de modo profundo a empresa Suerdieck Sociedade Anônima.

Tive oportunidade de assinalar a tradição e a importância dessa empresa na economia fumageira do Estado e de destacar que nela trabalham cerca de 3.000 operários, realçando que suas atividades influem na manutenção de cerca de 15 a 20.000 pessoas.

Ainda observei que o funcionamento da empresa era uma das bases de sustentação econômica do Município de Maragogipe, onde se situam suas principais instalações. Daí haver acentuado que a crise que gerava risco para a indústria e atingia uma das regiões econômicas do Estado prejudicava toda uma comunidade operária, de sorte que se impunha intervenção, quer de parte do Governo do Estado, quer, principalmente, do Governo Federal e de suas instituições de crédito.

Tive o cuidado de ressaltar que não fazia críticas, antes analisava o problema na expectativa de que sobreviessem medidas prontas, capazes de impedir o agravamento das dificuldades. São decorridos, exatamente, quatro meses.

Visitei, em dia da semana passada, a cidade de Maragogipe. Percorri todas as instalações da Suerdieck, estive nas diferentes unidades de trabalho e conversei com responsáveis pela administração da empresa e com vários de seus operários.

A situação, neste instante, é, sem nenhum exagero, de calamidade. A fábrica está funcionando precariamente, com a produção reduzida a um terço de sua capacidade real. O operariado está com os seus salários em atraso em cerca de 15 semanas; a empresa está em débito com todas as obrigações fiscais e, ainda, com suas obrigações sociais perante o INPS, há nada menos de três meses.

Diante desta situação, o funcionamento das oficinas é compreensivelmente

irregular. O operariado não entra na hora certa, nem permanece no trabalho o tempo normal, visto que grande parte necessita afastar-se para buscar, em serviços descontínuos, o que fôr possível obter em dinheiro numa cidade pobre e ainda mais empobrecida agora, para garantir a manutenção da família.

A repercussão é tamanha que a Prefeitura local tem sua receita diminuída e em situação irregular, também, o pagamento de seus servidores.

Enquanto isto, no âmbito das atividades privadas, decai, dia a dia, o movimento comercial, a tal ponto que os produtores do interior do município começam a evitar a presença na feira da cidade, porque não querem trazer, para venda a prazo, o produto que também serve para sua manutenção e para o desenvolvimento de seu trabalho.

Reduziu-se de tal maneira o poder aquisitivo na cidade que um ginásio particular, o Instituto Tamandaré, só se encontra em funcionamento, neste instante, porque, desde 1.º de junho, os professores se reuniram e deliberaram continuar lecionando, independentemente de pagamento. E assim ocorre porque os pais dos alunos, em face da crise que domina o município, não dispõem de recursos regulares para atender às obrigações com o estabelecimento de ensino.

Vê-se, por êsses fatos, que a situação se agravou extremamente nos quatro meses decorridos. Durante êsse período, várias notícias foram dadas, no sentido de que autoridades governamentais e estabelecimentos de crédito estudavam uma solução para o problema da indústria fumageira. Relatórios foram elaborados, notícias foram transmitidas, mas a verdade é que até a semana finda soluções não havia, nem de caráter transitório. Mesmo para pagar pequena parcela aos operários, semanalmente, a fábrica enfrenta enormes dificuldades, para descontar títulos.

O Sr. Antônio Fernandes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Antônio Fernandes — Senador Josaphat Marinho, quero dar o meu testemunho de um pronunciamento de V. Ex.^a, nesta Casa, em favor de providências que naquela época pedia, para o bom funcionamento da Suerdieck, em Maragogipe. Naquela ocasião, em aparte, manifestei-me esperançoso de que providências financeiras fôsem tomadas, a fim de atender à situação. Hoje, porém, lamento ouvir o discurso de V. Ex.^a, pois tudo indica que aquêlê município do interior do nosso Estado vai entrar em fase de calamidade pública por falta de recursos, por falta de amparo por quem de direito. Neste instante, Senador, apenas lamento ouvir o relato de V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado, nobre Senador Antônio Fernandes. Já em abril, quando do meu primeiro pronunciamento, V. Ex.^a interferiu no debate com a mesma atenção de agora. Assim também o fizeram outros representantes que integram a bancada da Aliança Renovadora Nacional. Certo, porém, é que, decorridos quatro meses, nenhuma solução se operou, nem mesmo em caráter precário. A empresa está vivendo aos trambolhões, contando mais com a tolerância e a compreensão de seus pobres operários do que com a assistência dos poderes públicos e das instituições financeiras oficiais.

Já ao fim da última semana, li notícia, depois do meu retôrno de Maragogipe, de que o Governo do Estado teria obtido compromisso do Ministério da Fazenda para uma solução da grave emergência. Até o momento, porém, tudo não passou da notícia, e de notícias já está cansado o povo de Maragogipe.

Faço votos, sem dúvida, para que essa notícia se converta numa alegre reali-

dade para a população daquele município, especialmente para a comunidade operária que vive do funcionamento da empresa Suerdieck.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Josaphat Marinho, poderíamos considerar o discurso que V. Ex.^a está pronunciando com o brilho que é comum como tratando de assunto exclusivamente baiano, mas a indústria a que V. Ex.^a se refere tem repercussão nacional, tem consumo nacional, é uma grande indústria, de tradições já firmadas no País. Estou-me pronunciando porque, no primeiro discurso que V. Ex.^a fez, tive oportunidade de solidarizar-me com o apêlo que V. Ex.^a formulava às autoridades federais e estaduais para solução do problema. Agora quero ratificar o meu ponto de vista. Noto que nós estamos num período de contradições. Enquanto o Governo está empenhado, como realmente se percebe, no desenvolvimento industrial do País, deixa-se uma indústria tradicional morrer, quando as soluções são possíveis, claras, evidentes, quando não há no problema uma complexidade que poderia dar lugar ao desaparecimento de um grande investimento, de uma grande indústria. Então, pergunta-se: não é só o prejuízo que vai causar à Bahia e ao País. A meu ver, a política, dirigida no sentido de dinamizar o desenvolvimento industrial do País, é que perde, nesta oportunidade, uma iniciativa de amparo, que vem significar, como V. Ex.^a há de ver, um exemplo triste para todas as iniciativas de todos os investimentos deste vulto de maior ou de menor vulto, porque quem vê cair uma indústria à falta de soluções possíveis não pode ter mais a coragem de investir num País, se essa orientação continuar e não for solucionada a crise pelo Governo. Acredito que o apêlo de

V. Ex.^a, que não é de caráter político, pois estão aí os representantes baianos, os homens da ARENA, todos eles se pronunciando no mesmo sentido, seja ouvido. Como brasileiro, como ardoroso interessado nessa política de desenvolvimento, acredito que o atual Presidente da República, o Ministro da Fazenda e as autoridades competentes terão de tomar providências imediatas. Nobre Senador Josaphat Marinho, transformo minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex.^a num apêlo ao bom senso, ao patriotismo do Poder governamental, do Poder revolucionário, a fim de que dê, ao caso, solução adequada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — As providências reclamadas são tanto mais convenientes quando se trata de uma indústria tradicional de renome internacional, como ainda agora, com propriedade, salientou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, prestigiando estas considerações com a espontaneidade de suas palavras.

De qualquer sorte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essencial é que não haja mais notícias, senão a de que a solução tenha sido dada, não haja mais relatórios, senão no sentido de que o auxílio foi liberado, a fim de assegurar, com a manutenção da empresa, a existência digna de trabalhadores e de suas famílias.

Dir-se-á que as instituições oficiais de crédito devem agir com cuidado, com relação às empresas ou indústrias que não se encontrem em boa situação financeira. Ninguém nega que assim devam agir as instituições de crédito. Mas também todos sabemos que o Governo e os estabelecimentos oficiais de crédito dispõem de meios e formas de ação capazes de garantir os recursos empenhados e, ao mesmo tempo, dar auxílio pronto às organizações industriais, sobretudo quando está em jogo a sorte de toda uma comunidade, como no caso.

Encontre o Governo as medidas de prudência que lhe pareçam adequadas;

fixem os estabelecimentos bancários as exigências que lhes pareçam próprias; sejam estabelecidas condições rigorosas para a concessão de empréstimos. Como quer que seja, proceda o Governo cautelosamente, mas proceda, já agora, com rapidez, porque, Srs. Senadores, do contrário, pelo que vi, quando o auxílio oficial chegar, a empresa já não terá condições de sobrevivência.

As dívidas se estão acumulando, as dificuldades se estão multiplicando, operários já se estão desvinculando da indústria em busca de trabalho, onde encontrem meios, ainda que mínimos, para segurança de sua manutenção e de sua família.

A irregularidade, tolerada e compreensível, já domina os trabalhos, não mediante violência, mas pela entrada e saída segundo as necessidades do operário, que não pode permanecer durante todo o tempo regular numa fábrica onde não usufruí, prontamente, o salário necessário à manutenção, não da vida digna, mas da vida em dificuldades.

Por essas razões, Sr. Presidente, voltei à tribuna. Estimarei que, retornando à Bahia, encontre em prática a solução anunciada. Lamentável, porém, será que assim não ocorra, pois, se a ajuda não sobrevier prontamente, a empresa, os operários e toda a população de Maragogipe já não terão mais o que esperar como auxílio, mas, antes, como terrível e triste desilusão. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, às últimas horas da tarde de ontem, o ilustre Deputado Paes de Andrade, da representação do MDB na Câmara dos Deputados, distribuiu à Imprensa entrevista hoje divulgada por vários jornais, na qual S. Ex.^ª faz injustas e infunda-

das acusações ao eminente Cel. César Cals, digno candidato a Governador do Ceará.

A crítica, agora renovada em âmbito nacional, já fôra anteriormente feita através da imprensa do Estado, tendo sido juntamente rebatida por nós outros, quer pela palavra de Deputados estaduais da ARENA na Assembléia Legislativa, quer em declarações prestadas por mim à imprensa, na qualidade de Presidente do Diretório Regional da ARENA, no Ceará.

“É realmente estranho para a direção da ARENA que o MDB esteja insistindo numa tese absurda de querer imiscuir-se nos problemas de sua economia doméstica. A reação que tem havido contra o comportamento político do engenheiro César Cals, segundo o Senador Waldemar Alcântara, revela apenas o propósito preconcebido de tirar proveito eleitoral, num esquema de sustentação para êle incosequente. “Ao MDB” — disse — “não cabe estar reclamando uma posição assumida pelo futuro Governador, que é de simples exigência de cumprimento da fidelidade partidária.” Por outro lado, o presidente arenista faz sentir que César Cals não está catequizando ou aliciando eleitores da oposição, mas exige apenas que os integrantes da ARENA sejam fiéis ao partido. É no seu modo de pensar uma atitude coerente, correta e que em hipótese alguma comporta restrições, principalmente partidas dos seus adversários políticos.

Dentro dêste raciocínio, o dirigente da ARENA evidencia o propósito de não alimentar qualquer polémica com o MDB, principalmente pelo facto de não existir interesse de intromissão do partido nos atos e ações do grêmio oposicionista. O Senador Waldemar Alcântara, manifestando

ponto de vista de todos os integrantes do diretório, deixa patente que de agora por diante as acusações que vierem a partir contra a posição política de César Cals não merecerão acolhida, pois são inconseqüentes e têm fins predeterminados.”

Queixa-se o Deputado Paes de Andrade da participação dos Governadores no pleito eleitoral, não isentando sequer o ilustre candidato ao Governo do Estado da Guanabara, Sr. Chagas Freitas. Não sei seguramente o que se passa nos demais Estados da Federação, mas, no Ceará, o fato ocorre sem que possa ser acobimado de abusivo ou incriminado de corrupção, como pretende S. Ex.^a

Alega o ilustre Deputado, em defesa de sua esdrúxula tese, que o Cel. César Cals percorre os municípios do interior, promove reuniões políticas e faz campanha em favor dos candidatos do partido, escolhidos legitimamente através da Convenção partidária. Tenho acompanhado o Cel. César Cals em algumas dessas excursões e com ele tenho participado de reuniões, políticas ou não, podendo, a respeito do seu comportamento, prestar um depoimento com a serenidade e a isenção de quem não disputa, no momento, cargo eletivo. Não tem fundamento a afirmação de que o Coronel César Cals “ameaça chefes políticos com futuras punições” ou exerça qualquer outro tipo de pressão, mas é verdade que S. Ex.^a esclarece aos eleitores da ARENA a obrigação de serem leais e fiéis à disciplina partidária exigida pelo art. 46 do Estatuto da ARENA, “in verbis”:

“Art. 46 — O filiado que faltar a seus deveres de disciplina ao respeito a princípios programáticos, à proibição de no exercício de mandato ou função partidária ficará sujeito às medidas disciplinares estabelecidas no art. 42, itens I, II e III.”

Costuma, ainda, S. Ex.^a invocar o preceito constitucional estabelecido no n.º V do art. 152 da Constituição Federal, relativo à disciplina partidária aplicável à ARENA como ao MDB.

Não me parece passível de crítica o procedimento adotado pelo Coronel César Cals. Sobre ser legítimo é oportuno e recomendável, sobretudo quando certas manobras tipicamente municipais, de origem conhecida, foram identificadas, visando a barganhas em torno de candidaturas a prefeito, com a ressalva ou compromisso de que a votação majoritária venha a ser atribuída a candidato do MDB. Aí sim, ocorre uma atitude escusa, indefensável e que vem merecendo de nossa parte a mais veemente condenação.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a uma aparte?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Pois não.

O Sr. Wilson Gonçalves — Quero aproveitar o oportuno discurso de V. Ex.^a para dar, também, o meu testemunho a esta Casa e à Nação. Creio que os meus eminentes pares, durante sete anos de convívio, já têm conceito formado a respeito da minha atuação parlamentar e do meu comportamento político. Daí por que me atrevo a fazer êste depoimento, certo de que mereço o crédito dos eminentes colegas. Tenho acompanhado o Coronel César Cals em tôdas as suas excursões pelo interior do Estado e desafio quem quer que seja a pelo menos alegar, ou provar, haja S. Ex.^a feito qualquer referência ou convite a chefe do MDB, ou a simples eleitor dêsse Partido, no sentido de mudar de ideologia política. Em reuniões no interior do Estado, tôdas elas feitas em recinto destinado exclusivamente a arenistas, o que o Coronel César Cals tem dito — como V. Ex.^a há bem pouco salientou — é que todos os filiados à ARENA têm o dever estatutário, que decorre também de prin-

cípio constitucional, de seguir a linha do Partido. S. Ex.^a é tão liberal nessa afirmação que aduz: o arenista que porventura divirja da orientação do Partido deve passar para o MDB, porque entende deva existir uma oposição para caracterizar bem a democracia. Não tem fundamento a alegação de que se faz coação no Ceará, porque, na verdade, até agora temos falado exclusivamente a ambientes arenistas, mostrando quais as linhas mestras do futuro candidato a Governador do Estado e qual a orientação política que o partido adotou para o pleito de 15 de novembro. Posso salientar, neste instante, é que no Ceará está ocorrendo um fato esquisito: próceres eminentes do MDB estão procurando representantes e dirigentes arenistas, no interior do Estado, para pedir apoio político. Mas desafio que haja qualquer elemento do MDB, chefe ou simples filiado, que afirme haja coação contra o MDB, ou que o próprio Coronel César Cals tenha procurado mudar a orientação política de eleitores. Quero dar esse testemunho porque acompanhei o Coronel César Cals em tôdas as excursões, e não tem sido outra a linha de conduta de S. Ex.^a, senão a de uma orientação superior, serena e firme.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Agradeço a V. Ex.^a o depoimento que acaba de prestar ao Senado da República, em tudo de acôrdo com o que venho expondo.

(Lê.)

Não postulamos votos do MDB, nem aliciamentos, nem coagimos chefes políticos adversários, mas continuaremos atentos e intransigentes no esclarecimento dos nossos correligionários e na defesa dos nossos interesses que se confundem, em última análise, com os interesses da própria democracia.

Argüi, ainda, o ilustre entrevistado contra o Cel. César Cals o fato de vir

o mesmo realizando reuniões com diferentes classes sociais de Fortaleza, com objetivos políticos. Engana-se S. Ex.^a O Cel. Cesar, como é do seu dever, preocupa-se, no momento, em elaborar um plano de Governo e como não tem a pretensão de ser auto-suficiente, apesar de ser um técnico de reconhecidos méritos, busca dados e informes que lhe sirvam de subsídios ao programa que deseja executar no seu Governo. Assim é que, a convite de engenheiros, de médicos, de advogados e de professores, tem com os mesmos se reunido para debater problemas que afligem as respectivas classes e que aguardam soluções racionais da parte do futuro governante. Em tais reuniões, a que tenho sempre que possível comparecido, jamais a questão político-partidária foi afluada, mas, ao contrário, só problemas de interesse geral têm sido examinados e debatidos.

No que se refere à pregação política que o nosso ilustre candidato viria desenvolvendo nos meios sindicais e estudantis, revela da parte do acusador ou má-fé ou ignorância.

Não nos é defeso, mas até expressamente recomendado pelo Estatuto que nos rege, promover o fortalecimento do Partido, organizar departamentos ou comissões de modo a integrar, nos seus objetivos, fortes correntes de opinião até então marginalizadas ou indiferentes ao processo político, senão desorientadas ou absorvidas por ideologias malsãs contrárias aos princípios morais, sociais e cristãos que informam a nacionalidade. Foi o que fizemos. Criamos, contando com o decisivo apoio do nosso candidato, dois departamentos, subordinados ao Diretório Regional, que desde a sua instalação têm-se revelado atuantes com promissoras perspectivas: o Departamento de Trabalhadores e o Departamento de Iniciação Política, ambos com atuação em todo o Estado. Daí concluir-se que o Cel. César Cals está utilizando os sindi-

catos operários ou jovens estudantes com objetivos inconfessáveis a fazer afirmativas que caem no vazio, insubsistentes por si mesmas.

Ora, Srs. Senadores, pareceu-me ser de meu dever, como Presidente do Diretório Regional da ARENA, responder as acusações feitas ao Cel. César Cals, candidato a Governador do Ceará. São, como o demonstrei, críticas infundadas e insubsistentes, fruto de dificuldades que não nos cabe remover ou superar.

A campanha eleitoral — contingência democrática a que não podemos fugir — está deflagrada, e a cada um cabe sustentar e defender os seus direitos sem, todavia, derrapar para as insídias, as injúrias e os impropérios que já não se comportam nos dias em que vivemos.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Pois não.

O Sr. Wilson Gonçalves — Quero, aproveitando ainda o discurso de V. Ex.^a, mostrar que a participação dos candidatos a governador de Estado nas campanhas políticas, ou, precisamente, na campanha que precede às eleições de 15 de novembro, não parece ser originalidade da ARENA. Estou aqui com uma página de **O Globo**, jornal do mais alto conceito em toda a Nação, que diz o seguinte:

(Lê.)

“CHAGAS FIXA ESTRATÉGIA DO MDB CARIOCA

O Deputado Chagas Freitas, futuro Governador da Guanabara, reunirse-á com todos os candidatos do MDB às eleições parlamentares de 15 de novembro, com o objetivo de fixar a estratégia de campanha do partido oposicionista, enfatizando como metas principais a redemocrati-

tização e o esforço para conduzir os eleitores a não votar em branco, o que é considerado nos meios oposicionistas como “omissão”.

Vê V. Ex.^a que até mesmo o MDB está utilizando uma prática que considero democrática, legítima, fazendo o mesmo que se está fazendo no Ceará: falando aos eleitores, expondo os planos de governo e solicitando o apoio parlamentar para que essa programação seja executada em benefício do povo.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — O tópico que V. Ex.^a acaba de ler explica agora porque o Deputado Paes de Andrade, na sua crítica aos futuros governadores, não exclui o seu correligionário da Guanabara. No ponto de vista de S. Ex.^a, é condenável tanto a ação dos candidatos da ARENA quanto a ação do candidato do MDB, na Guanabara. Do nosso ponto de vista, só temos que louvar interesse pelo aprimoramento da prática democrática, alertando os eleitores da obrigação que têm de serem fiéis às suas legendas.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Não vou interferir no problema interno do Ceará, mas, uma vez que a apreciação já tomou caráter geral, permita-me uma ponderação. Acredito que, quando se critica, a crítica deve atingir todos, de um lado e do outro. Faz parte da correção democrática assinalar o erro, quando atinge os representantes de ambos os Partidos. Mas o que cumpre ver é a diversidade de situações no País. Não vou declarar que seja recomendável o candidato a Governador pela Guanabara exercer o proselitismo. A verdade, porém, é que a Guanabara é o centro politicamente mais civilizado do País. Representa a população mais independente, do ponto de vista de votar. Ali a pressão de candidatos praticamente não produz efeito. Mas o que se verifica no resto do País é diverso. O que se está

observando é que dois governadores e dois vice-governadores exercitam influência sobre o corpo eleitoral, principalmente sobre o corpo eleitoral das zonas economicamente mais fracas e de instrução reduzida. E esta influência é condenável e pernicioso. Mais do que isso, esta influência é condenada pela própria legislação revolucionária vigente. Nas leis em vigor, não se diz que é apenas punível o desvio ou abuso de autoridade. Está nessas leis a proibição da influência da administração direta e indireta no processo eleitoral. Essa influência, porém, está-se exercitando, em vários Estados, e de maneira desenvolvida.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — V. Ex.^a, Senador Josaphat Marinho, declarou, inicialmente, que não desejava imiscuir-se na política do Ceará. Também não desejo penetrar nos segredos da política da Bahia, se é que V. Ex.^a, com suas palavras, quis aludir por acaso a uma situação existente em seu Estado.

A situação no Ceará é esta que estou pintando: o futuro Governador comparece às concentrações políticas, mas jamais exerceu qualquer influência de proselitismo — para usar a palavra de V. Ex.^a — no sentido de aumentar as hostes da ARENA. Apenas S. Ex.^a limita-se a proclamar, e o faz enfaticamente, que aos eleitores da ARENA cumpre o dever de serem leais ao seu Partido, de serem fiéis às instruções constantes do nosso estatuto.

O Sr. Josaphat Marinho — Agradeço a V. Ex.^a a bondade dos esclarecimentos que presta e sem querer envolver na presente ponderação a situação do Ceará, que não conheço, permita-me ainda uma vez insistir que, pela legislação, os governadores não poderiam estar frequentando as assembleias políticas, pois que a ela diz que é conderável a influên-

cia no processo eleitoral da administração direta ou indireta.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Esclareço a V. Ex.^a que não é o Governador do meu Estado que está comparecendo aos comícios, às concentrações políticas, é o candidato a Governador, legitimamente exercendo uma função que a êle cabe exercitar.

Apenas para terminar, desejo dizer, de modo solene, que o que afirmei aqui é a expressão da verdade e desafia contestações. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, começou hoje a grande batalha da construção da Transamazônica. A data, por isso mesmo, é da maior significação para a Amazônia, para o Nordeste e para o Brasil inteiro, porquanto marca o início da integração definitiva do solo amazônico ao território brasileiro.

Máquinas e frentes de serviço deram a partida dessa jornada que o Presidente Garrastazu Médici denominou de "Programa de Integração Nacional", cujos objetivos — conforme já assinalaram os debates travados no Congresso Nacional — se resumem na extinção dos desníveis econômicos e na manutenção da soberania nacional no cobiçado "grande vazio demográfico", representado pela Hiléia.

O **Jornal do Brasil**, de domingo último, assegura que hoje começaria a consulta da Amazônia. O conceituado órgão de imprensa tem razão, pois, desde a viagem de Pedro Teixeira, aquela região carecia de novo e audacioso impulso, no sentido de expandir-se economicamente, da mesma forma que obteve, com

a proeza do navegador lusitano, a ampliação das fronteiras territoriais. E, sem a ocupação efetiva do espaço conquistado, seria difícil manter a posição.

A estrada que hoje se inicia tem prazo para ficar concluída: as firmas empreiteiras que nela trabalharão devem entregá-la pronta, dentro de 520 dias. A extensão da rodovia será de 1.750 quilômetros; entretanto, já estão construídos 460 quilômetros, faltando, portanto, 1.290 km. E, para realizar a tarefa ingente, o Governo Federal teve de recorrer a diferentes setores, pois, conforme assinala ainda o **Jornal do Brasil**, construir a Transamazônica “será muito mais que implantar uma estrada numa região selvagem de difícil acesso, pois os canteiros de obras e acampamentos não serão simples aglomerados de máquinas e de homens, mas sim futuros núcleos de colonização da Região Amazônica”.

Sobre o que representa a grande rodovia para o Brasil atual, esse País que, na expressão do Presidente Médici, ninguém mais conseguirá segurar, todos são concordes: ela trará a incorporação da Amazônia “ao nosso patrimônio econômico, social e cultural, pela integração do imenso território virgem às demais regiões do País” — na expressão do Ministro Mário Andreazza. E o pensamento do Presidente Médici, quanto à minha região e o plano de base de sua integração, pode ser compreendido pelo que disse em fevereiro último, quando se expressou da forma que segue:

“A peça básica desse sistema é a rodovia Belém—Brasília, que já pode determinar, e está determinando, notável desenvolvimento em sua faixa de influência. Por isso, cuidou-se de sua consolidação, retirando-a de um estágio primitivo, para dar-lhe condições de permanente utilização. Adicionalmente, inicia-se a programação da pavimentação da estrada,

através de etapas anuais sucessivas, definidas por estudos técnicos que instruem as oportunidades dos investimentos. No corrente ano, completar-se-á a pavimentação do trecho Anápolis—Jaruá—Ceres, o qual será seguido da pavimentação do trecho Ceres—Gurupi, já incluído nas negociações de financiamento com o Banco Municipal. A par da Belém—Brasília, importante rodovia de penetração da Amazônia é a ligação Cuiabá—Pôrto Velho, cuja consolidação foi igualmente assegurada nos últimos tempos, permitindo, assim, a normalidade nos transportes rodoviários até a Capital de Rondônia, de onde as obras prosseguem para atingir, ainda este ano, Rio Branco e a fronteira com o Peru. Trabalha-se, outrossim, na construção da estrada que integrará a Capital do Amazonas ao Centro-Sul do Brasil, através de Pôrto Velho e Cuiabá. Trata-se da ligação Pôrto Velho—Manaus, com conclusão prevista também para o ano em curso. Esforços conjugados estão sendo desenvolvidos, por outro lado, pelos Ministérios do Exército e dos Transportes, para o término da via que ligará Manaus—Caracará—Boa Vista, atingindo as fronteiras com a Venezuela e a Guiana Britânica, e da via que ligará São Luís e Teresina a Belém do Pará, cuja conclusão está igualmente prevista para o corrente ano.”

Verifica-se, portanto, que o programa governamental é ambicioso, com relação à Amazônia. E, com o Programa de Integração Nacional, essa ambição do Governo se estende também ao Nordeste, cuja população necessitada tem preferência na obtenção de trabalho, na Transamazônica. Para tanto, as empresas que venceram a concorrência para construção da grande estrada estão comprometidas na concessão de emprêgo aos

nordestinos atingidos pelas secas. E, nos acampamentos que instalarão de cem em cem quilômetros, manterão, obrigatoriamente, fornecimento de água e luz para os núcleos adjacentes.

O início da construção da Transamazônica, ocorrido hoje, é motivo de satisfação para todos os brasileiros. E, como representante da Amazônia, congratulo-me com o Presidente Garrastazu Médici, com o Ministro Mário Andreazza, com o Sr. Eliseu Resende, Diretor do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, e com todos os que, nas frentes de serviço, dedicam seu esforço para a concretização dessa obra de extraordinária envergadura.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, comemora-se este ano o jubileu de esmeralda do romance *O Quinze*, de Rachel de Queiroz. Precisamente neste quadragésimo aniversário de uma triunfal existência o romance alcança sua décima segunda edição, com o zelo da Livraria José Olympio Editora.

Há um ambiente de festas em torno do acontecimento, que se reflete nesta última edição e onde se reúnem os dados bibliográficos da autora, condensados pela José Olympio; a louvação que lhe dirigiu Manoel Bandeira; a nota crítica que sobre Rachel de Queiroz escreveu Augusto Frederico Schmidt, em 1930, como arauto revelador da escritora de 19 anos aparecida no Nordeste, com o romance *O Quinze*, publicado por conta própria, em Fortaleza; ensaios de Adonias Filho (*O Romance — O Quinze*, 1965) e do crítico português Adolfo Casais Monteiro (*Um romance que não en-*

velheceu, 1970) e a saudação de Cassiano Ricardo (*O Quinze no seu Jubileu de Esmeralda*), todos a proclamar a altitude do primeiro livro da romancista que hoje o Brasil conhece e admira.

É justo, justíssimo mesmo, que os anais desta Casa do Congresso registre o evento.

Dona Rachel de Queiroz não se projeta somente pelos seus romances *O Quinze*, *João Miguel*, *Caminho de Pedras* e as *Três Marias*, traduzido para o inglês em edição patrocinada pelo University of Texas Press, Austin, E.U.A. Ela é a cronista de mais de duas mil crônicas publicadas em nosso País; a tradutora de treze mil páginas originárias do inglês, espanhol e francês, entre elas, de Dostoiévski, Tolstói, Emily Bronte, Samuel Butler, Galsworthy, Santa Tereza de Jesus, Charles Chaplin.

De sua conhecida e prolongada atuação jornalística, tendo colaborado durante muito tempo no *Diário de Notícias* e, depois, na revista *O Cruzeiro*, desses trabalhos nos deliciou com seu primeiro livro de crônicas — *A Donzela e a Moura Torta* — de 1948. Atualmente é colaboradora semanal de *O Jornal*, do Rio de Janeiro.

Em 1953, revela-se como autora no teatro, com o seu primeiro drama, *Lamplão*, representada no Rio, no Teatro Municipal, e, em São Paulo, no Teatro Leopoldo Fróes, com Sérgio Cardoso, conquistando na capital bandeirante o prêmio Sacy: sua peça *A Beata Maria do Egito* foi publicada em maio de 1958 e obteve, no ano seguinte, o Prêmio de Teatro do Instituto Nacional do Livro, e o Prêmio Roberto Gomes para a melhor peça dramática (concedido pela Secretaria de Educação do Rio de Janeiro). Essa peça foi levada à cena pelo Teatro Nacional de Comédia no Teatro Serrador, com Glauce Rocha (a grande artista nacional, filha de Campo Grande, Mato Grosso),

Sebastião Vasconcelos e Jaime Costa, nos principais papéis.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Assisto com real satisfação o pronunciamento de V. Ex.^a sobre uma das maiores figuras do mundo literário do nosso País, a notável Rachel de Queiroz. Considero uma felicidade a oportunidade que se oferece ao eminente representante de Mato Grosso, Senador Bezerra Neto, de ocupar a atenção do plenário do Senado da República para exaltar a obra admirável dessa grande nordestina, nascida no Ceará, e hoje, sem favor, considerada figura de projeção nacional. No momento em que a Editôra José Olympio, no Rio de Janeiro, promove homenagem à grande escritora, comemorando o quadragésimo aniversário de **O Quinze**, livro que fêz sucesso em todo o País e mereceu da imprensa críticas altamente judiciosas, torna-se indispensável esta homenagem que a nossa Casa, através do brilhante discurso de V. Ex.^a, promove a essa privilegiada por Deus, que lhe concedeu tão maravilhoso talento. Como representante da Paraíba, irmã do Ceará, que tanto se orgulha dos seus grandes filhos, rendo as minhas homenagens a Rachel de Queiroz, desejando que mais uma vez **O Quinze** alcance com a sua autora verdadeira consagração.

O SR. BEZERRA NETO — V. Ex.^a tem absoluta razão, notadamente quando considera a escritora Rachel de Queiroz uma privilegiada. De fato, ela recebeu esse talento e, através das palavras de V. Ex.^a, neste aparte oportuno, sente-se a voz autorizada de um nordestino que quer testemunhar o quanto o Nordeste deve à sua ilustre filha, que se transformou no porta-voz dos problemas, das tragédias e dos anseios daquela região.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. Wilson Gonçalves — Crelo eu que foi a alma cearense de V. Ex.^a que o impulsionou a tomar a iniciativa de focalizar, na Sessão de hoje da nossa Casa, a homenagem que se presta a Rachel de Queiroz pela fulgurante carreira literária que realizou e ainda realiza, projetando o nosso Estado, o Nordeste e o Brasil, através da ficção e dos seus trabalhos na imprensa. Quero, ao mesmo tempo que felicito V. Ex.^a pela iniciativa, testemunhar o aprêço e a admiração da Bancada cearense pela figura extraordinária de Rachel de Queiroz, porque, na verdade, além de ter iniciado a sua carreira numa fase em que à mulher eram negados quase todos os direitos, ela se salientou nos seus estudos e depois se projetou nas letras nacionais. Talvez por uma dessas coincidências do destino, no ano em que se comemora uma data expressiva — a do quadragésimo aniversário de **O Quinze** —, nós, do Ceará e do Nordeste, sofremos as durezas, as crueldades de nova sêca, uma daquelas sêcas tão bem estampadas e descritas nas páginas do livro primeiro da grande escritora. Receba, portanto, V. Ex.^a o nosso caloroso apoio. Nós, que representamos a terra cearense nesta Casa, nos sentimos orgulhosos e satisfeitos em assistir a esta homenagem que se presta a Rachel de Queiroz e em ter a oportunidade de nos solidarizarmos com os que a reverenciam.

O SR. BEZERRA NETO — Muito obrigado a V. Ex.^a pela sua intervenção.

De fato, é singular essa coincidência de que a região apresente, neste ano de 1970, aquêle mesmo desolador aspecto descrito pela pena magistral de Rachel de Queiroz no seu romance **O Quinze**.

O Sr. Cattete Pinheiro — A representação do Pará, no Senado da República,

por meu intermédio, associa-se à homenagem que V. Ex.^a presta ao extraordinário vulto de mulher que é Rachel de Queiroz. Convém salientar que Rachel não é somente a Voz do Nordeste; ela é a intérprete da mulher brasileira, voltada, em toda a sua grandeza, para as agruras e os sofrimentos da grande massa nacional. Nos seus artigos, em toda a sua obra literária, vemos sempre a marcante preocupação pela sua gente, pelo povo nordestino, pelo brasileiro, enfim. É, portanto, Senador Bezerra Neto, das mais merecidas a homenagem que V. Ex.^a pratica. A ela o meu Estado se alia, na certeza de fazer justiça à notável intelectual patricia e à sua permanente luta pelas grandes causas da nacionalidade.

O SR. BEZERRA NETO — As intervenções dos eminentes Senadores Cattete Pinheiro, em nome do Estado do Pará, Ruy Carneiro e Wilson Gonçalves bem resumem o sentido nacional da figura que estamos aqui homenageando.

(Retoma a leitura.)

Tem na sua vida experiência diplomática, pois serviu como Delegada do Brasil na XXI Sessão da Assembléia-Geral da ONU, em 1966. Recentemente, estreou na literatura infantil, com o livro **O Menino Mágico**.

Desde a criação do Conselho Federal de Cultura, em 1967, a escritora faz parte deste órgão do Ministério da Educação e Cultura.

Por falar neste Ministério, devemos lembrar que Rachel de Queiroz, convidada pelo Presidente Castello Branco para chefiar aquela pasta, recusou a honrosa convocação.

É detentora de seis altos prêmios literários, e ainda da sua autoria poderíamos catalogar outros trabalhos, entre eles uma peça televisionada — **O Padrezinho Santo** — e um romance publicado em folhetins — **O Galo de Ouro**.

Vemos, assim, por êsses e outros fatos, que o aparecimento de **O Quinze**, na literatura nacional, marcou o primeiro passo para uma fulgurante caminhada. Escrevendo sobre o livro, em 1968, Adolfo Casais Monteiro notava que "**O Quinze** chega até nós, com seus vinte e oito anos de idade, tão jovem como ao surgir nas livrarias, em 1930. E não envelheceu, porque a matéria da qual é feito está isenta do peso da idade; a simplicidade (a mais difícil das virtudes literária), a sobriedade da construção, a nitidez das formas, a emoção sem grandiloquência".

Lemo-lo, agora, em 1970, com os olhos do leitor que acompanha os debates e as revelações dos problemas da seca, a ocuparem o noticiário. A mesma tragédia dos retirantes, o fato multiplicado da migração de Chico Bento e sua família terminando por se jogar para São Paulo... Os episódios se repetem, no seu realismo cru, desnudos a qualquer justificativa oficial e que deveriam constrianger a quantos por expediente publicitário assoalhavam que a SUDENE terminaria com o quadro compungente dos retirantes, dos famintos, a assaltarem depósitos e vilas, do governo a distribuir alimentos, a abrir frentes de trabalho com seus salários de fome, em resumo, a se reproduzir em 1970, sem correção monetária, o espetáculo de 15, de 32 e outros anos, de antes ou depois da odisséia desenhada pela pena de Rachel de Queiroz. A leitura, hoje, de **O Quinze** leva-nos à dolorosa e cruel constatação: nada de profundo se fez para alterar a essência, a substância, da questão.

Continua à espera do destinatário solucionador a mensagem da escritora e a de todos os que a antecederam e dos que surgiram depois dela.

O jubileu de esmeralda oferece esta oportunidade: conduzir o pensamento dos brasileiros a verificar que subsiste, permanece, vive, a seca como tragédia humana e social.

Homenageie por muitas e sólidas razões, êste Senado, à escritora Rachel de Queiroz; e para ela terminemos como terminou a louvação cantada pelo poeta Manoel Bandeira:

“Mas chega de louvação,
porque, por mais que a louvemos,
nunca a louvaremos bem.
Em nome do Pai, do Filho e
do Espírito Santo, amém.”

(Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — Clodomir Milet
— Sebastião Archer — Victorino Freire — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Domicio Gondim — José Leite — Raul Giuberti — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Filinto Müller — Ney Braga — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que esta Liderança resolveu alterar a indicação anteriormente feita para composição da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8/70 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971, passando o Sr. Bezerra Neto a figurar como titular, e o Sr. Aurélio Vianna, como suplente.

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 1970. — Aurélio Vianna, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 195, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1970, que altera a Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 1970. — Waldemar Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto constará da Ordem do Dia da próxima Sessão.

Está esgotado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes 49 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1969 (n.º 1.667-C/68, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 559, 560, 561 e 562, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Finanças, favorável;

— de Economia, 1.º pronunciamento: solicitando a audiência do Banco Central do Brasil; 2.º pronunciamento: (cumprida a dili-

gência) pela aprovação, com Emendas que oferece de n.ºs 1 e 2-CE.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Maioria votará contra o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1969, que altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, regulando a microfilmagem de documentos oficiais, e dando outras providências.

Quero dizer, Sr. Presidente, a V. Ex.^a e aos nobres colegas que deverão votar em seguida, que a proposição está superada, tendo em vista o que estabelece o Decreto n.º 64.398, de 24 de abril de 1969, que regulamentou a Lei n.º 5.433, de 1968.

O artigo 1.º do referido Decreto dispõe:

“Art. 1.º — A microfilmagem, em todo o território nacional, autorizada pela Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, compreende a dos documentos oficiais arquivados nos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive nos da Administração Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem assim a dos documentos particulares de qualquer espécie, de pessoas naturais ou jurídicas, e será regulamentada por este Decreto.”

Pela simples leitura desse artigo 1.º do Decreto n.º 64.398, de 24 de abril de 1969,

verifica-se que já há um atendimento do que propõe o projeto em exame.

Ainda sobre o artigo 3.º do projeto que nos veio da Câmara, a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em seu artigo 10, inciso VIII, já dá competência ao Banco Central para exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas.

Está, portanto, o projeto prejudicado também com referência ao art. 3.º E, assim, totalmente prejudicado, Sr. Presidente, conforme o nosso exame. Daí por que a Maioria votará contrariamente ao projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto, prejudicadas como as emendas. A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 21, de 1969**

(N.º 1.667-C/68, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A microfilmagem de documentos, de que trata a Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, é permitida, também, às sociedades de economia mista e aos estabelecimentos bancários.

§ 1.º — A microfilmagem de documentos, prevista na Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, bem como nesta lei, dependerá da lavratura de termos de abertura e encerramento, firmados por dois responsáveis, designados pelo órgão interessado.

§ 2.º — Para efeito de prova, as reproduções ou certidões de inteiro teor deverão ser autenticadas pelo setor de microfilmagem, que certificará, em declaração expressa, se acharem iguais ao respectivo original microfilmado.

Art. 2.º — A eliminação de documentos microfilmados, autorizada no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, será precedida de lavratura de termo em livro próprio.

Art. 3.º — O Banco Central do Brasil baixará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instruções relativas ao disposto na presente lei, tocando-lhe exercer fiscalização sobre a microfilmagem de documentos pelos estabelecimentos de crédito, para resguardo do interesse de terceiros.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que fixa os limites das águas territoriais do Brasil, tendo

PARECERES, sob n.ºs 580, 581 e 582, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela rejeição;

— de Segurança Nacional, pela rejeição; e

— de Relações Exteriores, pela rejeição.

Em discussão o projeto em seu primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado o projeto. Irá ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 96, de 1968**

Fixa os limites das águas territoriais do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É de 200 (duzentas) milhas a jurisdição brasileira sobre as águas marítimas que banham as costas territoriais do Brasil.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492, 493, 494 e 495, de 1970, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 196, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, a fim de ser feita na Sessão de 11 de setembro de 1970.

Sala das Sessões, 1.º de setembro de 1970. — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há orador inscrito. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1970 (n.º 1.932-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 2.º do Decreto-lei n.º 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as medi-

das de segurança sanitária do País, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 595 e 596, de 1970, das Comissões

— de **Indústria e Comércio**; e

— de **Saúde**.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1970 (n.º 2.264-B/70, na Casa de origem), que altera a Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 597, de 1970, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos arts. 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1970, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que dispõe sobre o afastamento de funcionário público candidato a cargos eletivos, tendo

PARECER, sob n.º 483, de 1970, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 25 minutos.)

**119.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 2 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito —
Edmundo Levi — Milton Trindade —
Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira —
Victorino Freire — Petrônio Portella —
Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves —
Duarte Filho — Manoel Villaça —
Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo —
João Cleofas — Pessoa de Queiroz —
Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes —
Carlos Lindenberg — Raul Giuberti —
Paulo Tôrres — Aurélio Vianna —
Gilberto Marinho — Benedicto Valladares —
Lino de Mattos — Moura Andrade —
José Feliciano — Fernando Corrêa —
Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco —
Mello Braga — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 27 de agosto de 1970.

DEOc/C/6/430.1(85) (42)

Visita de Senadores franceses ao Senado Federal.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que no dia 8 de setembro próximo chegará a esta Capital uma delegação de membros da Comissão de Negócios Estrangeiros, da Defesa e das Forças Armadas do Senado francês, em viagem de informação geral pela América Latina.

2. A referida delegação, presidida pelo Senador André Montell e integrada pelos Senadores Jean Legaret, Marcel Boulangé, Roger Moreve e Serge Boucheny, além do Senhor Yves Cottrel, administrador dos serviços do Senado, deverá permanecer em Brasília até o dia 10 de setembro, quando seguirá para São Paulo.

3. Ao solicitar a Vossa Excelência dar conhecimento do que precede ao Senado Federal, muito agradecerá proporcionar aos Senadores franceses a oportunidade de se entrevistarem com os membros das Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

4. Outrossim, estando em elaboração o programa da visita dos parlamentares franceses a Brasília, consulto Vossa Excelência sobre a conveniência de destinar-se o dia 9 para a realização da visita ao Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

PARECERES

PARECER

N.º 598, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Relator: Sr. Duarte Filho

Aprovar o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências, é o objetivo do projeto de decreto legislativo, que vem ao exame desta Comissão.

O texto do ato legislativo em referência foi encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição. Exposição de motivos do Ministro da Indústria e do Comércio acompanha a matéria, esclarecendo que o decreto-lei permite a correção de distorções identificadas no mercado segurador.

Todos reconhecem que, a partir do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de

1966, e demais atos legislativos aplicáveis ao setor, “foram abertas novas perspectivas ao mercado segurador, cuja atividade adquiriu maior dimensão”.

Sucedem que as providências adotadas, no sentido de reajustar a economia brasileira, detendo o processo inflacionário, aconselharam modificações na faixa securitária, de maneira a reduzir-lhe o custo de operações. E, nesse sentido, o Governo decidiu conceder estímulos financeiros e fiscais às funções e incorporações de sociedades seguradoras. Tais estímulos compreendem isenção fiscal sobre operações resultantes de fusões ou incorporações, pelo período de três anos, e atribuição de limites (Técnicos e de Operações) mais favoráveis às empresas que resultarem de incorporações

Os órgãos responsáveis pela política econômica do Governo demonstraram que a economia brasileira é favorecida pela providência. Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Mem de Sá, Presidente — Duarte Filho, Relator — Júlio Leite — Cattete Pinheiro — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Ney Braga — Milton Trindade.**

PARECER

N.º 599, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição vigente, é submetido ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

2. Examinando a matéria, a Câmara dos Deputados concluiu pela sua aprova-

ção, através do presente projeto de decreto legislativo.

3. O decreto-lei em referência confere benefícios financeiros às incorporações ou fusões das Sociedades Seguradoras aprovadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio. Adota, para isso, um regime especial, a vigorar durante três anos, ficando isentos do Imposto de Renda as sociedades e os acionistas, nos termos que forem fixados pelo Ministério da Fazenda, e por processos instruídos pela Superintendência de Seguros Privados. Toma o decreto-lei outras providências, conferindo ao Ministro da Indústria e do Comércio poderes para suspender a concessão de autorização para o funcionamento de sociedades seguradoras, aplicando à SUSEP as regalias, privilégios e imunidades da União, inclusive quanto à cobrança da dívida ativa, e mandando acrescentar um parágrafo (2.º) ao art. 89 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, sobre recuperação de sociedades seguradoras.

O parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Carlos Lindenberg — José Guimard — Clodomir Millet — Mem de Sá — Milton Trindade — Júlio Leite — Attilio Fontana — Raul Giuberti.

PARECER

N.º 600, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A, de 1970, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Nos termos do § 4.º do art. 55 da Constituição, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso

Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

O acréscimo é no sentido de isentar do Imposto de Renda e de penalidades fiscais as importâncias recebidas em liquidação de títulos registrados, na forma do Decreto-lei n.º 286, de 28 de fevereiro de 1967, cujo mecanismo de resgate tenha sido aprovado pelo Banco Central. Entre os títulos registrados a que alude o dispositivo legal, incluem-se as debêntures que tenham sido emitidas até 1967, para liquidação de transação aprovada pelo Banco Central e que passam a constituir despesa operacional quanto à pessoa jurídica emitente, até o montante das quantias efetivamente pagas aos tomadores.

Tais providências, juntamente com outras que o decreto-lei em exame estabelece — como a extinção da punibilidade extensiva aos atos de preparação, emissão e aplicação dos produtos dos títulos —, têm o objetivo de impedir interpretações duvidosas quanto à legislação de resguardo da economia popular e complementam as medidas ao mercado clandestino de títulos.

Efetivamente, o decreto-lei em exame resguarda de implicações fiscais os atos de regularização de títulos. É que o Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969, editado em benefício da economia popular, já atingiu os objetivos, carecendo, porém, de complementação. Daí a edição do novo ato legislativo, que atende à orientação econômica do País.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Júlio Leite — Duarte Filho — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Pessoa de Queiroz — Ney Braga.

PARECER

N.º 601, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto de decreto legislativo visa a aprovar o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, baixado com fundamento no art. 55, item III, da Constituição, pelo Sr. Presidente da República, agora submetido à deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do mesmo art. 55 da Lei Maior.

O projeto em exame foi encaminhado ao Congresso com a Mensagem n.º 231, de 1970, do Sr. Presidente da República, a qual se faz encaminhar de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, onde são dadas as razões que determinaram e justificam as medidas consubstanciadas no projeto, assim expressas:

“Este, o motivo por que me permito, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência o projeto de decreto-lei em anexo, que resguarda de implicações fiscais os atos de regularização já autorizados e em fase de execução.

O art. 5.º introduzido no Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969, declara isentas de Imposto de Renda e de penalidades fiscais as importâncias recebidas em resgate dos títulos desde que tenham sido registrados na forma do Decreto-lei n.º 286, de 28 de fevereiro de 1967, e o mecanismo de liquidação tenha sido aprovado pelo Banco Central do Brasil.

No § 1.º, estende-se a aplicação do caput às debêntures que tenham sido emitidas até 1967 para operação de liquidação por transação aprovada pelo Banco Central do Brasil, referidas no art. 2.º do mesmo decreto-lei.

O § 2.º autoriza as empresas emittentes a contabilizar como despesa operacional a liquidação realizada, até o montante das quantias efetivamente despendidas.

No § 3.º, faz-se com que a extinção de punibilidade já instituída pelo art. 3.º estenda seus efeitos de modo a englobar os atos de preparação, emissão e aplicação dos produtos dos títulos aos quais se assegura isenção de Imposto de Renda e penalidades.

O 4.º e último parágrafo destina-se a eximir de ação fiscal as operações previstas no artigo, ao mesmo tempo em que propicia o arquivamento de procedimentos fiscais porventura existentes.

Finalmente, o conjunto de preceitos destina-se a afastar a hipótese de que interpretações outras, sobre a matéria tributária envolvida, venham a pôr em risco a consecução dos objetivos colimados.”

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ao examinar o assunto dentro da sua competência exclusiva — aspecto jurídico-constitucional —, aprovou a matéria, na forma do projeto de decreto legislativo que apresentou.

Do ponto de vista desta Comissão, o projeto atende às disposições contidas na legislação vigente, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Bezerra Neto** — **José Guimard** — **Clodomir Millet** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **Atílio Fontana** — **Mem de Sá** — **Raul Giuberti**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 197, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 26-7-70, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1970. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO
N.º 198, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23-7-69, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1970. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência, os projetos constarão da Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

A Presidência recebeu Ofício de número 102/70, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para realização de operação de crédito entre o International Commercial Bank Ltd., de Londres, e a Telear, no valor de US\$ 6.000.000,00.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta Tribuna para me desincumbir do que penso ser uma obrigação minha.

Quero comunicar ao Senado e, conseqüentemente, fazer constar dos nossos Anais um acontecimento ocorrido a 14 do mês próximo passado, nesta Capital, que tem real significação para quantos se interessam particularmente pelos problemas do Nordeste.

Refiro-me à inauguração do novo escritório do Banco do Nordeste do Brasil, nesta Capital, em substituição a uma antiga representação aqui existente. O novo escritório, que se acha instalado no Edifício do Ministério do Interior, tem, agora, tôdas as condições para exercer realmente as suas finalidades.

Sabem os Srs. Senadores que o Banco do Nordeste, através de quase 20 anos de atividades, projetou-se não só no Nordeste como em todo o País, e até com ressonância internacional, por se ter constituído numa agência de desenvolvimento da maior significação para o Nordeste brasileiro.

Não se sabe realmente de providência governamental mais significativa para o Nordeste do que a instalação do Banco do Nordeste do Brasil, decorrente da Lei n.º 1.649, do ano de 1952. O estabelecimento chegou a proporções que já não podem ser ignoradas por todos nós, pelos brasileiros que se interessam pelo equacionamento dos problemas que afligem a nossa Pátria, notadamente o Nordeste brasileiro.

O Banco do Nordeste dispõe, hoje, de um capital que se eleva a 140 milhões de cruzeiros, não se contando as reservas atuais que ascendem a 220 milhões de cruzeiros. Conta, ainda, com um quadro de acionistas não inferior a quarenta mil. Até 30 de junho do corrente ano,

dispunha de um volume de operações que se elevava a um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros, distribuídos pelas diferentes linhas de crédito, quer o crédito especializado, quer o crédito geral. Opera através de sessenta e oito agências, distribuídas desde o norte de Minas Gerais até o Estado do Maranhão.

O Banco do Nordeste, pela sua lei institucional, tem várias e importantes atribuições, caracterizando-se, antes e acima de tudo, como banco de desenvolvimento, pois, realmente, tem preenchido e desempenhado essas atribuições, como nenhuma outra agência de desenvolvimento conseguiu fazê-lo, até agora.

Além da característica de banco de desenvolvimento, o Banco do Nordeste, também, tem atribuições de banco promotor de investimento, auxiliando as obras de infra-estrutura que se realizam no Nordeste, constantes de estradas de rodagem, de linhas de transmissão de energia elétrica, de obras de saneamento, afora outros empreendimentos. Opera, igualmente, como um banco comercial, auxiliando e fortalecendo as empresas, no capital de giro necessário às suas atividades.

Mas o que me obrigou a vir à tribuna anunciar o funcionamento do escritório do Banco do Nordeste, sob novas condições, foi um fato que, realmente, não podia passar despercebido por todos nós. Ali, no escritório do Banco do Nordeste, encontra-se à disposição das pessoas interessadas e, particularmente, dos parlamentares um acervo valiosíssimo de trabalhos publicados, não só pelos departamentos técnicos do Banco, como pelos demais órgãos que compõem a sua estrutura.

Nada menos de 300 trabalhos se encontram à disposição de quem quiser consultá-los ou lê-los. São trabalhos da maior importância, que eu poderia mostrar neste sumário de trabalhos publicados pelo Banco do Nordeste. A segun-

da edição é do ano de 1968, e faz referência apenas a 200 publicações. Mas posso anunciar que o Banco do Nordeste já publicou cerca de 300 trabalhos, de grande valor, trabalhos de consulta, de pesquisas, trabalhos sobre o comércio, sobre a indústria, enfim, sobre quaisquer atividades econômicas do Nordeste brasileiro. Esses trabalhos se encontram à disposição de quem quiser compulsá-los no Escritório do Banco do Nordeste, que, como já disse, funciona no quarto andar do Edifício do Ministério do Interior.

Um Banco com tais características e com este acervo de trabalhos publicados devia, na verdade, estar presente, também, na Capital da República, para que a nós todos fosse possível usá-los. Mais do que isto, o Escritório de Brasília está, igualmente, organizando uma biblioteca especializada sobre o Nordeste, biblioteca que será uma fonte de informações para quantos desejarem versar assunto relativamente ao Nordeste. A falta de informações, a inexistência de informações, relativamente ao funcionamento e às atividades do Banco do Nordeste, são, talvez, a causa que tem determinado muitas críticas, às vezes profundamente injustas, porque feitas mais sob o ponto de vista emocional do que sob o propriamente construtivo. Ainda recentemente, o Banco do Nordeste sofreu censura — ao que me parece — absolutamente infundada: não estaria ou não se teria enquadrado nas determinações do Presidente da República, referentes à concessão de crédito aos agricultores no presente ano, quando sobre a Região se abate mais uma crise climática.

Ora, Sr. Presidente, se dispuséssemos dessas informações, até então só existentes em Fortaleza, realmente não poderíamos assacar críticas contra o Banco do Nordeste, críticas que, na verdade, não encontram justificativa alguma. Chegou-se a dizer que o Banco do Nor-

deste não só desatendeu ou desatendia às prescrições governamentais, relativamente à concessão de créditos de emergência, como também teria agido, em sentido inteiramente negativo, mandando executar os devedores inadimplentes.

Sr. Presidente, procurei inteirar-me da questão. Rápidamente, através de seu escritório nesta Capital, recebi da Direção-Geral do Banco do Nordeste um telex que passo a ler, para conhecimento de todos.

Afora outras informações que eu pedira, a Direção-Geral do Banco esclarece que as aplicações do Banco, até 30 de junho, se elevavam, no Setor de Crédito Rural, a 333 milhões de cruzeiros, correspondentes a 33 mil operações.

Em relação ao Estado da Paraíba, informa a direção-geral que, até o mês de julho, havia, ali, seis mil operações contratadas, no valor de quarenta milhões de cruzeiros.

Esclarece, ainda, que as execuções relativas a devedores do Banco do Nordeste só são autorizadas, relativamente a operações vencidas, dois anos depois de esgotadas as possibilidades de composição amigável.

Então, o Banco só age judicialmente contra os devedores em atraso, esgotado o prazo de dois anos de espera para possíveis composições.

No momento, não podia informar quanto ao número de clientes que estão sendo executados — clientes naquelas condições — e adianta que a direção-geral do Banco só autoriza ao seu Departamento Jurídico as execuções na área da seca, em casos de comprovada má-fé dos clientes nos anos anteriores.

Ora, eu creio que a crítica feita ao Banco do Nordeste, que teria respondido paradoxalmente à solicitação governamental, fazendo instalar em João Pessoa um Departamento Jurídico, com o objetivo de executar credores, cai por terra, diante dessas informações.

Repito: os clientes estão sendo executados em João Pessoa, na Paraíba, só depois de dois anos de espera para uma possível composição e também só quando fica comprovada a má-fé desses clientes, em operações anteriormente realizadas com o Banco.

Poderia acrescentar que o Departamento Jurídico do Banco do Nordeste funciona em termos de muita compreensão. É exatamente compreensivo mesmo o Departamento Jurídico do Banco do Nordeste, porque, vamos dizer, o que menos interessa àquele Banco é executar dívidas de pobres e pequenos proprietários rurais.

Mas também não é possível ficar de braços cruzados quando o Banco constata não um fracasso do pequeno agricultor ou do pequeno proprietário, mas a evidente má-fé desses mutuários do Banco.

A existência de um órgão de assistência jurídica em João Pessoa é uma consequência da organização do Departamento Jurídico do Banco. Como existe em João Pessoa, existe nas principais agências do Banco do Nordeste — em Teresina, Natal, Maceió etc. — funcionando desde 1968. Não há, portanto, uma discriminação em relação a devedores inadimplentes do Banco do Nordeste na área da agência de João Pessoa.

Outra crítica que se faz ao Banco do Nordeste, à qual já aludi de passagem, é que ele não se sensibilizou às normas contidas na Resolução n.º 147 do Banco Central.

É outra afirmativa que não encontra apoio ou não pode ser subscrita por quantos conhecem o mecanismo de ação do Banco do Nordeste.

A chamada Resolução n.º 147, do Banco Central, no seu item I,

“autoriza o Banco do Brasil S.A. a conceder empréstimos especiais, até o limite de 20 milhões de cru-

zeiros, aos proprietários de terras destinadas ao cultivo agrícola e à criação de animais, situadas em zonas do Polígono das Sêcas, comprovadamente atingidas pela atual estiagem, objetivando, principalmente, evitar o êxodo dos trabalhadores e minifundiários.”

Como se vê, o item I da Resolução é absolutamente restritivo, isto é, só vale em relação ao Banco do Brasil. Ao Banco do Brasil foi alocado, portanto, um crédito de 20 milhões de cruzeiros para empréstimos a proprietários rurais, nas condições que a resolução especifica. Ao Banco do Nordeste não foi alocado crédito para operar segundo o disposto no item 1.º da portaria da Resolução n.º 147.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Com muito prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Quando da passagem da Comissão de Senadores por Fortaleza, presidida pelo nosso eminente Presidente, Senador João Cleofas, sabe V. Ex.^a, houve um encontro com o Presidente do Banco do Nordeste para debater problemas relacionados com a situação climática da nossa região. E isto que V. Ex.^a acaba de salientar, quanto à orientação do Banco na execução dos seus créditos, foi-nos declarado especialmente pelo Presidente Rubens Costa, esclarecendo que só em última análise, como já salientou V. Ex.^a, o Banco do Nordeste se aventuraria a levar esses créditos a execuções judiciais. E esclareceu ainda que somente na hipótese de má-fé e quanto a vencimentos, é de mais de dois anos dos respectivos créditos. Posteriormente, permaneci em Fortaleza e ouvi, pela televisão, um pronunciamento do Presidente Rubens Costa, esclarecendo que, naquela data, havia se dirigido ao Banco Central, solicitando a autorização e as providências necessárias para que o

Banco do Nordeste operasse na mesma linha de crédito criada pela Resolução n.º 147. Não posso dizer o resultado dessa solicitação, mas, por uma questão de justiça, estou a interromper o discurso de V. Ex.^a, para dar êsse testemunho. Foi o próprio Presidente, espontaneamente, que solicitou fôsse dada ao Banco do Nordeste autorização para operar na linha de crédito criada pela Resolução n.º 147.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — V. Ex.^a repete, com muita fidelidade, o pensamento do Presidente do Banco do Nordeste, exposto na reunião a que, por convite do ilustre Presidente do Senado, também estive presente, quando ficou esclarecido que o Banco do Nordeste não estava operando segundo as diretrizes da Resolução n.º 147, exatamente porque não lhe foram alocados os recursos necessários para isso. O Banco, em hipótese nenhuma, poderia fazê-lo com recursos próprios, mas estava o seu Presidente diligenciando junto ao Banco Central para que, tal como fôra feito em relação ao Banco do Brasil, lhe fôssem destinados recursos para operar segundo as determinações da Resolução n.º 147.

Dispõe ainda a Resolução n.º 147 que o Banco do Brasil poderá promover, às custas daquele crédito, a composição de seus créditos oriundos de operações rurais, na região, observadas as condições estabelecidas no artigo anterior, salvo quanto à utilização, limite e garantias, que obedecerão às normas da Resolução.

Então, o Banco do Brasil ficou armado não só para emprestar, mas também para entrar em composição com os seus devedores. O Banco do Brasil, segundo sei, está realmente fazendo as duas coisas: emprestando ou entrando em composição. O Banco do Nordeste é que não pode fazer isso, simplesmente porque não lhe foram dados os recursos necessários.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a mais esta interrupção?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA —
Com prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permita V. Ex.^a que aproveite a oportunidade em que se aprecia um dos aspectos principais das providências adotadas pelo Presidente Médici, no tocante à assistência ao flagelado da seca do Nordeste, para fazer, completando a informação que V. Ex.^a acaba de dar, através do seu pronunciamento oportuno, um apêlo às autoridades competentes, principalmente aquelas que dirigem as finanças do País, no sentido de examinar, em termos globais, o problema do crédito especial na zona da seca no corrente ano. A meu ver, três providências fundamentais são necessárias para que se complete, realmente, a assistência creditícia que o Governo Federal assegurou ao homem nordestino, principalmente àqueles que atuam no setor primário, isto é, agricultura e pecuária. Essas providências, a meu ver, são as seguintes: primeiro, seria o atendimento à solicitação feita pelo Presidente do Banco do Nordeste para que essa instituição financeira pudesse operar nas mesmas condições do Banco do Brasil, na linha de crédito da Resolução n.º 147, porque, segundo informações que colhi no Ceará, talvez o número de mutuários da Carteira Agrícola no Banco do Nordeste seja maior do que no Banco do Brasil, e está ocorrendo uma situação injusta: enquanto os mutuários do Banco do Brasil têm condições de fazer a composição de suas dívidas e levantar novos empréstimos para atender à emergência, os mutuários do Banco do Nordeste não contam com essa assistência. Por outro lado, tenho informação segura de que o limite de recursos postos à disposição do Banco do Brasil já está esgotado sem que atingisse o número de mutuários que têm procurado as agências do Banco do Brasil para realizar essas operações de crédito. De maneira que a segunda providência seria a ampliação do limite de crédito dado ao

Banco do Brasil, para que todos os mutuários, nas condições previstas, pudessem, realmente, receber êsse instrumento indispensável para a ação durante essa emergência. Em terceiro, que na composição da dívida houvesse mais flexibilidade, de modo a não compreender tão-somente empréstimos de entressafra, mas, também, todos os outros empréstimos agropecuários, principalmente os chamados de melhoramentos, cujas prestações tenham-se vencido ou venham a vencer durante o corrente ano; porque o que aconteceu é exatamente o seguinte: não há produção; conseqüentemente, o homem do campo não pode realizar as operações de venda de sua produção para resgatar seus compromissos perante os bancos. Nessas condições, toda e qualquer prestação que se vencer durante o ano de 1970 deve ser incluída na composição creditícia, a fim de aliviá-los da carga que eles não podem, com os recursos próprios, resolver. Peço desculpas a V. Ex.^a por ter-me alongado assim, mas assim procedi para mostrar ser necessário que o Governo adote essas providências, pois do contrário elas se tornarão insuficientes por duas razões: uma, porque não atinge as áreas do Banco do Nordeste e, outra, porque na própria área do Banco do Brasil os recursos são evidentemente insuficientes.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Senador Wilson Gonçalves, V. Ex.^a colocou a questão nos seus exatos termos. Toda a inquietação que está havendo em relação ao problema decorre, exatamente, destes dois pontos: primeiro, insuficiência dos recursos dados ao Banco do Brasil e a inexistência de recursos em relação ao Banco do Nordeste.

O problema, portanto, não é da responsabilidade do Banco do Nordeste, que não tem os recursos para operar segundo as determinações da Resolução n.º 147, e por isso não pode ser acusado de omissão, porque já se dirigiu ao Banco Central,

pedindo o mesmo tratamento que foi dado ao Banco do Brasil, para que possa responder, de maneira efetiva, às reclamações que recaem sobre êle. Por conseguinte, a omissão é do Banco Central, que não pôs à disposição do Banco do Nordeste recursos suficientes para atender às solicitações na presente emergência.

O Sr. Flávio Brito — V. Ex.^a permite um aparte, Senador Waldemar Alcântara?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Pois não.

O Sr. Flávio Brito — É com satisfação que, como representante da classe, estou ouvindo o seu pronunciamento, porque fomos nós que trouxemos o assunto ao conhecimento da Casa, em face de doze telegramas recebidos de sindicatos e da Federação da Paraíba, o último dos quais na data de ontem. Logo que o Banco Central baixou a Resolução n.º 147, uma comissão de presidentes de sindicatos dos Estados da Paraíba, de Pernambuco e do Ceará — e há, aqui, também, um ofício — nos procurou para pedirmos uma audiência ao Presidente do Banco Central e ao Diretor específico, Dr. Fernando Reis, a fim de solicitar àquele estabelecimento que entrasse em entendimento, porque é do conhecimento de todos que o Banco do Nordeste tem a sua independência e não poderia cumprir uma determinação, sem um convênio, ou sem um entrosamento com o Banco Central. Estivemos com o Presidente e o Diretor do Banco Central, e nos disseram essas autoridades que se o Banco do Nordeste pedisse — evidentemente como seu agente que é, como o são todos os bancos de repasse do Banco Central — êles dariam condições para que o Banco do Nordeste entrasse em entendimento para compor as dívidas. Não tenho elementos, porque os companheiros não me mandaram esclarecimentos sobre se são dívidas com mais

ou com menos de vinte e quatro meses. Posso afirmar ao meu ilustre colega, como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, que não temos a intenção de combater um órgão do Governo que grandes serviços presta àquela região, como é do nosso conhecimento e de todos desta Casa, os serviços que presta o Banco Nordeste. Mas o que acontece, Senador, é que ainda ontem vieram uns telegramas que já entreguei ao Presidente desta Casa, que presidiu a Comissão que foi ao Nordeste, por solicitação das três Federações, para que juntasse ao seu relatório a ser encaminhado. Diz o último telegrama que recebi hoje de manhã.

(Lê.)

“Lamentamos informar que o Banco Nordeste do Brasil desrespeitando instruções da Resolução n.º 147 desencadeou batalha de cobrança judicial dos seus mutuários, gerando situação calamitosa dos produtores rurais, impossibilitados do pagamento de suas dívidas, em consequência da seca que assola a região.”

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Esse telegrama procede de onde?

O S. Flávio Brito — Da Federação de Agricultura de João Pessoa, assinado pelo Sr. Aristóteles de Queiroz, presidente da Federação de Agricultura. Este chegou ontem, mas na semana passada e retrasada recebi inúmeros telegramas que encaminhei, juntamente com ofício da Confederação, ao Presidente do Senado, pedindo que o Banco do Nordeste sustasse neste momento essas cobranças — porque eu tenho em meu poder o jornal de João Pessoa que publica a fotografia da instalação da agência judicial do Banco do Nordeste, em que o articulista dizia que aquela agência era para executar a mais de cem mutuários em atraso. V. Ex.^a tem conhecimento dêsse fato, por ter o Banco do Nordeste a sua sede em Fortaleza, e, por isso, peço

a V. Ex.^a que apele para o Presidente do Banco do Nordeste, como eu já fiz, por ofício. S. S.^a, talvez por excesso de afazeres — já se passaram mais de 30 dias — ainda não respondeu minha solicitação, na qual eu ponderava ao Presidente do Banco do Nordeste que os lavradores, o homem rural não é, como se diz vulgarmente, um caloteiro. Sabemos que, antes da sêca e da enchente que estão assolando o Nordeste, êsses homens, tanto no ano passado como no ano anterior, tiveram dificuldades nas suas lavouras. Daí o atraso no pagamento das dívidas, não sei se de vinte e quatro ou trinta e seis meses. V. Ex.^a, que é do Nordeste, como eu, sabe que a situação do homem rural é uma situação difícil. A indústria e o comércio nacionais estão, hoje, numa fase de descapitalização tremenda. Imagine V. Ex.^a, que tenho certeza conhece êste assunto tão bem quanto eu, como não devem estar descapitalizados os nossos companheiros rurícolas da Paraíba, de Pernambuco e alguns do Ceará, conforme o que li. O meu apêlo é no sentido de que o Banco do Nordeste, dentro do bellissimo trabalho que vem fazendo, encontre uma solução para as dívidas dêsses homens que não têm condições de pagar, se forem executadas as suas dívidas. A menos que — os meus nobres colegas não de me desculpar — mas só se pagarem as dívidas com meninos; só se pegarem seus filhos e os entregarem nas agências. Há pouco tempo, aqui em Goiás, quando houve uma crise, o gerente do Banco do Brasil se viu em situação difícil, porque os homens do campo, que não tinham como pagar as suas dívidas, chegavam ao banco levando as máquinas que haviam adquirido. Como o banco não tinha pátio próprio para guardar as máquinas, já não havia mais condições de recebê-las. Então, meu nobre colega, minhas palavras não são propriamente uma denúncia, mas um apêlo que trago a esta Casa para que o Banco do Nordeste trate do caso nas

mesmas condições em que o fêz o Banco do Brasil. Vejam os nobres colegas que os últimos balanços do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia, dêsses três bancos oficiais, acusam enormes somas de dinheiro. Evidentemente que se êsses homens estão atrasados em seus pagamentos por 24, 26 e até 36 meses, então que se faça uma recomposição de suas dívidas. Entretanto, quando o Banco faz a recomposição, e parcela o débito, não dá mais crédito ao homem. Como, então, poderá êle pagar se não dispõe de capital para produzir porque o Banco cortou o crédito do mutuário? E como poder pagar em tão pouco tempo? V. Ex.^a desculpe alongar-me no aparte, mas quero esclarecer o assunto. O Banco do Brasil está para proceder a mais de seiscentas execuções, na Paraíba e em Pernambuco, decorrentes de financiamento para construção de açudes. Isto porque financiou açudes, mas não forneceu crédito para a complementação. O homem do campo, que não dispunha de dinheiro para produzir, como conseguir pagar o financiamento do açude? Quero dizer a V. Ex.^a, nobre Senador Waldemar Alcântara, que tenho muito respeito pelo Presidente do Banco do Nordeste. Não o conheço pessoalmente, mas sei que se trata de um grande economista, e o conheço através de serviços prestados. Portanto, peço ao nobre colega que faça chegar a S. S.^a êste apêlo dos agricultores da Paraíba, conforme documento de que tenho em mãos uma parte; a outra parte entregueli ao Presidente desta Casa, Senador João Cleofas. O apêlo é no sentido de que se recomponham essas dívidas, porque, se êsses homens já vinham atrasados em seus pagamentos em mais de dois anos, agora então, com as enchentes e com as sêcas, a situação é pior. É o apêlo que desejava fazer ao nobre colega.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Senador Flávio Brito, ouvi com muita atenção o aparte de V. Ex.^a Compreen-

do perfeitamente a pressão que V. Ex.^a está sofrendo, porque reúne à qualidade de Senador, representante do seu Estado nesta Casa, a de Presidente da Confederação Nacional da Agricultura. O problema é exatamente êste que estou expondo a V. Ex.^a Tanto que, sem nenhuma procuração do Banco do Nordeste, mas com a vinculação, talvez afetiva, pois fui Diretor do Banco durante dois anos e precisamente da Carteira de Crédito Rural, posso falar com certa autoridade sôbre o assunto. O Banco do Brasil como o Banco do Nordeste são de extrema liberalidade em relação aos seus devedores, mas essa liberalidade extrema não vai ao ponto de sacrificar os interesses do Banco, abrindo mão de procedimentos judiciais para reaver os seus capitais, notadamente quando fica comprovada a má-fé do cliente. Mesmo assim, a uma simples compreensão do problema, o que não interessa de modo nenhum nem ao Banco do Nordeste nem ao Banco do Brasil é executar pequenos proprietários rurais. Por isso mesmo é que são extremamente liberais dêste ponto de vista, mesmo porque o crédito rural não sustenta banco. Basta que eu diga a V. Ex.^a que, em 36 mil operações de crédito rural no Banco do Nordeste, 75% dessas operações são de valor inferior a 50 vezes o maior salário-mínimo. E estas operações, cada uma dessas 75% sôbre 36 mil representa, de início, no ato da assinatura do contrato, o prejuízo de Cr\$ 400,00 para o Banco. Não é de crédito rural, não é da cobrança de juros, sempre em taxas negativas, que o Banco vive, mas se compreende o sacrifício da instituição, porque ela tem como finalidade precípua a de ser Banco de Desenvolvimento. Como tal, em vez de receber, paga. Em cada operação de valor inferior a 50% do maior salário-mínimo da região, de início, e se tudo corre bem, o Banco perde Cr\$ 400,00. Se o cliente paga nos prazos previstos, se o reembolso se faz de acôrdo com o contrato, ainda assim o Banco perde Cr\$ 400,00 em cada operação.

Dentro dêsse ponto de vista, não se pode acusar o Banco — e, no entanto, muitas vezes, ainda assim êle é acusado — de ser estabelecimento de agiotagem. Não! Pelo contrário, o Banco do Nordeste empresta ao proprietário rural certo de ter prejuízo naquela operação. Mesmo que a transação decorra conforme as cláusulas estabelecidas, há um deficit, há um prejuízo de Cr\$ 400,00 para o Banco. Para corresponder às esperanças de seus 40 mil acionistas, é que o Banco exerce outras atividades, atividades também absolutamente justas e necessárias à sustentação do comércio e da indústria na região.

Em relação às execuções, confirmo e repito que o Banco não instalou núcleo de assistência jurídica em João Pessoa com o fim específico de executar credores que, por acaso ou em virtude da sêca, não tenham podido corresponder aos seus compromissos com o Banco.

O Banco não faz discriminação. Só atua em matéria de execução judicial quando o credor se enquadra naquelas características que eu já citei: dois anos sem possibilidade de composição e desde que comprovada a má-fé nos seus negócios.

A Agência de João Pessoa — informo a V. Ex.^a — foi sempre uma agência problema do Banco do Nordeste. Como Diretor de Crédito Rural lá estive, algumas vezes, para verificar o que é que ocorria em João Pessoa e não acontecia nas demais Agências. A Agência de João Pessoa era nitidamente de crédito rural, entretanto os negócios não andavam bem. V. Ex.^a tem agora, infelizmente, um exemplo que, a mim mesmo, me deixou bastante constrangido: o confisco de bens de credor do Banco do Nordeste na Agência de João Pessoa, em que se comprovou a má-fé do cliente.

Prosseguindo nas minhas considerações, eu gostaria ainda de me referir, para responder ao aparte e comentário de S. Ex.^a o Senador Flávio Brito,

ao item IX da Resolução n.º 147, do Banco Central.

Diz o item IX:

(Lê.)

“Para execução do programa de financiamento com as finalidades previstas no item III, o Banco Central do Brasil colocará à disposição dos demais agentes financeiros da região recursos do FUNAGRI no montante de 20 milhões.”

Ora, os agentes financeiros do Banco Central que operam com recursos do FUNAGRI no Nordeste são, principalmente, o Banco do Nordeste e os Bancos estaduais, dos Governos estaduais.

Pois bem, os 20 milhões a que aludi o Banco Central se propõe a ratear entre os diferentes agentes financeiros do Nordeste, de modo a que esses agentes financeiros possam operar, emprestar aos agricultores do Nordeste, dentro das condições estabelecidas pela Resolução n.º 147, mas só o faz proporcionalmente.

O Banco do Nordeste — é o caso que me interessa — aplicou, repassou, a importância de 700 mil cruzeiros do FUNAGRI a diversos proprietários rurais ou agricultores do Nordeste.

Então, proporcionalmente, o Banco do Nordeste receberia, desses 20 milhões, apenas 200 mil cruzeiros, mais ou menos, correspondentes a 25% do que foi repassado.

Ora, o que é para o Banco do Nordeste 200 mil cruzeiros para atender a um problema dessa magnitude?

O Banco do Nordeste, através do seu ilustre Presidente, dirigiu-se ao Banco Central, dizendo que a importância que lhe cabia, como consequência do item IX da Resolução, era apenas de 200.000 cruzeiros, que não daria para atender senão a um ou dois postulantes de crédito do Banco do Nordeste.

Então, ponderava à Direção do Banco Central que lhe desse outros recursos ou

o enquadrasse, como o Banco do Brasil, nos recursos especiais, de modo a possibilitar ao Banco do Nordeste a atender às solicitações inúmeras que lhe chegam, muito mais visando à composição de dívidas, do que ao financiamento ou à aplicação em atividades rurais.

Até o presente momento, digo a V. Ex.^a — ou pelo menos até sexta-feira da semana passada —, o Banco do Nordeste não recebeu do Banco Central nenhuma comunicação de que esses recursos lhe seriam alocados.

Então, o problema é este.

O Banco do Nordeste, vamos e venhamos, pela tradição, pelo conceito que conquistou, através pouco menos de 20 anos de atividades no Nordeste brasileiro, não pode e não deve ser incriminado de estar omisso num problema desta natureza, de real importância para o Nordeste e para o próprio País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o Sr. Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, foram assinados, no dia 31 de agosto findo, no Ministério da Educação, convênios entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização e as Comissões do MOBREAL, no Distrito Federal e no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

É o início do programa de erradicação do analfabetismo — como atividade prioritária, na forma do estabelecido pela Lei n.º 5.379, de 15 de dezembro de 1967, com aplicação do Fundo Especial para Alfabetização —, que abre novas e amplas perspectivas para a alfabetização em massa no País. E, quanto ao MOBREAL, os municípios serão, doravante, suas células principais, tendo a ação comunitária como seu sustentáculo.

Estimativas baseadas em projeções de população, taxa de urbanização e distri-

buição por idade fornecida pelo Censo de 1960 dão, ao Distrito Federal e regiões Centro-Oeste e Norte, o índice de 32% de analfabetismo, sendo 12% na zona urbana e 49,3% na zona rural, e de 1.320.000 o contingente de analfabetos na população de 14 anos e mais. Este, o dimensionamento de tão grave problema cuja solução vai ter início em Brasília, dentro do plano de ação do MOBREAL, com a interveniência do Governo local.

Para a coordenação dos trabalhos foi organizada uma Comissão Central, de alto nível, tendo na presidência o Senhor Dorival Borges de Souza, personalidade das mais destacadas nos meios financeiros de Brasília. Constituídas há trinta dias, a Comissão Central e as Comissões locais, dos seus trabalhos já resultou, inclusive, o levantamento do número de analfabetos na área urbana do Distrito Federal, sendo recenseados 27.000 e matriculados 16.500 para início das classes de alfabetização, no próximo dia 8, mobilizando mais de 1.000 monitores, dentre os quais 90% serão normalistas já em treinamento. É de se destacar que, aproximadamente, 2.500 secundaristas realizaram esse recenseamento, revelando extraordinário entusiasmo e colaboração magnífica da mocidade estudantil.

A significação do ato, realizado a 31 de agosto, ao qual assistí, no Gabinete do Coronel Mauro Costa Rodrigues, Secretário-Geral do Ministério da Educação, move-me a este registro, para que os Anais desta Casa também assinalem o início da grande cruzada de redenção da massa brasileira. E aproveito a oportunidade para congratular-me com o Senhor Ministro da Educação, Coronel Jarbas Passarinho, por mais esta demonstração do dinamismo que vem conseguindo imprimir aos trabalhos daquela Pasta; com o Dr. Mário Henrique Simonsen, Presidente do MOBREAL, pela exemplar dedicação ao bem comum, aceitando incumbência tão relevante e do mais elevado sentido patriótico; com

o Sr. Dorival Borges de Souza e seus distintos companheiros nas Comissões do MOBREAL, no Distrito Federal, por sabermos, com os mais altos sentimentos cívicos, colocar Brasília na vanguarda dessa batalha para a extirpação do analfabetismo, em luta definitiva contra o subdesenvolvimento cultural. É mais uma caminhada partindo desta nova e bela Capital, para o Brasil Grande do amanhã, que a nós cabe construir.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, apenas uma informação pretendo dar, desta tribuna, aos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários que se vêm dirigindo a mim, pedindo providências para rápida tramitação do Projeto de Lei n.º 152, de 1968, que dispõe sobre o exercício da atividade de condutor autônomo de veículo rodoviário.

Os sindicatos de diferentes pontos do País me telegrafaram, solicitando interferência para que o projeto tivesse andamento regular. Lamentavelmente, porém, o projeto a que se referem os telegramas foi rejeitado, pelo Senado, em 27 de novembro de 1969, por haver sido considerado injurídico.

Não há, portanto, o que fazer senão, através desta tribuna, dar ciência aos sindicatos interessados dessa decisão.

Somente através de apresentação de nova proposição poderá ser o assunto objeto de reexame pelo Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna motivado

por uma carta recebida de um sindicato rural do interior do Estado do Espírito Santo, Município de Santa Tereza.

Trata-se do Sindicato Rural de Santa Tereza, carta sindical número 137.865/67, cuja sede está localizada no Distrito de São João de Petrópolis, do referido Município.

A presidente desse sindicato solicita meu apoio, minha interferência junto a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, no sentido de conseguir solução favorável para um expediente enviado àquele Ministro, transmitindo suas idéias, fazendo um pedido, um apêlo.

Pode parecer assunto de somenos importância para ser trazido a esta alta Casa do Congresso. Entretanto, dou ao mesmo grande importância, pois se refere, também, ao ensino, à educação e cultura. É uma reivindicação, a meu ver, da mais alta significação, não só para o interior de nosso Estado como, também, para todo Brasil.

É presidente desse sindicato a Sra. D. Amália Di Francesco Pretti, descendente daquelas famílias italianas que, nos últimos 120 anos, vieram povoar o Espírito Santo e outros Estados do Brasil, juntamente com as da colônia alemã e de outras nacionalidades.

Mas no Município de Santa Tereza localizaram-se principalmente os italianos, restando, atualmente, poucos daqueles antigos imigrantes, embora seus filhos continuem lavrando a terra e em outras atividades, trabalhando conosco para o desenvolvimento do Espírito Santo e do Brasil.

Brasileiros da melhor estirpe, suas atividades se desenvolvem também nos setores incluindo as profissões liberais, a política, a indústria, o comércio.

O marido de D. Amália Pretti, Frederico Pretti, foi Prefeito do Município

de Santa Tereza e Deputado Estadual, sendo chefe de numerosa família. Agora, um dos seus filhos, Henrique Pretti, é candidato a Vice-Governador do Estado. D. Amália, dedicada sempre aos problemas sociais e da lavoura, com seu marido é, no caso, a presidente do Sindicato Rural de Santa Tereza, sediado no Distrito de São João de Petrópolis. Sempre ativa, inteligente, dedicada e resoluto, vem trabalhando, há muitos anos, pelo interesse dos demais lavradores daquela região, povoada por pequenos sítios onde todos da família cultivam a terra para o mesmo fim. Assim, teve ela oportunidade de, como presidente do sindicato em tela, representando 979 sindicalizados — o que quer dizer, mais de cinco mil pessoas, se contarmos os seus descendentes —, de se dirigir ao Sr. Ministro da Agricultura, nos seguintes termos:

“São João de Petrópolis, 15 de agosto de 1970.

Exm.^o e Ilm.^o Sr.

Dr. Luiz Fernando Cirne Lima

DD. Ministro da Agricultura.

Na qualidade de Presidente do Sindicato Rural de Santa Tereza, venho à presença de V. Ex.^a expor e solicitar o seguinte:

1. Como V. Ex.^a sabe, Governo e povo brasileiros hoje se empenham denodadamente pela educação e cultura da juventude, porque só assim teremos oportunidade de ingressar entre as nações desenvolvidas.

2. E, tanto isso é verdade, que ninguém mais considera os gastos em educação como despesa e sim como investimento.

3. Não é preciso salientar, porque incontestado, que também os filhos dos lavradores merecem e têm direito não apenas à instrução primária, mas, também, a frequentar o

curso médio, e, se lhes convier, prosseguir nos estudos.

4. V. Ex.^a conhece as dificuldades e tropeços com que lutam aquêles que teimosamente continuam no interior, plantando e colhendo para alimentar o Brasil, pelo que me permito não salientá-los aqui.

5. V. Ex.^a sabe que a grande maioria de proprietários rurais é constituída dos chamados pequenos lavradores, que, de seu trabalho familiar, mal conseguem viver modestamente, com restrições e economia.

6. Em tais condições, não lhes sobram recursos para melhorar a educação dos filhos, de cuja cultura intelectual depende o desenvolvimento de suas lavouras, com novos conhecimentos, outros horizontes que os levem a novas técnicas, a novos métodos, a moderna orientação agrícola.

7. O Espírito Santo, Senhor Ministro, tem hoje 187 ginásios, entre estaduais, municipais e particulares, espalhados por todos os municípios e distritos, provando que há realmente um esforço conjunto de Governo e povo, pela educação de todos.

8. Este município tem dois ginásios na sede e três no distrito de São João de Petrópolis, sede do Sindicato que presido.

9. Assim exposto, com a devida licença de V. Ex.^a, quero sugerir e solicitar seu interesse e providências no sentido de que o Ministério, sob sua sábia e eficiente chefia, crie bôlsas de estudos de curso médio para os filhos dos lavradores sindicalizados, nos moldes das oferecidas pelo Ministério do Trabalho aos filhos dos operários urbanos, igualmente sindicalizados;

10. Tal medida, sem dúvida, imortalizará o nome de V. Ex.^a e o atual

Governo na lembrança dos pais e dos jovens, que não abandonam a lavoura, mas querem tomar parte ativa na arrancada em que se empenham os Podêres da Nação pelo desenvolvimento brasileiro, querem e têm, mais do que todos, direito a uma vida melhor, face ao alto papel que desempenham na soberania da Nação.

Além disso, seria uma providência de inteira justiça, colocando em igualdade de condições, ao menos neste setor, os filhos dos lavradores que não trocam as roças desconfortáveis pelas luzes das cidades, com os filhos dos operários urbanos, de há muito atendidos.

11. Falando em nome de 979 associados, estou certa de que V. Ex.^a receberá nossa sugestão e pedido, com a compreensão e entusiasmo que todos lhe reconhecemos.

Antecipando os mais sinceros agradecimentos pela atenção que V. Ex.^a dispensar a êste Sindicato, formulo os melhores votos de felicidade pessoal e na administração.

Respeitosamente,

Amália Di-Francesco Pretti, Presidente."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero ainda trazer alguns números para demonstrar que o Governo do Espírito Santo, especialmente o atual, está empenhado também na erradicação do analfabetismo, procurando facilitar a todos quantos vivem nos limites de nosso Estado para que possam aprender, estudar, visando a um futuro melhor.

O Estado do Espírito Santo possuía, entre estabelecimentos de ensino médio estaduais, municipais e particulares, em 1965, 101 ginásios, com 28.154 alunos matriculados. Em 1970, 187 ginásios, com 55.085 alunos matriculados. Todos os

municípios e muitos distritos já têm ginásios, sendo que o Município de Santa Tereza tem cinco ginásios, dois na sede e três no Distrito São João de Petrópolis, dois dêles na própria sede do distrito e um na Vila de São Roque.

Isto demonstra que, se S. Ex.^a o Sr. Ministro da Agricultura atender ao apêlo de dona Amália Pretti, conseguiremos que muitos filhos de lavradores, cujos pais, hoje, não dispõem de recursos para colocá-los no curso médio, possam continuar seus estudos para, assim, melhor trabalhar sua própria terra.

No que diz respeito ao curso primário, há no Espírito Santo 350.000 crianças, entre 7 e 14 anos, das quais, conforme os relatórios de 1969, 302.000 estão sendo alfabetizadas, apresentando, portanto, um índice de 86% de crianças escolarizadas, o que quer dizer, apenas 14% fora das escolas. Nesse particular, em 1969 existiam 4.639 estabelecimentos do Estado, com 8.066 classes. No que concerne ao pré-primário, são 23 unidades com 147 classes e 4.388 alunos. Também dos expecionais o atual governo não se esqueceu, construindo 25 unidades com 52 classes especiais e 436 alunos. Há, ainda, 7 pavilhões de Artes, com 52 professôres e 2.180 alunos. No que tange à alfabetização de adolescentes e adultos, são 716 classes, com 14.870 alunos. A Universidade Federal do Espírito Santo, em Vitória, tem cerca de 3.600 alunos, podendo figurar entre as melhores do País. Com êsses dados, tenho em mira não só salientar a exaustiva dedicação do Governador Christiano Dias Lopes Filho no setor da educação, como deixar bem claro ao Senhor Ministro Cirne Lima e à Administração Federal as possibilidades que há no Estado de serem atendidos no interior os filhos dos lavradores com um programa de bôlsas de estudos.

Os jornais noticiaram que anteontem, dia 31, S. Ex.^a o Sr. Ministro da Educa-

ção teria patrocinado com bôlsas de estudo o estágio de estudantes dos níveis superior e médio em atividades produtivas do comércio, indústria, bancos, hospitais e repartições públicas. Eu então faria um apêlo a S. Ex.^a para que mandasse incluir estudantes de agricultura, cujos direitos e deveres são iguais.

Sabemos o empenho do atual Governo, principalmente de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República General Emílio Médici, que se tem afirmado como homem do campo, com medidas de maior alcance em prol do desenvolvimento da lavoura.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Desejo louvar o pronunciamento de V. Ex.^a quando defende um tratamento igualitário para os filhos dos trabalhadores da roça, para os lavradores, a fim de que os mesmos tenham possibilidade de fazer curso primário e secundário, como ocorre com os da cidade. Faz-me V. Ex.^a trazer à mente uma iniciativa sôbre a qual insisti várias vêzes e que diz respeito ao serviço militar. Sempre defendi e continuo defendendo, se não a isenção do serviço militar para os lavradores, pelo menos a existência de tiros-de-guerra na região onde êles residem, a fim de que não sejam deslocados do seu meio com prejuízo para o futuro dos próprios filhos. Assim, o carinho com que V. Ex.^a examina o problema da educação, tanto de nível ginásial como primário, dos filhos dos lavradores, causa-me grande alegria, principalmente porque a minha vida foi tôda calcada na atividade do magistério. Fui professor durante muitos anos e tenho para com os estudantes um carinho todo especial. Como sou também filho da terra, homem cuja origem é a enxada, com muita alegria vejo alguém se

preocupando, como V. Ex.^a, com a sorte daqueles que mais sofrem na nossa Pátria, que são os lavradores.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Lino de Mattos, solidarizando-se com o modesto orador, pelo interesse demonstrado em benefício dos homens da terra. Sempre me preocupei muito com a gente que mora no interior, com a gente que reside nos sertões agrestes, principalmente com aquêles que trabalham a terra. Nascido e criado na fazenda, não tive a felicidade, como V. Ex.^a, Senador Lino de Mattos, de ter o gosto pelo ensino, porque seria um desastre alguém como eu fôsse ensinar alguma coisa. No entanto, aprendi com aquela colônia italiana, com a qual convivi desde a infância; com seus descendentes me sentei nos bancos escolares; conheci as dificuldades com que sempre lutaram, a fim de produzir, a fim de progredir na vida. Por isso mesmo, conhecendo a sua luta — luta contra as intempéries, contra o sol e contra as inundações; luta contra os insetos, contra os animais daninhos, contra as pragas, contra as pestes; luta pela sobrevivência, pela saúde, pela educação, explorados por gente da cidade, explorados pelos intermediários, e muitas vezes injustiçados, ainda, pela polícia e pelo fisco, como sabe V. Ex.^a — sempre que tenho oportunidade, procuro emprestar todo apoio a esta gente. Com ela convivi e convivo ainda, porque me parece que trago no sangue o amanho da terra que aprendi a amar desde menino e que continuo a amar depois de velho. Acho que esta gente que trabalha no serviço anônimo, por êste País, que alimenta nós outros que vivemos na cidade, tem o direito — o mesmo direito daqueles operários que vivem no asfalto, que têm assistência do Governo através dos institutos, que têm os seus órgãos de defesa e têm tôdas as facilidades para sobreviver —, tem o mesmo direito e a êles também devemos procurar levar

aquêles meios para que se eduquem, porque só pela educação poderemos ter um País forte e soberano, capaz de defender-se, capaz de progredir. Se os filhos dos operários sindicalizados que moram nas cidades, ou junto das cidades, têm direito a bolsa de estudo, porque então os filhos dos lavradores não têm o mesmo direito?

É verdade que nós recebemos, todos os representantes, de há anos a esta parte, algumas bolsas de estudo para aquêles que dela necessitam. Eram trinta no ano passado e foram vinte e cinco neste ano, para cada um dos parlamentares. Mas, geralmente, e é natural, que assim seja, porque os lavradores nem sabem da existência de bolsas de estudo. Nós só recebemos solicitação de gente das cidades e a essas pessoas atendemos.

Entretanto, o Ministério do Trabalho mantém bolsas de estudo para o curso médio e outros cursos, para os operários sindicalizados, e bolsas bastante grandes, para que possam estudar e se preparar para o futuro.

É isso o que D. Amália Pretti solicita, e para isso apelou para nós, no sentido de apoiarmos o seu pedido junto a S. Ex.^a o Sr. Ministro Luiz Fernando Cirne Lima. E é o que estou fazendo desta tribuna, apelando para S. Ex.^a, pedindo que estude essa pretensão do Sindicato Rural de Santa Tereza, cuja idéia há de ecoar por êsse Brasil inteiro, atendendo aos filhos dos lavradores que residem nos mais diferentes Estados e que têm desejo de estudar.

Estendo, também, êste apêlo a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Educação e Cultura para que ajude e facilite o estudo da matéria; a S. Ex.^a o Sr. Ministro do Trabalho, que, como o Sr. Ministro da Educação, já mantém bolsas para os operários — e, aquêles, para os estudantes da cidade.

E ainda estendo o meu apêlo aos Srs. Ministros da Fazenda, do Planejamento, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil, que estão na mesma caminhada, pelo aumento da produção agrícola, oferecendo meios aos lavradores para que possam produzir mais e melhor e continuar aumentando nosso desenvolvimento em benefício das exportações brasileiras, ou seja, em benefício da terra brasileira, e a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, que, sendo homem do campo, conhece como nós outros as necessidades do campo.

Estendo a todos o meu apêlo e o meu pedido, a fim de que possamos estabelecer também bôlsas de estudo para o homem do interior, para os filhos dos lavradores sindicalizados, que continuam anônimamente trabalhando pelo desenvolvimento e pela grandeza maior de nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, “creio em um mundo sem fronteiras tecnológicas, onde o avanço científico fique na mão de todo homem, nas mãos de toda Nação, abrindo-se à Humanidade a opção de uma sociedade aberta”.

“Homem do meu tempo, creio na mocidade e sinto na alma a responsabilidade perante a História. E porque o sinto e o creio é que darei de mim o que puder pela melhor formulação da política de ciência e tecnologia, que acelere nossa escalada para os altos de uma sociedade tecnológica humanizada.”

Estas, Senhores Senadores, são algumas das palavras do ilustre Presidente Garrastazu Médici, no seu discurso de

posse. Palavras de esperança para o futuro da Ciência e Tecnologia brasileiras. Todos nós, que nos interessamos pelo assunto, vislumbramos a possibilidade da criação do Ministério de Ciência e Tecnologia, cujas bases de implantação já haviam sido lançadas no art. 155 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, de autoria do então Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, e no Decreto-lei n.º 239, de 28 de fevereiro de 1967, do mesmo Presidente, que criou o Programa Tecnológico Nacional.

Acreditamos que o Presidente, recém-empossado, revogasse logo o Decreto-lei n.º 900, de 1969, que modificou, entre outras coisas, a redação do art. 155 do Decreto-lei n.º 200, anulando-o.

Entretanto, o tempo vai correndo e nada ainda foi feito, embora o Ministro do Planejamento, Sr. João Paulo dos Reis Velloso, pregue, com freqüência, uma “política integrada de educação, ciência e tecnologia”.

Sr. Presidente, enquanto países como a Alemanha Ocidental, a Inglaterra, a Índia e o Egito criam Ministérios específicos para a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, o Brasil, mesmo possuindo uma infra-estrutura capaz de receber esta inovação, nada realiza de concreto. Já temos instalados e funcionando órgãos diversos sobre o assunto, tais como o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq); o Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico ... (FUNTEC); o Fundo de Desenvolvimento da Produção (FUNDEPRO), os dois últimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); a Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CNAE), vinculada ao Conselho Nacional de Pesquisas e Institutos diversos de Tecnologia, além de órgãos vários, iniciativas dispersas, impondo-se naturalmente sua fusão.

Por que não unir todos esses órgãos em um só, submetendo-os a um Minis-

tério de Ciência e Tecnologia, para centralizar a ação e facilitar o exercício da pesquisa? Por que não criar o necessário Ministério para coordenar e comandar a nossa política tecnológica? São indagações que nos fazemos com frequência e para as quais não obtivemos resposta, sequer compreensão.

Sentimos-nos, porém, felizes ao constatar que ao nosso lado encontramos homens ilustres, sábios, lutando pela mesma idéia. É o caso do Professor Arnaldo Niskier, digno Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado da Guanabara, que acaba de lançar valioso volume sobre o assunto: "Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento". Lembra êle que, por ocasião da Reforma Administrativa, o problema foi debatido em vários escalões governamentais, e a idéia da criação do Ministério teve boa receptividade entre os cientistas brasileiros, despertando-lhes esperanças e até entusiasmo.

Recorda que, na área do Conselho Nacional de Pesquisas, chegou-se a elaborar um anteprojeto que previa em seu art. 1.º: "O Ministério da Ciência e Tecnologia tem por finalidade o estudo, a proposição e a execução da política do Governo para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica em todos os domínios do conhecimento". Ao Ministério, segundo o anteprojeto, competiriam a formulação da política científica e tecnológica nacional, o incentivo das pesquisas visando ao aproveitamento das riquezas do país, sobretudo as que mais diretamente contribuísem para o progresso da economia, a saúde e o bem-estar humano.

Como tudo o que neste País se refere à criação do Ministério de Ciência e Tecnologia, o anteprojeto foi engavetado e ninguém mais dêle se lembrou.

O Professor Arnaldo Niskier, o Primeiro-Secretário de Ciência e Tecnologia da América Latina, considera que "o poten-

cial científico e tecnológico de um país dá a medida exata de seu desenvolvimento econômico e social". Reporta-se "à possibilidade de expansão do Brasil na década de ouro (1970/1980) com a predominância dos fatores científicos e tecnológicos, os únicos capazes, ao lado da educação, de acelerar o nosso progresso".

Sobre a necessidade inadiável da criação do Ministério de Ciência e Tecnologia, diz o Professor Arnaldo Niskier: "A cada dia que passa surgem novos organismos dedicados ao financiamento da pesquisa no Brasil. Só o Ministério de Ciência e Tecnologia, com estrutura moderna e flexível e sem os entraves da burocracia, poderia tornar realidade, mais depressa, o desejo manifestado pelo próprio Presidente Garrastazu Médici de criar em nosso País uma sociedade tecnológica humanizada".

Esta é a tese principal que o professor Arnaldo Niskier lança em seu livro: a necessidade urgente e imperiosa da criação do Ministério de Ciência e Tecnologia sem o qual será difícil ao Brasil acompanhar o desenvolvimento mundial neste setor.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao falar do professor Arnaldo Niskier não podíamos deixar de recordar o êxito e a contribuição para o desenvolvimento tecnológico e industrial, especialmente, desenvolvidos pelas Secretarias de Ciência e Tecnologia dos Governos da Guanabara e da Bahia.

O professor Arnaldo Niskier, o Primeiro-Secretário de Ciência e Tecnologia da América Latina, em apenas dois anos à frente da Secretaria da Guanabara, desenvolveu notável trabalho, bastando recordar, entre outras realizações: o projeto que organiza, no Estado, a carreira de pesquisador; a Comissão do Ano 2000; a Feira Nacional de Ciência; o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; a elaboração de planos de desenvolvimento integrado e formação da in-

fra-estrutura científica que carreará para o Estado da Guanabara um campo de pesquisa e a já anunciada construção do Palácio da Ciência e Tecnologia.

Como podemos observar, para um homem que queira trabalhar, o campo é extenso e as iniciativas se multiplicam.

Inacreditável é, Senhores Senadores, que apenas dois Estados no Brasil tenham tido a coragem de criar a sua Secretaria de Ciência e Tecnologia.

O meu Estado de São Paulo, com tão vasto campo de pesquisa, infelizmente, ainda não tomou providência para instalar a sua Secretaria.

Acredito que, se, a exemplo da Guanabara e da Bahia, todos os Estados brasileiros tomassem a iniciativa de instalar uma Secretaria de Ciência e Tecnologia, abriria ao Brasil novos horizontes no campo da pesquisa científica.

Pedimos aos nobres Senadores desculpas por uma vez mais virmos a plenário insistir num assunto por nós já abordado. Acreditamos, porém, que a tenacidade e a persistência são as únicas armas que dispomos, no momento, e delas não nos envergonhamos, usando-as sempre que as considerarmos úteis ao engrandecimento e desenvolvimento do país a que servimos e amamos.

Era o que tínhamos a dizer. (**Muito bem! Muito bem!**)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Filinto Müller — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotado o período destinado ao Expediente. (**Pausa.**)

Presentes 53 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1970 (n.º 1.932-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 2.º do Decreto-lei n.º 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária do País, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 595 e 596, de 1970, das Comissões

— de indústria e Comércio; e

— de Saúde.

Em discussão o projeto.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Como Líder do Governo. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1970, visa a alterar o art. 2.º do Decreto-lei n.º 212, de 27 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre medida de segurança sanitária no País.

A proposição teve pareceres favoráveis, como V. Ex.^a já anunciou, da Comissão de Indústria e Comércio e da Comissão de Saúde. Todavia, o assunto está superado pelo Decreto n.º 67.112, de 26 de agosto de 1970, que aprovou normas técnicas especiais para controle da fabricação e venda de produtos saneantes e congêneres, dispondo os arts. 38, 39, 40 e 41 o seguinte:

“Art. 38 — Os produtos saneantes e detergentes incluídos nestas Normas Técnicas Especiais deverão ter forma, apresentação, embalagem e rotulagem de maneira a impedir que se confundam com produtos de

higiene, farmacêuticos, alimentares, dietéticos, bebidas, cosméticos e perfumes.

Art. 39 — Os saneantes e detergentes incluídos nestas Normas Técnicas Especiais somente poderão ser expostos à venda quando envasados em vasilhame cujo modelo ou desenho industrial esteja devidamente patenteado, ou em vasilhame que tenha indelévelmente gravada, em local de destaque, a expressão “Vasilhame de uso proibido para bebidas ou medicamentos”, em letras de 1 (um) centímetro de altura.

Art. 40 — É proibido a utilização ou o reaproveitamento de qualquer tipo de vasilhame tradicionalmente usado para alimentos, bebidas e especialmente refrigerantes, produtos dietéticos, farmacêuticos, de higiene, cosméticos e perfumes no envasamento de saneantes e congêneres.

Art. 41 — Somente os estabelecimentos licenciados na forma destas Normas Técnicas Especiais poderão proceder à reembalagem de produtos saneantes e congêneres.”

Sr. Presidente, o objetivo do projeto de lei da Câmara tem o maior alcance. Todavia, foi definitivamente superado pelas normas baixadas pelo decreto aludido, que amplia muito mais a proteção à saúde pública, razão pela qual somos por sua rejeição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Se mais nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 19, de 1970**

(N.º 1.932-A/68, na Casa de origem)

Altera o art. 2.º do Decreto-lei n.º 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 2.º do Decreto-lei n.º 212, de 27 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2.º** — Os inseticidas, detergentes ou saneantes em geral, bem como outros produtos químicos nocivos à saúde, somente poderão ser expostos à venda em vasilhame de modelo ou desenho original, contendo gravada expressão que proíba seu uso para alimentos, bebidas ou medicamentos, nos termos desta lei.

§ 1.º — É proibido, em consequência, o envasamento de inseticidas, detergentes ou saneantes em geral, bem como outros produtos químicos nocivos à saúde, em garrafas de vidro de modelo, desenho, tamanho e cores tradicionalmente em uso para acondicionar alimentos, bebidas ou medicamentos, cabendo a quem assim os encontre impedir a sua comercialização, mediante apreensão e entrega às autoridades sanitárias.

§ 2.º — O vasilhame de modelo ou desenho original deverá conter, obrigatoriamente, com destaque, em local bem visível e de forma indelével e legível a expressão: “vasilhame de uso proibido para alimentos, bebidas ou medicamentos.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1970 (n.º 2.264-B/70, na Casa de origem), que altera a Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 597, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 33, de 1970**

(N.º 2.264-B/70, na Casa de origem)

Altera a Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 2.º da Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** — O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 6 de agosto de 1970, declarará, no prazo

de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, o número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas, observados os arts. 39, § 2.º, e 13, § 6.º, da Constituição.

Parágrafo único — Para o cômputo do número de eleitores serão considerados os alistamentos e transferências proclamados na audiência a que se refere o art. 68 do Código Eleitoral.”

Art. 2.º — No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da Sessão do Tribunal Superior Eleitoral que fixar o número de Deputados, os Partidos Políticos que não houverem registrado candidatos em número igual ao de vagas a preencher poderão completar êsse número, requerendo o registro de novos candidatos.

Parágrafo único — Os candidatos a que se refere êste artigo serão escolhidos pela Comissão Executiva Regional.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade), nos termos dos arts. 265 e 265-A do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1970, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que dispõe sobre o afastamento de funcionário público candidato a cargos eletivos, tendo

PARECER, sob n.º 483, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores de-
seja discuti-lo, declaro encerrada a
discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam
queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 24, de 1970

**Dispõe sobre o afastamento de
funcionário público candidato a car-
gos eletivos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O funcionário público obriga-
do a desincompatibilizar-se, nos tēr-
mos da Lei Complementar n.º 5, de 29
de abril de 1970, não sofrerá qualquer
prejuízo financeiro, e o tempo em que
permanecer afastado ser-lhe-á contado
apenas para efeito de aposentadoria.

Art. 2.º — O afastamento previsto no
artigo anterior somente prevalecerá
após comunicação do Partido Político de
ter sido a candidatura do funcionário
homologada pela respectiva convenção.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçal-
ves)** — Esgotada a matéria da Ordem
do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mil-
ton Trindade.

O SR. MILTON TRINDADE — (Lê o
seguinte discurso.) Sr. Presidente, Se-
nhores Senadores, pela primeira vez, ao
longo de minha presença nesta augusta
Casa, tomo a iniciativa de dirigir-me ao
Poder Executivo, exatamente através da
pessoa do Exmo. Sr. Ministro Mário An-
dreazza, ilustre titular do Ministério dos
Transportes, para solicitar ao Govêrno
Federal que examine a possibilidade de
fazer-se justiça à memória de um
grande brasileiro, paraense de origem,
que, apesar dos notáveis, relevantes e

inestimáveis serviços prestados à causa
pública, nos diversos setores da Admi-
nistração federal e estadual em que
atuou, até hoje tem o seu nome man-
tido sob inexplicável e injusta obscuri-
dade.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Sena-
dores, ao saudoso engenheiro civil Dr.
Guilherme Paiva, que, dos seus 78 anos
de vida, dedicou nada menos que 53, por-
tanto, mais de meio século, ao serviço
público, numa atividade das mais pro-
ficientes e meritórias, mercê do seu alto
gabarito de conhecimentos técnicos.
Profissional em Engenharia Civil que foi,
formado em Paris, no ano de 1907, onde,
antes de voltar à Pátria, trabalhou na
especialidade que abraçou, tendo sido
ainda professor. Contudo, apesar do bri-
lhante futuro que se lhe antevia na
França, Guilherme Paiva não suportou
as saudades do Brasil, e para cá regres-
sou em 1907, ingressando de imediato
na antiga Companhia **Port of Pará**.
Nessa emprêsa, de origem francesa, em
pouco tempo galgou os vários escalões
administrativos, para tornar-se Geren-
te-Geral em 1916. Ao mesmo tempo, tor-
nou-se Diretor-Secretário e, logo após,
Diretor-Gerente da antiga Companhia
Amazon River, de propriedade de inglê-
ses, que explorava a navegação fluvial
da Região Amazônica, enquanto a ou-
tra, a **Port of Pará**, administrava o mo-
vimento comercial e armazéns de Belém.

Estava Guilherme Paiva no pleno de-
sempenho dessas duas importantes fun-
ções, exercendo-as com a maior compos-
tura, eficiência e retidão moral, homem
austero e altamente respeitável que era,
quando o Govêrno Federal, por razões
patrióticas, calcadas no interesse nacio-
nal, em virtude da extinção das conces-
sões feitas aos grupos estrangeiros, para
a exploração dos respectivos serviços,
resolveu encampar as duas emprêsas.
Por honrosa deferência à sua já reco-
nhecida e inatacável probidade, foi êle
escolhido pelo Govêrno para integrar a

comissão designada para estudar e rever os contratos da **Amazon River** e apresentar as sugestões cabíveis.

Apesar de, com evidência, a encampação ir de encontro aos seus interesses pessoais, não obstante, em Guilherme Paiva falou mais alto os sentimentos pátrios, tendo êle concordado plenamente com a medida que consultava aos interesses do País e defendida pelo Governo.

Destarte, depois de 33 anos de trabalho nas duas empresas, precursoras dos antigos Serviços de Navegação e dos Portos do Pará (SNAPP) e das atuais Empresa de Navegação da Amazônia (ENASA) e Companhia de Docas do Pará (CDP), Guilherme Paiva, com as mãos limpas e fronte erguida, puro e honesto como sempre foi, deixava a direção das extintas **Port of Pará** e **Amazon River**, encampadas, finalmente, naquele ano de 1940.

A sua capacidade, o seu alto valor técnico-profissional e conceito moral já eram apanágios marcantes de sua personalidade, conhecidos no Pará e nos centros mais adiantados do País. Por isso, foi convidado pelo Governo do Pará para exercer sucessivos cargos de relevo na administração estadual e, posteriormente, na antiga Capital do País, onde desempenhou várias funções em órgãos como o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do então Ministério da Viação e Obras Públicas. Integrou, também, os quadros da Administração do Porto do Rio de Janeiro, quando teve a oportunidade de presidir a comissão que construiu o pier da Praça Mauá. Finalmente, a morte veio a ceifá-lo, aos 78 anos, como membro da diretoria da Cia. Docas da Bahia, onde, como sempre, desenvolvia entusiasta e dinâmica atividade, mesmo quase octogenário.

É para êsse grande brasileiro, Sr. Presidente e ilustres pares, que peço a aten-

ção do Governo Federal, no sentido de que lhe seja prestada justíssima homenagem póstuma, ao ensejo da oportunidade que se abre nos dias atuais, com a presente ampliação da frota de embarcações de alto porte da Empresa de Navegação da Amazônia. Esta empresa está recebendo da Superintendência Nacional de Marinha Mercante (SUNAMAM), cumprindo programa traçado pelo Ministro Mário Andreazza, 15 rebocadores gigantes, alguns com 2.000 toneladas, que se destinam ao sistema de comboio integrado, providência que redundará num incremento ao transporte fluvial na região, de resultados imprevisíveis, pela fabulosa rentabilidade econômica que propiciará. Cada rebocador conduzirá cerca de oito chatas de uma só vez, permitindo maior assistência às populações ribeirinhas, tão carentes de recursos, maior rapidez, com indiscutíveis baixas nos custos operacionais. Na realidade, trata-se de um dos maiores empreendimentos de todos os tempos, implantados pelo Governo da União na Região Amazônica. Seus resultados em prol da integração nacional no extremo norte serão incontrastáveis e positivos.

O Sr. Antônio Fernandes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Com prazer.

O Sr. Antônio Fernandes — Quero endossar, em nome do meu Estado, essa homenagem póstuma que V. Ex.^a está propondo ao Senado à memória do Dr. Guilherme Paiva, pelos serviços relevantes prestados às docas da Bahia.

O SR. MILTON TRINDADE — Nobre Senador Antônio Fernandes, fico exultante por ter V. Ex.^a vindo reforçar, com as suas palavras, o meu apêlo para que se repare o lamentável esquecimento de quem tanto amou e dignificou a Amazônia.

(Lendo.)

Pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é dentro dêsse quadro grandioso de realizações magníficas do Governo que acho oportuno dar o corolário das considerações feitas. Dê-se o nome de Guilherme Paiva a uma dessas valiosas embarcações, e ter-se-á feito justiça àquele que deu tudo de si, numa colaboração magnífica, à semente que ajudou a plantar o que hoje está materializado nessa obra de indiscutível pêso na economia do País, que são a Empresa de Navegação da Amazônia (ENASA) e a Companhia Docas do Pará, cujas origens vêm das Port of Pará e Amazon River, plasmadas e consolidadas pela competência, operosidade e honradez de Guilherme Paiva.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, anunciando para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º

58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24-7-70, que concede estímulo às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de intertício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 598 e 599, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27-7-70, que acrescenta artigos ao Decreto-lei n.º 697, de 23-7-69 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de intertício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 600 e 601, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

120.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 4 de setembro de 1970

PRESIDÊNCIA DOS SRS. WILSON GONÇALVES E FERNANDO CORREA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Benedito Valladares — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Celso Ramos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SENHOR MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nos seguintes termos:

Em 1.^o de setembro de 1970

SCR/AAA/AIG/9/942.2 (42) (44)

Apêlo ao Congresso uruguaio.

Seqüestro Cônsul Gomide.

Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de acusar recebimento do Ofício SP/50, de 20 do corrente,

pelo qual me foi encaminhado o texto do apêlo formulado pelo Senado Federal ao Presidente da Assembléa-Geral da República Oriental do Uruguaio.

2. Conforme os entendimentos havidos entre o Serviço de Relações com o Congresso do Itamaraty e a Primeira-Secretaria do Senado, foi enviado ao Presidente do Legislativo uruguaio o telegrama cuja cópia foi entregue a 21 do corrente a Vossa Excelência pelo Chefe daquele Serviço, Ministro Joaquim de Almeida Serra.

3. Muito agradeço a Vossa Excelência e a seus pares a generosidade do gesto do Senado Federal em prol da libertação do Cônsul Aloísio Marés Dias Gomide e renovo a expressão de meu aprêço pelo Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Mário Gibson Barboza.**

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Comunicando remessa de Projeto de Lei à sanção:

— N.^o 544, de 3 de setembro de 1970, referente ao Projeto de Lei do Senado n.^o 97/68 (n.^o 2.019-B/68, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre (Projeto enviado à sanção em 3-9-70).

Enviando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 35, de 1970

(N.º 2.260-A/70, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As alterações na divisão e organização judiciária dos Estados somente poderão ser feitas de cinco em cinco anos, a partir da vigência da última alteração.

Art. 2.º — Os Tribunais de Justiça dos Estados, antes do início de cada quinquênio, proverão sobre a divisão e organização judiciária, na forma prevista no art. 144, § 5.º, da Constituição da República.

Art. 3.º — As alterações aprovadas entrarão em vigor a 1.º de janeiro do primeiro ano de cada quinquênio.

§ 1.º — Se a vigência da última alteração anterior a esta Lei não tiver coincido com o início do ano civil, a própria alteração entrará em vigor a 1.º de janeiro do ano seguinte ao término do quinquênio ora em curso.

§ 2.º — Nos Estados em que há mais de cinco anos não se tiverem efetuado modificações na divisão e organização judiciárias, os quinquênios serão contados na forma deste artigo, a partir da primeira alteração que vier a realizar-se.

§ 3.º — Nos Estados em que não forem introduzidas quaisquer modificações na divisão e organização judiciárias de um quinquênio para outro, estas poderão ser efetuadas em qualquer ano do quinquênio subsequente, com vigência a partir de 1.º de janeiro, reiniciando-se, então, a contagem de novo quinquênio.

Art. 4.º — Ressalvado o disposto nos arts. 115, inciso II, e 144, § 6.º, da Constituição da República, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem na criação de cargos, funções ou empregos públicos; aumento de vencimentos ou da despesa pública; regulamentação do regime jurídico dos servidores, forma e condições de provimento dos cargos e condições para aquisição de estabilidade deverão ser encaminhadas, até um ano antes do término de cada quinquênio, aos Governadores dos Estados, para a iniciativa do processo legislativo.

Art. 5.º — A divisão judiciária compreende a criação, a alteração e a extinção das seções, circunscrições, comarcas, termos e distritos judiciários, bem como a sua classificação.

Parágrafo único — Para a criação, a alteração, a extinção ou a classificação das comarcas e outras divisões judiciárias, os Estados observarão critérios uniformes com base em:

- I — extensão territorial;
- II — número de habitantes;
- III — número de eleitores;
- IV — receita tributária;
- V — movimento forense.

Art. 6.º — Respeitada a legislação federal, a organização judiciária compreende:

- I — constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, bem como de seus órgãos de direção e fiscalização;
- II — constituição, classificação, atribuições e competência dos Juizes e Varas;
- III — organização e disciplina da carreira dos magistrados;
- IV — organização, classificação, disciplina e atribuições dos serviços auxiliares da justiça,

inclusive Tabelionatos e ofícios de registros públicos.

Parágrafo único — Não se incluem na organização judiciária:

I — a organização e a disciplina da carreira do Ministério Público;

II — a elaboração dos regimentos internos dos Tribunais.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 251, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição, e dá outras providências”.

Brasília, 17 de agosto de 1970. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GM/661-B.

Brasília, 13 de agosto de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que visa a regular o cumprimento do disposto no § 5.º do art. 144 da Constituição da República.

Antes de promulgada a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, aos Estados competia organizar a sua justiça por meio de leis estaduais

inalteráveis durante um quinquênio, salvo proposta motivada dos respectivos Tribunais de Justiça. Por consequência, em cada lustro, por quatro anos detinham os Tribunais de Justiça poder exclusivo de iniciativa das leis sobre organização e divisão judiciárias.

O vigente texto constitucional introduziu substancial alteração na matéria, atribuindo aos Tribunais de Justiça a competência de “dispor em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias, cuja alteração somente poderá ser feita de cinco em cinco anos” (art. 144, § 5.º).

O exame isolado desse preceito poderia aparentar que o constituinte tivesse delegado aos Tribunais de Justiça dos Estados função legislativa, eliminando a participação dos Governadores e Assembléia na elaboração das normas sobre organização e divisão judiciárias.

Todavia, a diversa conclusão conduz à interpretação sistemática da Constituição da República, à qual repugna a frieza do princípio da separação absoluta entre os Poderes, substituído de forma definitiva pelo princípio de sua interdependência.

Guardando fidelidade com essa premissa fundamental, pretende o projeto estabelecer preceitos uniformes a serem observados pelos Estados na execução do § 5.º do art. 144 da Lei Maior, utilizando a competência legislativa que esta mesma confere à União no seu art. 8.º, inciso XVII, letra a.

O projeto dispõe que os Tribunais de Justiça dos Estados proverão antes do início de cada quinquênio, sobre a divisão e organização judiciárias, na forma do art. 144, § 5.º, da Constituição da República, e, sendo o caso, encaminharão ao poder competente o projeto (art. 2.º).

A seguir, estabelece critérios para a contagem dos quinquênios em que deverão entrar em vigor as alterações na organização judiciária estadual (art. 3.º).

No art. 4.º do projeto, procura conciliar a competência dos Tribunais de Justiça de promover a elaboração de leis sobre a matéria com a iniciativa privativa do Poder Executivo, estatuída no art. 57 da Lei Maior e aplicável aos Estados por força do seu art. 13, inciso III.

Última finalidade do projeto, expressa nos seus arts. 5.º e 6.º, é a de enumerar as matérias compreendidas nos conceitos de divisão e organização judiciárias, a fim de possibilitar uniforme aplicação do texto constitucional a que pretende dar execução. Nesse ponto, o projeto se filiou à doutrina dominante, acolhendo, em linhas gerais, as conclusões unânimes adotadas pela Primeira Reunião dos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados, realizada na Guanabara nos dias oito e onze de dezembro de 1969.

A divisão judiciária inclui a criação, classificação e extinção das seções, circunscrições, comarcas, termos e distritos, recomendando, nesse campo, a observância de critérios objetivos (artigo 5.º).

A organização judiciária inclui a estruturação de Juízos e Tribunais, da carreira dos magistrados e dos serviços auxiliares de justiça, até mesmo tabelhonatos e ofícios de registros públicos. Excetua, apenas, a organização do Ministério Público e a elaboração pelos Tribunais dos seus regimentos internos.

Estas são as sucintas considerações que desejava tecer ao submeter ao seu elevado exame o anexo projeto de lei.

Cumpr-me ressaltar que a concretização em diploma legal das disposições ora propostas contribuirá decisivamente para o aperfeiçoamento da administra-

ção da justiça nas esferas estaduais, pressuposto essencial do desenvolvimento e da paz sociais que o Governo da Revolução pretende realizar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 36, de 1970

(N.º 1.102-D/63, na Casa de origem)

Altera dispositivos do art. 484 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passando a V, VI e VII os atuais números do art. 484 do Código de Processo Penal, redija-se assim o primeiro deles:

“IV — Se o réu alegar legítima defesa ou erro de fato quanto à legítima defesa, será formulado apenas um quesito sobre a atualidade ou iminência da agressão.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

PARECERES

PARECER

N.º 602, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Consulta da Comissão Diretora a respeito da interpretação a ser dada ao artigo 58, parágrafo único, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. A Comissão Diretora submeteu a parecer da Comissão de Constituição e Justiça Consulta sobre o texto do artigo 58, parágrafo único, da Constituição

de 1967, agora art. 55, §§ 1.º e 2.º, da Constituição de 1969.

2. A Consulta foi assim versada: 1.º) Como deve, em relação aos decretos-leis baixados pelo Presidente da República, ser contado o prazo previsto no referido parágrafo — se da publicação do decreto-lei ou se da entrada, na Câmara dos Deputados, da mensagem que submete o texto respectivo ao Congresso; 2.º) se os decretos-leis em aprêço devem ser apreciados em Sessões Conjuntas, ou separadamente nas duas Casas, atribuindo-se, a cada uma, metade do referido prazo.

3. Houve parecer desta Comissão, sendo relator o saudoso Senador Rui Palmeira, que concluiu:

- 1) o prazo de 60 (sessenta) dias para o Congresso Nacional aprovar ou rejeitar decretos com força de lei, expedidos pelo Presidente da República, conta-se a partir da publicação do texto no **Diário Oficial**;
- 2) o Congresso Nacional discutirá e votará a matéria em reuniões separadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- 3) a deliberação do Congresso será objeto de decreto legislativo.

4. Ocorreu que o expediente voltou a esta Comissão, e, concomitantemente, entrou em vigor o Regimento Comum, a 11 de agosto último, com a Resolução n.º 1, de 1970. O objeto da Consulta é respondido e disciplinado exaustivamente nos artigos 109 a 112, razão por que opinamos pelo arquivamento do presente Processo.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Guido Mondin** — **Moura Andrade** — **Carlos Lindenberg** — **Flávio Brito** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Adolpho Franco**.

PARECER
N.º 603, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 24, de 1970 (n.º 9-70 — P.M.C., no Supremo Tribunal Federal), remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.545, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, daquele Estado.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o disposto no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado cópias de acórdão e notas taquigráficas de decisão prolatada naquela Alta Corte ao examinar o Recurso Extraordinário n.º 60.545, do Estado de São Paulo, concluindo pela inconstitucionalidade do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, daquele Estado.

Do exame da matéria, verifica-se que a decisão atendeu aos aspectos formais e transitou em julgado.

Ante o exposto, a Comissão, em atendimento ao preceito constitucional invocado e ao que determina o art. 86, letra b, do Regimento Interno da Casa, propõe o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 67, de 1970

Suspende a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de

11 de dezembro de 1964, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Moura Andrade** — **Argemiro de Figueiredo** — **Carlos Lindenberg** — **Flávio Brito** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Adolpho Franco** — **Guido Mondim**.

PARECER

N.º 604, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, que manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a sua conta individualizada.

Relator: Sr. Mem de Sá

Fazer com que reverta em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a conta individualizada para êle aberta nos termos do art. 2.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1968, e da legislação subsequente, é o objetivo do presente projeto, que vem ao exame desta Comissão face a requerimento do ilustre Senador Guido Mondim, Vice-Líder do Governo, aprovado em plenário.

O projeto dispõe, no § 1.º do artigo 1.º, que a aposentadoria deverá ser comprovada por documento hábil, fornecido pelo INPS, e, no § 2.º do mesmo artigo, admite a livre utilização apenas da parcela da conta correspondente ao período em que o empregado houver trabalhado na empresa a que servir no

momento da aposentadoria. O saldo ficará sujeito às restrições previstas na Lei n.º 5.107, de 1960, e no seu regulamento, baixado com o Decreto n.º .. 59.820, de 1966.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Legislação Social opinou pela sua aprovação, e a Comissão de Finanças entendeu que o assunto escapa à sua competência.

Evidentemente, a proposição dispõe sobre tema de grande significação, razão por que, antes de um pronunciamento definitivo, julgamos conveniente seja solicitada a audiência do Ministério do Interior, o qual, ouvido o Banco Nacional da Habitação, informará da repercussão das providências preconizadas, com relação ao setor habitacional, que movimenta recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1970. — **José Ermirio**, Presidente em exercício — **Mem de Sá**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Antonio Carlos** — **Júlio Leite** — **Flávio Brito**.

PARECER

N.º 605, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968.

Velo o presente projeto de lei, de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho, ao exame desta Comissão, devido a requerimento, aprovado pelo plenário, no sentido de ser ela ouvida sobre o mérito da proposição.

Em parecer aprovado em 23 de julho do corrente ano, a Comissão de Economia, tendo em vista a importância e a complexidade da matéria, bem como de suas implicações de diversas espécies, decidiu que fôssem previamente consultados os órgãos competentes do Poder Executivo, que, como profundos conhe-

cedores das peculiaridades do sistema legal vigente, poderiam, com sobrada autoridade, esclarecer os vários aspectos do projeto.

Recebeu, agora, a Comissão de Economia as respostas do Ministério do Interior, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Banco Nacional da Habitação, mediante as quais se torna possível analisar a proposição do ilustre Senador pela Bahia em face dos pareceres dos órgãos técnicos, diretamente vinculados à matéria e com especializados conhecimentos da legislação que o projeto pretende modificar.

A finalidade capital d'êste está em seu art. 1.º, do seguinte teor:

“Reverterá em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a conta individualizada para êle aberta nos termos do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e da legislação subsequente.”

Fundamenta o eminente autor sua proposição, essencialmente, nos seguintes tópicos de sua justificação:

“1 — O inciso IV do art. 24 do Regulamento da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966 —, permite ao empregado optante aposentado pela previdência social utilizar sua conta vinculada. Garante-lhe assim uma indenização, pois como tal é considerado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

“2 — A extensão dessa vantagem ou segurança aos empregados não optantes é uma consequência da aplicação do preceito constitucional que consagra a igualdade de todos perante a lei. Essa extensão harmoniza, também, com a disciplina ge-

ral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pois a Lei n.º 5.107 contempla, em vários dispositivos, a situação do não optante (art. 2.º e parágrafo único, art. 18, art. 26). Assim, ocorrendo identidade ou semelhança de situações, não se justifica diversidade de tratamento perante a lei. Eis o que se verifica no caso, desde que ao empregado não-optante corresponde uma conta individualizada, como ao optante uma conta vinculada. A simples circunstância de ser a conta individualizada do não optante aberta em nome da empresa não altera a situação em sua essência, mesmo porque êle é, tanto quanto o optante, empregado do mesmo estabelecimento. E ainda menos se há de admitir diferença de tratamento na aposentadoria quanto ao uso da conta do empregado ou a êle relacionada, visto que a existência dessa conta especial não interfere na natureza da cessação do vínculo contratual, nem autoriza critérios diversos na sua conceituação.

3 — Demais, Délio Maranhão mostra que os proventos da aposentadoria não são incompatíveis com o pagamento de indenização, pois ficam “no lugar dos salários futuros”, enquanto o pagamento da primeira, seja de que natureza fôr, “se volta para o passado”. Tanto não excluem tais proventos a indenização que a Lei Orgânica da Previdência Social manda acumulá-los “com a indenização de antigüidade (embora, inexplicavelmente, por metade), quando o empregador requerer a aposentadoria do empregado por velhice (art. 30, § 3.º)” (Direito do Trabalho, ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1966, pág. 210).”

Contestando as razões e a argumentação do ilustre Senador Josaphat Ma-

rinho, assim se manifesta, em substancial parecer, o Ministério do Interior:

"O mencionado projeto objetiva estender aos não optantes direito assegurado a cada empregado sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, que passa a ser credor, consoante normas estabelecidas pelo Regimento instituído pela Lei n.º 5.107, de uma conta vinculada, formada por depósitos mensais, efetuados pelo empregador. Tais contas são passíveis de saques em circunstâncias especiais, e os recursos assim constituídos revertem ao empregado, quando da sua aposentadoria. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, produto da livre decisão por parte do empregado, que exerce, assim, direito assegurado a todos amplamente, é gerido, sob o regime de correção monetária, pelo Banco Nacional da Habitação, constituindo-se em uma das mais importantes fontes representativas do sistema de poupança, com reflexos de alta relevância na execução e no êxito, já reconhecido, do Programa Nacional de Habitação.

Generalizando-se, como pretende o projeto em tela, a reversão do FGTS, de forma indiscriminada, nivelam-se, com quebra do sistema estabelecido, os direitos dos optantes e não-optantes, sem contrapartida em favor dos optantes, isto é, sem que se atente para a situação dos não-optantes que, recusando-se a optar, quando poderiam fazê-lo, reservaram para si o direito à estabilidade.

Dêsse modo, a prática comprovaria, dentro em pouco, que a opção seria ato jurídico não utilizado, pois direitos assegurados aos optantes seriam também estendidos aos não-optantes, sendo que estes últimos teriam a vantagem da estabilidade.

A alegação do eminente autor do projeto de que se veria, nesse particular, vulnerado o preceito constitucional de igualdade perante a lei, resulta, com toda evidência, inteiramente inexata e destituída, data venia, de fundamentos válidos; visto como a lei assegura a todos o direito de opção e, com êle, todas as vantagens reclamadas pelo projeto. Assegurado, como se vê, a todos o direito de opção, preserva-se, do mesmo passo, como se vem procedendo atualmente, a igualdade de todos perante a lei.

A nenhum empregado, no regime vigente, negam-se direitos e vantagens, que os coloquem a salvo de necessidades prementes ou de liberação de angústias ocasionais, nem se lhe nega reversão dos depósitos a seu favor, por motivo de aposentadoria.

Estabelecem-se, entretanto, a esse propósito, as condições indispensáveis à obtenção de tais benefícios, as quais se vinculam ao direito de opção, cujo exercício encontra-se deferido a todos, como norma geral e preceito básico de estímulo à poupança, cujos objetivos fiscais seriam inteiramente invalidados, se, a esta altura, se viesse a adotar procedimento idêntico quanto aos não-optantes, tratando-se, assim, em última análise, igualmente, os que admitiram, por sua própria vontade, que se lhes atribuisse tratamento diferencial.

Em conclusão, admitido o tratamento igualitário pretendido pelo projeto, ter-se-iam, de imediato, solapadas as próprias bases do direito de opção pelo FGTS, e, dentro em pouco, generalizar-se-ia a não-opção, com garantia da estabilidade, além dos demais direitos contemplados na legislação vigente, com total frustra-

ção dos propósitos renovadores e salutares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

De sua vez, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, por seu Assistente Jurídico, assim se pronuncia:

"Quanto a este projeto, não vemos como dar-lhe apoio, se ele contraria o próprio fundamento doutrinário da "indenização por tempo de serviço" acolhida pelo regime consolidado. Ao não-optante — vale dizer, ao empregado sob o regime da CLT — a indenização resulta de uma rescisão culposa, por parte do empregador, ainda que indireta. A aposentadoria (salvo a compulsória, requerida pelo empregador, que a LOPS expressamente refere para assegurar ao empregado metade da indenização) simplesmente provoca a caducidade do contrato de trabalho, na expressão de Orlando Gomes e Elson Gotschalk; inexistindo culpa do empregador na extinção do contrato, não há como, no sistema consolidado, admitir direito a indenização. Outra é a concepção doutrinária que informa o direito ao crédito no FGTS, para os optantes. Enquanto, porém, coexistem os dois regimes, há que respeitar os seus respectivos fundamentos doutrinários, pena de agravarem-se os já complicados problemas que resultam desse dualismo."

E, por fim, o Conselheiro Representante do MTPS no Conselho Curador do FGTS assim recusa validade à tese proposta pelo projeto:

"Como poderá ser verificado por inúmeros pareceres nossos, temos mantido uma posição invariável contra a fusão dos dois sistemas assegurados aos trabalhadores pela Constituição, ou seja, o regimen da estabilidade e o do FGTS. Não nos parece conveniente o reivindicado hibridismo. Um assegura ao trabalha-

dor indenização pelo tempo de casa (em determinados casos) e estabilidade ao completar 10 anos no emprego; o outro assegura, sempre, inclusive em caso de aposentadoria, o seu tempo de serviço.

No Processo MTPS 305.507/68, manifestamo-nos sobre um projeto de lei de autoria do mesmo Senador Josaphat Marinho, de n.º CD 1.303/68, que tramitou no Senado Federal sob n.º 5/68. Já, então, S. Ex.ª propunha a reversão da parcela dos depósitos realizados pela empresa, em sua conta, individualizada em nome do empregado não optante, a favor dos dependentes deste, em caso de seu falecimento.

O Projeto de Lei n.º 47/68, do Senado, ora em exame, está mal formulado. O seu art. 1.º fala em conta individualizada aberta para o empregado não-optante nos termos do art. 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.107. Ocorre que a citada lei não trata de conta alguma aberta para empregado não-optante. Daí que, se o projeto fôr aprovado nos termos em que está redigido, não terá aplicação, pois trata de algo que não existe; ainda, no mesmo artigo, § 2.º, está dito:

"Será admitida a livre utilização apenas da parcela da conta correspondente ao período em que o empregado houver trabalhado na empresa em que se encontrar servindo no momento da aposentadoria, ficando o restante sujeito às restrições previstas na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e no seu Regulamento, baixado com o Decreto n.º 59.820, de de dezembro de 1966."

Embora admitíssemos ser intenção do autor mandar converter a parcela da conta da empresa, individualizada em nome do não-optante, para este, encontraríamos um absurdo, pois,

cessado o vínculo empregatício entre a empresa e o empregado não-optante, aquela dispõe livremente da mencionada parcela. Daí que o trecho “ficando o restante sujeito às restrições... etc.”; não faz qualquer sentido. Nunca haverá restante.”

As informações e esclarecimentos prestados pelos órgãos técnicos, acima transcritos, não deixam margem a dúvida ou hesitação.

O projeto do ilustre representante baiano, em que põe sua admirável inteligência, bem como sua sabedoria jurídica, peca por conduzir a uma situação contraditória e insustentável.

Por força da lei que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ficou determinado que haveria uma opção. Esta feita, cada trabalhador escolheu um tratamento diferente, estipulado pela legislação. Ou é optante ou não-optante. Não é possível nivelar, como bem diz o Ministério do Interior, os direitos de um e de outro, sem contrapartida em favor dos optantes.

Acresce acentuar que a “conta individualizada” a que faz referência o art. 1.º do projeto, reportando-se ao art. 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.107, jamais é aberta em nome do não-optante. É precisamente o artigo e parágrafo citados que expressamente o dizem:

“Art. 2.º — Para os fins previstos nesta Lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

Parágrafo único — As contas bancárias vinculadas a que se refere este

artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não-optante.”

Clara e translúcida é a distinção aí estabelecida:

Para os optantes existe, portanto, uma conta-corrente vinculada em um estabelecimento de crédito, em seu nome, dele, empregado; para os não-optantes existe outra contra-corrente, em nome da empresa, apenas individualizada para efeitos outros que não podem ser os desejados pelo projeto, sob pena de desaparecer, praticamente, a distinção que a lei expressamente fixou.

Se a conta está em nome da empresa, e não do trabalhador não-optante, evidente é que a este não pertence, nem pode ele movimentá-la ou dela usar, em qualquer hipótese. Não existe, portanto, conta-corrente em nome do não-optante, mas em nome da empresa. Em consequência, como bem frisa o Conselheiro Augusto Bretas de Noronha, representante do M.T.P.S. no Conselho Curador do F.G.T.S. — cessado o vínculo empregatício entre a empresa e o empregado não-optante, aquela dispõe livremente da mencionada parcela. Daí que conclui a informação ora citada — o trecho “ficando o restante sujeito às restrições etc.” (constante do § 2.º do art. 1.º do projeto) não faz qualquer sentido. Nunca haverá restante. E, acrescentamos nós, nunca haverá restante porque a conta-corrente, a que deseja aludir o autor do projeto, é da empresa, está em nome da empresa, e somente por ela é livremente disponível, nos termos da lei.

Em face da abundante e convincente argumentação fornecida pelos citados órgãos técnicos, a Comissão de Econo-

mia não pode deixar de concluir pela rejeição do projeto, dando-lhe parecer contrário.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — Pessoa de Queiroz, Presidente em exercício — Mem de Sá, Relator — Carlos Lindenberg — Júlio Leite — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Duarte Filho — Ney Braga.

PARECER

N.º 606, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1970, que exclui o Latim do Currículo do Curso Clássico e do exame vestibular às Faculdades de Direito e Letras.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Toma o eminente Senador Vasconcelos Torres, pelo Projeto de Lei do Senado n.º 16, de sua autoria, a iniciativa de excluir o Latim, como cadeira obrigatória ou opcional, do currículo escolar do Curso Clássico e do elenco de matérias exigidas nos vestibulares para os Cursos de Direito e de Letras (art. 1.º).

Propõe pelo art. 2.º que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em prazo não superior a noventa dias, a contar da publicação da lei, anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura propondo a reformulação que se fizer necessária no currículo escolar das Faculdades de Letras, atendendo ao fato de que nessas escolas, entre aquelas que integram o sistema oficial do ensino superior brasileiro, passará a ser ministrado em caráter exclusivo o ensino do Latim.

2. Embora o mérito da proposição seja deferido pelo Regimento Interno à douta Comissão de Educação e Cultura (art. 92), compete à Comissão de Constituição e Justiça apreciar a juridicidade e constitucionalidade, bem como examinar, da proposição, a técnica legislativa adotada (artigos 86, letra c, e 87).

3. O ensino no Brasil é regido por uma lei com caráter específico de estatuto geral, a Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Este diploma, em seu art. 1.º, letra f, determina que:

“a educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, tem por fim:

— a preservação e expansão do patrimônio cultural.”

4. O que a lei específica ordena inspirou-se no preceito constitucional, reafirmado na Carta vigente, art. 180: “o amparo à cultura é dever do Estado.”

Não se pode admitir a existência de ensino clássico, ou num currículo básico superior de Direito ou de Letras, sem a inclusão do Latim, mesmo em caráter optativo.

5. Altera a proposição um sistema histórico normativo, que, no caso brasileiro, é de meridiana coerência. Outros países, que não os que se regem por idioma romano, não dispensam o Latim dos seus currículos, como se vê nos Estados Unidos da América, onde no **High School**, a partir do **9th grade**, se inclui o Latim. Temos, neste particular, o exemplo de um país que é expressão máxima em industrialização, em tecnologia, em desenvolvimento, motivações argüidas na justificativa do projeto contra a superveniência do ensino latinista.

6. Dada a necessidade básica do Latim, para os que querem constituir sua graduação ou cultura num alicerce humanístico, há os que se insurgem contra o se denominar o Latim de *língua morta*, como faz o autor do projeto. É o caso do Professor Frederico C. de Carvalho, ao escrever no *Epitome Historiae Brasiliensis*: “Sob o pretexto de ser uma *língua morta* — como se morrer pudesse a língua com que escreveram Virgílio e Cícero —, movem-lhe guerra os sófregos modernistas e, principalmente, os alunos que, incapazes de remover as difícu-

dades, que o seu estudo, incontestavelmente, oferece, não lhe admiram — nem podem admirar — o valor extraordinário, quando mais não fôsse, como disciplina do pensamento". No "Curso Secundário de Latim", de dois professores franceses, está escrito: "Sempre pensamos que o ensino do Latim não é só uma incomparável ginástica intelectual e uma escola de análise, mas uma iniciação à própria vida".

7. Pela Lei de Diretrizes e Bases, art. 9.º, ao Conselho Federal de Educação compete:

"e) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (art. 35, § 1.º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no art. 70."

Os artigos 35 e 70 tratam, respectivamente, das disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas, nos ciclos do ensino médio e do ensino superior.

Trata-se de atribuição específica, como elemento integrante da formulação do Plano Nacional de Educação, agora a cargo do Conselho Federal de Educação e do Conselho Federal de Cultura (Decreto-lei n.º 74, de 21 de novembro de 1966, artigo 4.º).

8. Pelo exposto, é evidente que a proposição desobedece à técnica legislativa vigente para a espécie, devendo-se salientar que, oficialmente, o Ministério da Educação e Cultura já anunciou o envio ao Congresso Nacional de um projeto de lei com o novo sistema educacional para o País, com reformulação de currículo e outras modificações.

O parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Adolpho Franco** — **Mello Braga** — **Júlio Leite** — **Milton Trindade** — **Flávio Brito** — **Moura Andrade** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER

N.º 607, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951, e modifica o sistema de multa previsto no diploma.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. O eminente Senador Vasconcelos Torres estabelece, através do Projeto n.º 27, de 1970, modificações na Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951, para:

- 1) acrescer às contravenções ali previstas e punidas — preconceitos de côr e religião — os de raça e sexo;
- 2) modificar o sistema de multas, passando-as para o sistema de correção monetária, com sua aplicação em número de salários-mínimos mensais, isto é, norma confessa da inflação institucionalizada.

2. A Lei n.º 1.390 é a chamada Lei Afonso Arinos, vigorante concomitantemente à Lei das Contravenções Penais (Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941), com as modificações posteriores sobre a parte processual, Código de Processo Penal, arts. 531 a 540.

3. O projeto inova apenas naqueles acréscimos (preconceitos de sexo e religião), bem como no mecanismo da sanção pecuniária. Conserva por inteiro, literalmente, a redação da Lei Afonso Arinos. Deve-se convir que as hipóteses nela previstas, as de recusa de hospedagem ou serviços, por preconceitos de sexo ou religião, são situações inéditas, especialmente as primeiras, na vida de nosso País. As razões oferecidas não convencem, e o exemplo citado de vedação do ingresso de representantes do sexo feminino na Academia Brasileira de Letras não foi devidamente testado.

4. Todavia há um anteprojeto oficial já acolhido pelo Ministério da Justiça, de novo Código das Contravenções Penais, publicado no **Diário Oficial**, Seção I, Parte I, Suplemento n.º 121 de 2 de julho de 1970, elaborado pelo Professor José Salgado Martins, revisto por uma Comissão constituída dos Professores José Carlos Moreira Alves, Benjamin Moraes Filho e José Frederico Marques, e neste trabalho é incorporada a Lei Afonso Arinos, acrescentando-se às contravenções previstas as do preconceito de religião.

Pelo exposto, o parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Moura Andrade** — **Carlos Lindenberg** — **Flávio Brito** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Adolpho Franco** — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 68, de 1970

Dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, são fundidos na carreira de Auxiliar Legislativo, passando a constituir classe inicial da mesma, com identificação de nomenclatura, mantido o símbolo PL-11.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por fim o estabelecimento de medida de correção administrativa, no sentido de situar, na mesma estrutura, cargos que se identificam pelas atribuições e responsabilidades.

De fato, os cargos de Auxiliar de Secretaria têm o mesmo elenco de atribuições dos de Auxiliar Legislativo, embora se encontrem colocados em escalão diferente. Assim, manda a boa técnica administrativa que cargos desse tipo sejam estruturados na mesma seriação, compondo sistema uniforme.

O projeto, portanto, visa, tão-somente, a corrigir situação anômala existente no Quadro da Secretaria do Senado Federal, sem criar cargos ou aumentar a despesa pública.

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 1970. — **João Cleofas** — **Wilson Gonçalves** — **Fernando Corrêa** — **Edmundo Levi** — **Paulo Tórres** — **Sigefredo Pacheco**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, oportunamente, será incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro projeto de resolução, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 69, de 1970

Altera a Resolução n.º 41, de 1970, que considera missão autorizada a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Art. 1.º — Dê-se ao parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 41, de 1970, a seguinte redação:

“Parágrafo único — Para os efeitos do disposto nesta Resolução, deverão

os Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.”

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com desenrolar da campanha eleitoral, verificou-se que o disposto no parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 41, de 1970, não atendeu, da maneira necessária, aos objetivos que levaram as lideranças a apresentar o projeto que lhe deu origem.

O presente projeto visa a assegurar aos Senadores uma participação mais efetiva nas eleições de 15 de novembro.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1970. — **Filinto Müller.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto lido vai às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 34, de 1970

Institui Bôlsa de Ensino no programa do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — No programa de utilização do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional, criado pelo Decreto-lei n.º 828, de 5 de setembro de 1969, serão instituídas Bôlsas de Ensino Profissional Marítimo, distribuídas anualmente pelos Comandos dos Distritos Navais e pelas Capitâncias dos Portos.

Art. 2.º — Os Distritos Navais e as Capitâncias dos Portos, em exposições circunstanciadas, proporão, através do Ministério da Marinha, cada ano, à Diretoria dos Portos e Costas, a relação dos candidatos a bolsistas.

Art. 3.º — As cotas de bolsistas serão revistas anualmente, para cada Estado, Distrito Federal e Territórios, pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

Art. 4.º — A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, pela Diretoria de Portos e Costas, com a supervisão do Ministério da Marinha, na forma do art. 2.º do Decreto-lei n.º 828, de 5 de setembro de 1969.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1) Foi criado pelo Decreto-lei n.º 828, de 5 de setembro de 1969, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes da arrecadação estabelecida pela Lei n.º 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidos por atos do Poder Executivo.

2) A destinação específica dos recursos do Fundo é atender as despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

3) Pelo presente projeto, quer se inserir nas normas de desenvolvimento do ensino profissional marítimo o moderno e incentivador sistema das bôlsas de estudo. Haverá uma distribuição eqüitativa,

tudo a ser regulamentado pela titular dos recursos, a Diretoria de Portos e Costas, com a supervisão do Ministério da Marinha, na forma da legislação especial vigente.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1970. — **Bezerra Neto.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai às Comissões competentes.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, ofício encaminhando expediente do Diretor-Geral da Fundação Rural Mineira — RURALMINAS — no qual este solicita seja submetido ao Senado Federal o pedido de alienação de terra, com área superior a três mil hectares, a empresas rurais, com projetos a serem aprovados na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

A matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça, de Agricultura e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello, por cessão do Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. ARNON DE MELLO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, com grande tristeza venho dar conhecimento ao Senado que a seca reapareceu este ano pela segunda vez em meu Estado, depois de um breve período de esperanças trazidas por alguns dias de chuvas. Todos nos recordamos que elas caíram também no começo do ano. Animados, os agricultores plantaram os seus campos, mas as chuvas cessaram, e o prejuízo foi, a bem dizer, total. Quando, há

cerca de dois meses, voltaram, os sertanejos, fortes como sempre, tornaram a plantar, já agora, sementes de algodão, porque passara o tempo do plantio de cereais. Sucedeu, entretanto, Senhores Senadores, que as chuvas desapareceram de novo, e a amargura retoma o sertão.

Eis, Sr. Presidente — palavras de Deputados alagoanos —, o que diz o Deputado sertanejo Silóé Tavares, Líder da ARENA, da tribuna da Assembléia Legislativa de Alagoas, conforme divulgou ontem a imprensa de Maceió:

“A economia do sertanejo está debilitada. Há mais de 18 dias não chove. A gravidade da situação, no interior do Estado, assume proporções gigantescas. As famílias vivem dias negros. Dentro de cinco anos ninguém terá recuperado o que perdeu.”

Com estas palavras, o Deputado Silóé Tavares pintou, ontem, na Assembléia, o quadro dramático da região sertaneja, oportunidade em que pediu ao Presidente Médici a suspensão, em toda a área atingida pela seca, da cobrança do imposto territorial, arrecadado pelo antigo IBRA. O Líder do Governo no Legislativo Estadual, depois de comentar longamente as perdas irrecuperáveis sofridas pelos agricultores alagoanos em decorrência da longa estiagem, voltou a chamar a atenção das autoridades da SUDENE e do Governo do Estado, através da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para o “quadro doloroso que paira sobre o homem do campo, após alguns dias de alívio”.

SITUAÇÃO DRAMÁTICA

“Água no sertão tem valor de ouro”, disse o Sr. Silóé Tavares, acrescentando que, com as duras provas por que passam os sertanejos, as autoridades devem tomar decisões que permitam solucionar os problemas a curto prazo, pois “sòmente com um planejamento integrado, in-

cluindo o aproveitamento global da mão-de-obra ociosa em virtude da sêca”, é que o atual quadro seria modificado.

Enquanto o Deputado Siloé Tavares apresentou requerimento, no qual solicita do Governo Federal a adoção de medidas para a suspensão, na região atingida pela sêca, da cobrança do Impôsto Territorial Rural, arrecadado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Deputado Ademar Medeiros, do MDB, também teve requerimento aprovado, através do qual pede ao Chefe do Governo Federal a prorrogação do prazo, pelo período de dois anos, da cobrança do ITR, pelo ex-IBRA. E o Deputado emebista, nos termos do noticiário da imprensa alagoana, disse que a safra do feijão dos municípios de Ouro Branco, Poço das Trincheiras, Inhapi, Canapi, entre outras da zona alagoana, não atingirá, êste ano, sequer dez por cento da safra passada. O efeito da estiagem prejudicou totalmente os produtores, não apenas de feijão, como de milho e outras culturas de subsistência.

Faço meus os apelos dos dois Deputados alagoanos, ambos filhos da área sertaneja mais castigada pela falta de chuvas.

INSTRUÇÃO N.º 147

Senhor Presidente, trago também a esta tribuna outro assunto altamente importante, e relacionado com o Nordeste e a sêca. Refiro-me, Senhores Senadores, à Instrução n.º 147, do Banco Central, de 12 de junho dêste ano, que autorizou “empréstimos especiais, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00, aos proprietários de terras destinadas ao cultivo e à criação de animais, situadas em zonas do Polígono das Sêcas, comprovadamente atingidas pela atual estiagem, objetivando principalmente a evitar o êxodo dos trabalhadores e minifundiários”. Os juros seriam de 5% ao ano, e o prazo do empréstimo de oito anos, inclusive três anos de carência.

Tal instrução só entrou em execução no mês de julho, e logo se verificou que o limite global desses empréstimos especiais era insuficiente, pois as propostas apresentadas o ultrapassavam de muito. Foi, então, aumentado êsse limite para Cr\$ 40.000.000,00 e estabelecido em . . . Cr\$ 80.000,00 o máximo de empréstimo para cada agricultor.

COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

Como geralmente os agricultores surpreendidos pela sêca já eram devedores do Banco do Brasil, por operações rurais, a Instrução n.º 147 admitiu que, além dos empréstimos, o Banco poderia promover a composição desses débitos, “mediante a liquidação simultânea do principal mais ou juros e demais acessórios devidos até a data da dívida anterior, podendo ainda ser incluídas as despesas cartorárias consequentes à operação” (alínea a, item VI).

Entenderam os sertanejos alagoanos, sacrificados pela estiagem que comprometeu por vários anos a sua situação financeira, que teriam a composição da dívida na base do nôvo prazo e juros estabelecidos pela Instrução n.º 147, o que seria natural, dentro do espírito que norteou a mesma Instrução.

Tal, no entanto, não se dá. Segundo informações que me chegaram do sertão de Alagoas, confirmadas, aliás, pelo Gerente da Carteira Agrícola do Banco do Brasil em Brasília, a composição é feita apenas com a prestação vencida êste ano, ou seja, 20% do montante do empréstimo anterior.

Quer dizer: o agricultor, que antes da sêca tomou ao Banco do Brasil empréstimo para pagamento em 5 anos, aos juros de 18% ao ano, e perdeu suas lavouras, só tem direito ao empréstimo de emergência se mantiver os seus compromissos anteriores para com o Banco do Brasil ao prazo de 5 anos, sem carência, e aos juros de 18% ao ano — o que lhes

será impossível, dado que a sêca lhes tirou a lavoura com que pagariam o débito. E ficaria o agricultor nordestino responsável por dois empréstimos: o primeiro — o maior — para pagamento em 5 anos, sem carência, aos juros de 18% ao ano; o segundo — o menor — como ajuste de prorrogação, aos juros de 5% ao ano, pelo prazo de 8 anos, e carência de 3 anos.

Resumindo: quem devesse antes ao Banco e perdeu suas lavouras não teria seus juros reduzidos, nem prazo mais longo de pagamento, nem carência. Enquanto isso, o agricultor que antes não precisou do Banco do Brasil se beneficiaria do empréstimo até Cr\$ 80.000.000,00, prazo de 8 anos, com 3 anos de carência e juros de 5% ao ano.

INTERPRETAÇÃO DA TRATAMENTO DESIGUAL

Evidentemente, esta interpretação, que dá tratamento desigual aos agricultores atingidos pela longa estiagem, não atende às necessidades criadas pela sêca nem muito menos corresponde às nobres inspirações do Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, em suas manifestações públicas sôbre a grave situação do Nordeste. Afugenta, ainda, tal interpretação dos benefícios da Instrução n.º 147 aos agricultores e pecuaristas flagelados, de vez que eles não podem atender a semelhantes exigências:

CARTA

Há ainda, Sr. Presidente, outros aspectos a considerar com referência à interpretação dada à Instrução n.º 147. Permito-me ler, desta tribuna, trechos de uma carta que recebi de um pecuarista da bacia leiteira de Alagoas, a qual espelha as dificuldades em que se encontram eles:

“Em conformidade com o item II da Instrução n.º 147, os empréstimos terão por finalidade o melhoramento

das propriedades rurais, com vistas a dotá-las de infra-estrutura necessária ao melhor aproveitamento de sua potencialidade.

“Quando pleiteei uma composição do crédito, procurando obter mais recursos financeiros, foi visando a dotá-la da infra-estrutura necessária ao melhor aproveitamento de sua potencialidade. A falta de chuvas, durante dez meses consecutivos nessa região, criou uma situação de calamidade para a maioria dos fazendeiros. Minha fazenda foi duramente atingida pela estiagem: perdi as capineiras que tinha, sendo forçado a cortar palma ainda em crescimento, antes do tempo. Cultura forrageira não se improvisa do dia para a noite. O açude está praticamente sêco: tem água para mais ou menos 60 dias. Essas chuvas que têm caído ultimamente mal chegam para molhar um palmo de terra. A situação continua duvidosa com respeito ao êxito da lavoura. Em tal conjuntura, tenho que apelar para um sistema de irrigação artificial, que me permita fazer uma capineira para corte, durante todo o ano. Para isso será necessário instalar o aparelhamento indispensável ao fornecimento de água do rio São Francisco. Já apresentei ao Banco o projeto elaborado pela CASAL. Ainda esta semana será feito o levantamento topográfico no local em que pretendo fazer irrigação artificial por aspersão.

Trata-se de uma questão de sobrevivência. Ou será feita a irrigação, ou serei forçado a vender o gado e a propriedade, o que muito me constrangeria, evidentemente. Além do grande prejuízo que isso me causaria, o Banco não teria feito bom negócio. De modo que me parece boa política financeira aplicar mais um pouco de capital, para não concorrer,

de modo desastroso, para um fracasso que bem poderá ser evitado se eu tiver a ajuda do Banco, perfeitamente ajustada às disposições constantes da Instrução n.º 147, do Banco Central do Brasil.

A instalação de água e de irrigação constituem, inegavelmente, obras de infra-estrutura. O item II da Instrução n.º 147 é claro.

Quanto à outra parte do crédito proposto, essa se destina a destocamento e preparo de terras para plantio de lavoura e pastagens, de conformidade com o que está previsto no item III da Instrução.

COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

Era meu propósito fazer uma composição do crédito, nos termos do item VI da Instrução n.º 147. Se foi possível um novo empréstimo, de acordo com a Instrução n.º 147, não me parece impossível, em vez desse novo empréstimo, a composição de que trata o item VI, resgatando, isto é, cumprindo o que dispõe a alínea a do item VI.

Utilização: mediante a liquidação simultânea do principal mais os juros e demais acessórios devidos até a data do resgate da dívida anterior, podendo ainda ser incluídas as despesas cartorárias consequentes à operação."

Ai está, Senhor Presidente, o caso de um entre centenas dos agricultores nordestinos duramente atingidos pela seca. Este não foi atendido na proposta que fez ao Banco do Brasil.

APÊLO

Evidentemente, Senhores Senadores, é a irrigação a solução para o problema da seca do Nordeste, como foi para os países de regiões áridas de todas as partes do mundo. E, a um agricultor que

apela para ela, é justo que se lhe dê a atenção que ele merece.

Faço daqui, Senhor Presidente, um apêlo aos ilustres dirigentes do Banco do Brasil, especialmente ao Dr. Calazans Magalhães, Diretor do Setor Nordeste, a quem Alagoas já tanto deve, para considerar esses aspectos da realidade nordestina, e tornar mais flexível a interpretação dada à Instrução n.º 147, do Banco Central do Brasil, de modo a que ele atenda realmente às necessidades dos agricultores flagelados pela calamidade da longa estiagem. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Por delegação da Liderança do Governo, concedo a palavra ao Sr. Senador Vasconcelos Torres, como Líder da Maioria.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Como Líder da Maioria. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa do Congresso Nacional está sendo visitada, neste instante, por uma delegação de Deputados japoneses.

Aqui se encontram os representantes do povo japonês, estando ao seu lado um deputado federal brasileiro, descendente daquela valorosa etnia, que dá contribuição positiva ao desenvolvimento da terra brasileira.

Quero saudá-los com muito entusiasmo pelo fato de que hoje, de norte a sul, temos a presença abnegada desses que, pronvidos da longínqua Ásia, têm uma rara e notável capacidade de identificação com nossos costumes.

Citaria, em primeiro lugar, o Estado de São Paulo, que é, justamente, aquele que apresenta o maior índice de desenvolvimento econômico em nosso País e, porque não dizer, na América Latina. Lá existe a valiosa contribuição japonesa, a tal ponto que, ainda recentemente, tivemos à frente de uma das Pastas mais importantes do Governo da Repú-

blica justamente um descendente de japoneses, o Ministro Fábio Yassuda.

No desenvolvimento da atividade econômica, no amor à terra e sem se constituir num clã racial fechado, o que se nota, Sr. Presidente, é que o japonês, emigrado para estas bandas, pratica aquilo que, sociologicamente, chamamos de miscigenação racial.

Lá estão os nissels, descendentes de japoneses propriamente ditos, mas brasileiros, notabilizando-se em todos os setores das nossas atividades, chegando ao ao Congresso, à Administração Pública, aos quadros científicos, à Advocacia, à Medicina e à Engenharia.

No meu Estado, por exemplo, o glorioso Estado do Rio de Janeiro, temos a presença marcante dessa contribuição étnica em Itaguaí, que, antigamente, era apontada como uma região em que nada se podia produzir. Lá existe, justamente, uma colônia japonesa que fornece gêneros de primeira necessidade para o abastecimento da Capital do Estado e também da Guanabara. Em Cachoeira de Macacu, a mesma coisa, Sr. Presidente. Também no vizinho Estado de Goiás notamos essa contribuição, como em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul.

O terceiro país do mundo, depois de uma guerra cruenta e desumana, em que sentiu na própria carne a experimentação terrível da primeira bomba atômica, lançada no Japão, em Nagasaki e em Hiroshima, não tendo, portanto, condições para continuar pelejando, dá hoje uma lição aos próprios países vencedores, fornecendo equipamento industrial, distinguindo-se na pesquisa científica e, principalmente, no terreno da eletrônica.

Dá, assim, o Japão uma demonstração eloqüentíssima do que pode o brio do seu povo, na capacidade de encarar os fatos modernos. Hoje, o Japão apresenta-se perante o mundo como o primeiro país com 100% na estatística de

eletrificação rural, maior mesmo que a dos Estados Unidos e da União Soviética. No terreno educacional, é campeão em Universidades. Não há analfabetos no Japão. Nas taxas de crescimento, aparece em terceiro lugar, caminhando para segundo, naquilo que hoje há um livro, best-seller em todo o mundo, "O Desafio Japonês", vencido pelo seu próprio povo.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — A saudação que V. Ex.^a, Senador Vasconcelos Torres, está fazendo aos nossos ilustres visitantes, os Deputados japoneses, com a vibração e o brilho imprimidos à sua magnífica oração, dispensava a intervenção dos seus colegas, embora sinta o desejo que vários Senadores experimentaram de aplaudir-lo também, em apartes. É o meu caso. Admirador desse nobre povo, notável pela capacidade inexcedível de trabalho, inteligência, pertinácia e gênio criador, permita-me fazer esta intervenção para dar-lhe a minha solidariedade e aplausos aos conceitos judiciosos por V. Ex.^a agora proferidos sobre essa grande Nação do Extremo Oriente. Esperamos que o Deputado pelo Estado do Paraná, Minoru Miyamoto, que acompanha os nossos visitantes, explique o vazão de nosso Plenário, que representa apenas uma condição, uma circunstância do momento, porque dois terços da representação do Senado se encontram em campanha política, nos Estados da Federação, em face do pleito eleitoral de 15 de novembro; aliás, o mesmo está ocorrendo na Câmara Federal, que terá sua renovação total. Dado esse esclarecimento, nobre Senador Vasconcelos Torres, que me parece indispensável, vamos continuar a ouvi-lo com o entusiasmo e a simpatia de sempre, juntando as homenagens da Paraíba e do Nordeste

aos ilustres representantes do grande País do Sol Nascente, o progressista Japão.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado. O esclarecimento de V. Ex.^a é muito oportuno. Também na Dieta Japonêsa esta fase terá que ocorrer, quando os representantes do povo saem ao encontro dos eleitores a disputar-lhes a preferência, no sentido de virem a ter um mandato popular, porque, hoje, no Japão, há de fato uma democracia autêntica, da qual se pode inclusive recolher lições para todo o mundo. É interessante notar-se como o Japão, que não tem grande dimensão no que diz respeito a terras, pode dominar pela inteligência e pela indústria uma grande parte do mundo.

Falo com êste entusiasmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Parlamentares japoneses, porque bem compreendi, quando se tomavam as primeiras providências para a instalação da Feira Internacional de Osaca, ter sido o autor de emenda, no Congresso Nacional, que permitiu um destaque financeiro, verbas consignadas por mim e relatadas pelo nobre Senador Adolpho Franco, para que o Brasil participasse do conclave, porque sei que Brasil e Japão se entendem e, no meu modo de julgar, devem entender-se ainda mais.

A distância, Sr. Presidente, não pode separar o interesse econômico. Por vezes, o vizinho é péssimo amigo, enquanto melhor amigo é aquêle que está mais longe. Falando em termos de vizinhos, diria de outro bairro, outro País, outra Nação, porque, atualmente, o avião a jato encurtou as distâncias e o supersônico está encurtando mais ainda, e o Japão pode contribuir perfeitamente para o nosso progresso. Já não somos aquela Nação subdesenvolvida, e, depois da Revolução de 1964, apresentamos índice positivo de desenvolvimento que nos capacita perfeitamente para fazer uma po-

lítica de escambo, de troca de informações na área comercial, na área da indústria e, porque não dizer, na área da cultura, que é a base da pirâmide que permite o entendimento entre as nações, nações que se desenvolvem, como o Japão, e aquelas que se estão desenvolvendo, como o Brasil.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a declarou ao início de sua oração, saudando os eminentes parlamentares japoneses, que falava em nome da maioria. V. Ex.^a, eminente Senador Vasconcelos Torres, recebe, pela minha intervenção, igual delegação da Minoria da Casa, do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com o que me sinto desvanecido.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a representa, neste momento, todo o Senado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito grato.

O Sr. Bezerra Neto — Quero, também, dar um testemunho, não como Líder em exercício do Movimento Democrático Brasileiro, mas como representante do Estado de Mato Grosso. O nosso Estado deve muito aos nossos irmãos japoneses. Ali, há uma comunidade que se integra totalmente na vida mato-grossense, nos anseios de progresso do Estado. Os descendentes do grande povo nipônico ali radicados, os mato-grossenses, os nisseis, filhos de japoneses, cada vez mais se destacam na vida social, na vida econômica e na vida política de Mato Grosso. O principal município do Estado, Campo Grande, já teve um ilustre prefeito, um médico, filho de japoneses, e, atualmente, há um Secretário de Estado, filho de japoneses, que é candidato à Assembléia Legislativa. De modo que a coletividade nipônica, seus descendentes

tes, no nosso Estado estão absolutamente integrados na comunidade, na política, na vida econômica e na sociedade. Nós a eles muito devemos, e queremos que V. Ex.^a seja intérprete dessa manifestação.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito grato pela deferência e pela incumbência que V. Ex.^a me entrega. Se um desceite de japonês chega a Prefeito, em Mato Grosso, quero dizer a V. Ex.^a que, no meu Estado, o Estado do Rio de Janeiro, os serviços de engenharia que realizaram o maior desafio da terra fluminense, no que tange ao abastecimento de água, foram justamente realizados por descendentes de japoneses, a família Yamagata. Também no terreno rodoviário, no terreno da engenharia sanitária, encontramos, a cada passo, a presença de filhos de japoneses que se identificam conosco, como se identificava há pouco, vou repetir o seu nome, o grande Ministro Fábio Yassuda.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Ouço o nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Congratulo-me com prazer com V. Ex.^a e peço que no texto do seu discurso, precisamente na área em que menciona os Estados conectados social e economicamente com o Japão, coloque também o Estado do Espírito Santo. Temos ali, ligadas ao nosso progresso, duas grandes empresas alimentadas, em grande parte, pela técnica e pelo capital nipônicos: a USIMINAS, cujo escritório já não existe mais em Tóquio, mas que tive oportunidade de visitar; e a Companhia Vale do Rio Doce, responsável pelo Pôrto de Tubarão, justamente o maior embarcadouro de minério do mundo. No momento em que V. Ex.^a, nobre Senador Vasconcelos Torres, diz que as distâncias não perturbam as profícuas e reprodutivas rela-

ções comerciais do Japão com o Brasil, é bom que se diga que aquelas distâncias vão-se encurtando gradativamente. Temos a BR-262, vocacionada para extrapolar a fronteira do Brasil, ali, na altura de Mato Grosso, em seguida atravessar os contrafortes dos Andes peruanos, para, finalmente, alcançar o Pôrto de Calao, no Pacífico. Projeta-se, naquele pôrto, a sua melhoria, a fim de assegurar um intercâmbio da América Latina do Atlântico com a América Latina do Pacífico, já que o transporte exclusivamente marítimo torna-se, além de muito demorado, muito oneroso. Devemos dizer também que a Transamazônica, êsse verdadeiro sinal da cruz, implantado no Brasil grande, também facilitará o encurtamento daquelas distâncias. Fará não só a integração nacional, mas a própria integração da América Latina com os mercados da Ásia, que devemos conquistar, com os nossos produtos, principalmente o café. Com êsse aparte, eu, mais uma vez, congratulo-me com V. Ex.^a, que, interpretando já agora o pensamento unânime da Casa, rende a sinceridade da sua homenagem, não a uma força econômica que está operando no Brasil em termos de cooperação, mas a um verdadeiro estado de alma que o japonês, os seus descendentes, representam diante do nosso carinho, do nosso aplauso e também do nosso agradecimento.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Grato, Sr. Presidente, incorporo, para encerrar o meu discurso, as palavras de saudação do Senador Eurico Rezende aos integrantes da Dieta Japonesa.

S. Ex.^a disse “sinal da cruz”. Eu diria é o Cruzeiro do Sul, aqui em baixo, olhando o Cruzeiro do Sul lá em cima, mostrando que essa terra efetivamente vai para a arrancada da vitória, usando a frase do Presidente Médici, que é hoje um slogan de nacionalidade: “Ninguém segura êste País”.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Nobre Senador Vasconcelos Torres, quero solidarizar-me com V. Ex.^a, que está falando em nome do Senado Federal, mas quero também prestar uma homenagem minha, pessoal, aos representantes do Japão que se encontram entre nós no momento. Visitei aquêlê País duas vêzes, em 1958 e em 1967, podendo, assim, comparar e aquilatar bem quanto ao progresso que fêz o Japão nestes últimos anos.

Quero salientar que tivemos contactos, na última viagem, não só com a Dieta Japonêsa, como com o Senado, com o próprio Governo japonês, através dos seus representantes, inclusive fizemos uma visita especial ao Príncipe japonês e à sua excelentíssima família. O modo por que fomos tratados, com todo o carinho especial para com os brasileiros — a gentileza não só das autoridades como do povo japonês, seus gestos de amabilidade, calaram profundamente no nosso espírito e no nosso coração. Fomos distinguidos com o distintivo dos senadores japonêses, o qual guardo com muito carinho. Visitamos várias cidades, entre elas Quioto, Nara e mais algumas, encontrando sempre, em todos os hotéis em que ficamos hospedados, a bandeira japonêsa não só na frente do hotel, mas em tôdas as mesas em que nos sentávamos. Em Nico, que é uma linda cidade ao pé da montanha, lá estava a bandeira brasileira junto com a bandeira japonêsa, em homenagem aos representantes do Brasil. E cada um dos empregados do hotel trazia um distintivo verde-amarelo, como se estivéssemos no próprio Brasil. Visitamos várias indústrias. Assistimos aos trabalhos de construção, em que se fabricavam navios para 260 mil toneladas e, em início, um outro para 500 mil

toneladas. Visitamos grandes fábricas de eletrodomésticos: a Sony e mais algumas; visitamos ainda Osaka, cidade que preparavam para a exposição dêste ano de 1970. Tudo isto calou profundamente no nosso espírito, verificando o progresso daquele país. Porém o que mais nos admirou foi o carinho, o trabalho de educação da criança japônêsa que encontrávamos em todos os recantos que visitávamos. Êles também estavam visitando, não só os templos, como os parques e os jardins, com seus professores, dando uma demonstração de que realmente cuidam não só da nação no presente, mas a preparam igualmente para o futuro. Com relação ao Brasil e ao Japão, quero lembrar aqui uma frase do nobre Senador Moura Andrade, dizendo que havia um entendimento tão perfeito entre o Brasil e o Japão que, enquanto os japonêses dormiam, os brasileiros trabalhavam, e enquanto os japônêses trabalhavam, os brasileiros dormiam. Estamos, justamente, situados em lados opostos do mundo. Por tudo isto, quero, nestas poucas palavras, prestar minha homenagem aos representantes do Japão que aqui estão, dizendo não só da minha admiração como do meu respeito por aquêlê povo que tanto tem progredido e que tanto tem feito para progredir e trabalhar, cada vez mais.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito grato. Pediria ao nosso colega Parlamentar que dissesse aos visitantes que, na minha longa vida parlamentar, é a primeira vez que vejo uma sessão de rotina transformar-se numa consagração aos visitantes.

Aqui, têm vindo caravanas, e caravanas de visitantes. São recebidos protocolarmente. Ainda não tinha visto uma recepção desta maneira, extuante de carinho e hospitalidade. Em 25 anos de mandato, talvez seja a primeira vez em que um discurso, que poderia ser formal, se transforma num desaguadouro de hospitalidade e de carinho. Todos falam. Eu,

por exemplo, ainda tinha muito que dizer, da empresa japonesa de pesca pioneira em meu Estado, a Tayo, e, no setor da construção naval, da Yshikawajima, situada na bela cidade do Rio de Janeiro, antiga Capital da República.

Antes de ceder o aparte solicitado pelo nobre Senador Edmundo Levi, devo dizer que esses visitantes têm um programa rígido a cumprir. Entretanto, agora, não vieram somente conhecer o Senado, pois acabaram sendo homenageados por nós. Somos, efetivamente, irmãos, companheiro, amigos, solidários na mesma causa democrática, inteiramente confundidos no mesmo propósito que tem o Japão de viver um mundo de paz e tranquilidade, país que pode dar lições de tranquilidade e paz a todo o mundo, porque, justamente, o povo que mais sofreu na guerra mundial número dois, pagando caro, e muito caro, o lutar por um ideal.

Tem V. Ex.^a o aparte, nobre Senador Edmundo Levi.

O Sr. Edmundo Levi — Eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, o discurso de V. Ex.^a está ensejando a que todo o Brasil, através da palavra de seus representantes nesta Casa, demonstre o aprêço, o carinho, o entusiasmo pelo povo japonês. Assim, não podia faltar nessa coroa de louvores o depoimento da Amazônia. É justamente com este objetivo que desejo dizer a V. Ex.^a, à Casa e aos representantes do grande povo, que nos visitam, que a Amazônia sentiu e vem sentindo, há muito tempo, a ação profícua, benéfica, da operosidade japonesa. Uma das principais atividades da Amazônia deve-se aos japoneses. Foi o Conde Riota Oyama quem introduziu, na Amazônia, a cultura da juta indiana, transplantada para a nossa grande região, através da dedicação, da pertinácia e da competência de um ilustre filho do Império do Sol Nascente. Assim, hoje, a Amazônia tem, na sua pauta de exportação, um dos produtos que mais concor-

rem para a sua receita tributária e deve essa realização ao denodo, à coragem, à dedicação e ao esforço do Conde Riota Oyama. A juta é uma riqueza positiva da Amazônia, e a Amazônia, assim, embora distante, longínqua e, ainda, mergulhada quase que no estado *in natura*, encontrou no povo japonês, através de um dos seus ilustres filhos, um cultivo de base para o seu desenvolvimento. A juta amazônica é fonte de riqueza para mais de 200.000 pessoas. Graças à atividade daquele extraordinário japonês, ela corre, hoje, para que o Brasil não precise importar uma das fibras de maior consumo da sua indústria — sobretudo na produção da sacaria com que exporta o café. Assim, nobre e eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, quero prestar, juntamente com os demais representantes do Brasil, a justa homenagem da Amazônia, em particular do Amazonas, aos ilustres representantes do povo japonês que nos visitam neste momento.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito feliz o aparte de V. Ex.^a, Sr. Senador Edmundo Levi.

Gostaria que o nobre Deputado, que acompanha os representantes japoneses, os informasse de que o protocolo vai ser rompido, em nome da hospitalidade e da homenagem excepcional que o Senado ora presta aos visitantes parlamentares japoneses.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Mello Braga — Permita V. Ex.^a que o Paraná também se faça ouvir nesta oportunidade. Sendo o Paraná um dos Estados da Federação onde há uma das maiores colônias japonesas, o Paraná deve muito da sua grandeza aos japoneses e seus descendentes, quer no setor agrícola, quer no industrial e, também, no comercial. Hoje, podem os japoneses dizer, com plena tranquilidade, que,

em qualquer das nossas faculdades, 15%, no mínimo, de estudantes são descendentes de japoneses ou japoneses natos, naturalizados brasileiros. Temos no Paraná engenheiros, médicos, advogados, químicos, farmacêuticos, dentistas e elementos de outras profissões, além dos aprovados pela Faculdade de Filosofia, em número elevado descendentes de japoneses que trabalham conosco, sem preconceito, sem nada que nos separe, numa união perfeita, como autênticos brasileiros, formados em nossas faculdades, trabalhando pelo desenvolvimento do Paraná. Por esta razão, o Paraná, nesta oportunidade, se associa às homenagens que aqui se prestam, por serem justas, merecidas e como reconhecimento por tudo que tem sido feito, em prol do desenvolvimento de nosso Estado, pela colônia japonesa.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Poderia dizer a V. Ex.^a que...

O Sr. Mello Braga — Permita-me, ainda, meu caro colega, um adendo, às minhas palavras: há dois Deputados Federais representantes do Paraná, descendentes de japoneses, e outro, Deputado Estadual, na Assembléa Legislativa do Paraná.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado, nobre Senador Mello Braga, pela sua contribuição muito oportuna.

Quando o Príncipe Akihito teve ocasião de nos visitar, pôde sentir que a alma popular brasileira estava genuflexa, diante da imagem que êle representava, da Família Imperial Japonêsa, como uma demonstração do nosso agradecimento.

Agora, para sintetizar o meu discurso, Deputado Shin Kanamura, Yasushi Hattori, Eichi Watanabe, Shogo Abe, Shin-Chiro Ogawa, Yukihsa Yoshida e Koichi Uehara, agradeço a visita com estas palavras: diria que nos sentimos honrados com esta visita.

Ao encerrar, pediria que os meus colegas Senadores, quando eu descer da tribuna, se levantassem — não sei se quebro o Regimento —, se postassem de pé e batessem palmas para os nossos visitantes.

Vou tentar dizer uma palavra japonesa, apenas para demonstrar o sentimento d'alma que nos empolga neste instante: Deputados japoneses, **Arigatô!** (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

O Sr. Edmundo Levi — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Senador Daniel Krieger ia usar da palavra neste instante, mas S. Ex.^a, forçado por obrigações superiores à sua vontade, com hora certa impreterível, teve que se afastar do plenário. Assim, solicitou-me que, em seu nome procedesse à leitura de um depoimento de grande valor histórico.

Trata-se de artigo escrito por um dos maiores industriais que o Rio Grande tem tido, o Sr. A. J. Renner, já falecido, mas que honrou não apenas a indústria do Rio Grande, como a indústria nacional, pela sua visão, pela sua generosidade, pela sua capacidade de empreender, pelas obras sociais e pelo sentido profundamente humano que imprimiu a todos os seus empreendimentos. Êle mantinha uma correspondência permanente para os Diários Associados. O Senador Daniel Krieger encontrou e ia ler o artigo que êle escreveu em 14 de agosto de 1949.

Vejam V. Ex.^{as} que faz 21 anos o artigo no qual o industrial, com a antecedência de mais de duas décadas, antevia e

aplaudia a necessidade dos dois projetos transformados em lei pela Revolução de 1964: o projeto do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Projeto de Integração Social, que ontem aprovamos.

Para que esta página, que tanto honra a visão de industrial e de homem público do Sr. A. J. Renner, não se perca no esquecimento do tempo, mas fique viva nos Anais do Senado, vou ler o artigo a que fiz referência.

Nêle há:

(Lê.)

"PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E FUNDO DE GARANTIA DA ESTABILIDADE

A. J. Renner

(Para os "Diários Associados")
14-8-1949.

Já antes da Conferência de Araxá circularam notícias de que nesse conclave das classes produtoras seria proposta a revogação dos princípios constitucionais da participação nos lucros e da estabilidade do empregado, retirando-se pura e simplesmente de nossa legislação social essas franquias asseguradas aos trabalhadores.

Não faltou, aliás, quem me atribuisse tais propósitos, como o fez, nominalmente, o Sr. Nelson Mota, presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, em entrevista ali publicada. Certo, tais julgamentos partem de pessoas que jamais tiveram em mãos numerosos artigos e as teses que a respeito escrevi. Se os tivessem lido, teriam visto que, ao contrário, sempre sustentei a necessidade de se aperfeiçoarem êsses institutos, de modo que viessem todos os empregados e não só alguns a se beneficiarem de suas vantagens.

De fato, quanto à participação nos lucros da empresa, o que sempre ad-

vogamos foi a participação certa dos trabalhadores no produto das vendas mensais, em vez de a incerta nos "lucros de balanço", como está disposto no projeto em andamento na Câmara dos Deputados."

Eis a antevisão precisa do projeto que, ontem, aprovamos: a participação certa nas vendas mensais, no faturamento e não a participação nos lucros, que são aleatórios.

"E, quanto ao Fundo de Garantia da Estabilidade, o que propusemos foi que, em vez da indenização a alguns empregados, quando despedidos, fizessem os empregadores o depósito mensal de 1/12 de cada folha de pagamentos, a favor de todos os empregados, a cada um dos quais seria creditado pela caixa proposta, nominalmente, a parte que a cada um competisse. Dêsse modo, teria cada empregado o seu pecúlio próprio, do qual disporia inteiramente ao se aposentar ou ao passar para categoria de trabalho não sujeita às nossas leis sociais, ou disporia a sua família na hipótese de falecer ainda em atividade. Além disto, serviria o fundo assim reunido para financiamento da casa própria, emprestando a Caixa, a juro módico, o que faltasse ao empregado para essa conquista. E, mais que tudo isso, constituiria o depósito uma espécie de seguro que livraria o empregado do medo de perder o emprego, medo que atualmente impede o seu progresso, tolhe a sua iniciativa e, por isso mesmo, representa um entrave ao progresso social."

É a antevisão rigorosa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

"Esse pecúlio, como é lógico, seria tanto maior quanto mais anos de serviço ativo tivesse o empregado, não importa se no trabalho para uma só ou para mais de uma empresa. Mas o direito adquirido pelo empre-

gado até a data do funcionamento da Caixa estaria resguardado e continuaria a cargo do empregador.”

Como vêem V. Exas., o Sr. A. J. Renner anteviu, previu e preconizou o projeto que cria o Fundo de Integração Social e o projeto que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ambos êsses projetos a Revolução transformou em lei.

Vê-se, assim, que o espírito avançado, adiantado, esclarecido do industrial riograndense era afim e comungava integralmente com os ideais da Revolução de Março de 1964.

(Lê.)

“O que propúnhamos em benefício da totalidade dos trabalhadores era, assim, de fato, um ônus maior para o empregador. Daí a incompreensão de muitas pessoas a respeito, visto que só quem realmente está empenhado na produção pode avaliar a compensação que resultaria, sem nenhuma dúvida, a êsse ônus, da maior quantidade e da melhor qualidade dos produtos obtidos graças à segurança e à tranqüillidade proporcionada aos trabalhadores.

Fala-se muito em paz social, mas, na realidade, poucos se preocupam em obtê-la, não através de julgados da Justiça do Trabalho, mas através de concessões justas do bom entendimento entre patrões e empregados, de modo a evitar questões e processos dos quais só resultam desentendimentos e prejuízos à produção. E o certo é que êsses prejuízos são atualmente superiores à contribuição que propomos, cuja justiça não pode ser posta em dúvida, pois basta ver que hoje o empregado aposentado só tem direito a um salário insignificante, é, morto, só deixa uma pensão irrisória. Como aliás sempre previmos, surgiram aqui mesmo e, depois, em Araxá, opositores a essas idéias. Vimos, assim, que não estavam elas

maduras para uma aceitação pela maioria. Por isso concordamos em as retirar da discussão, entendendo que vale a pena esperar que se difundam mais e conquistem maior número de adeptos, para que vençam em definitivo sem o perigo de serem deturpadas.

Isso foi o que houve e é isso que precisam os trabalhadores bem orientados saber para que possamos, todos os que se interessam realmente pelo aperfeiçoamento de nossas leis sociais, advogá-lo. Para isso colocamos à disposição de quantos se dedicam a êsses assuntos os artigos e teses elaborados, que serão remetidos a quem os solicitar à caixa postal n.º 613, de Pôrto Alegre.”

Sr. Presidente, também desejava ler, para constar dos Anais, o telegrama que agora eu mesmo recebi da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul. O telegrama é de ontem e está redigido nesses termos:

“As Associações Comerciais do Rio Grande do Sul e a Associação Comercial de Pôrto Alegre, após examinarem e debaterem em reunião conjunta de suas diretorias o texto do projeto referente ao Programa de Integração Social, sentem-se no dever de manifestar seu irrestrito apoio à louvável e bem inspirada iniciativa governamental que, sem ocasionar maior ônus à economia nacional, abre perspectivas de significativo alcance à política de harmonia social. Permitimos ressaltar, entretanto, aspectos da sua sistemática, pela qual a captação de recursos do anunciado Fundo, através de percentual sobre faturamento, representam modificação na política tributária de incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o valor adicionado. Com nossos protestos de alto apêço e consideração, enviamos

atenciosas saudações. **Avelino Rocha**,
Presidente.”

Por êsse telegrama, vê-se que a mais alta entidade de classe comercial do Rio Grande do Sul, a Federação das Associações Comerciais e a Associação Comercial de Pôrto Alegre emprestam integral e irrestrito apoio ao Fundo de Integração Social, em tão boa hora sugerido e proposto pelo Presidente Médici ao Congresso Nacional, que, sabendo corresponder aos anseios da nossa nacionalidade, aprovou, de uma forma excepcional, êsse texto de lei, por unanimidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
(Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao comentar o relatório do Banco do Brasil, assumi o compromisso de proceder a uma análise das atividades do Banco do Nordeste, relativas a 1969. Êste é o motivo que me trás hoje à tribuna. Faço-o, como nas vêzes anteriores, atento apenas aos dados que constam do balanço e do relatório, sem a preocupação de relacioná-los com informações de balanços anteriores ou a de confrontá-los com cifras de outras fontes. É necessário, portanto, que os conceitos por mim expendidos sejam apreciados de acôrdo com esta circunstância limitativa.

Não me move, nesta oportunidade, qualquer intento crítico; não pretendo emitir julgamentos definitivos, mas apenas trazer ao debate algumas observações que me pareceram dignas de registro. Por isso mesmo, talvez seja necessária, desde já, a declaração de que sou o primeiro a reconhecer como das mais valiosas, para a sustentação do processo de desenvolvimento nordestino, a atuação dêsse estabelecimento de crédito, pionei-

ro na política desenvolvimentista da região. Não hesito em dizer que o Banco tem sido, em muitas oportunidades, se não o único, pelo menos o principal suporte das atividades econômicas do Nordeste.

Reconheço também que o BNB não pode ser avaliado dentro dos padrões usuais de julgamento das emprêsas de finalidade meramente lucrativa. Ao contrário, sua atuação deve ser vista mais em função do poder multiplicador de seus investimentos, do que dos resultados financeiros que possa apresentar.

O fato de ter sido um banco o primeiro órgão de desenvolvimento regional a se instalar no Nordeste, é fruto apenas da crença então generalizada de que o subdesenvolvimento constituía não mais do que um problema de formação de capital. Ou, como afirmou o Ministro do Planejamento, em artigo publicado no jornal **O Globo**, o resultado dos “enfoques mecanicistas preocupados, tão-só, com a taxa de acumulação de capital, cuja aceleração teria o condão de realizar tôdas as transformações necessárias a um processo em contínua reatualização”.

Não se pode deixar de considerar, por outro lado, que o encargo do desenvolvimento regional não pode ser tributado exclusivamente ao Banco do Nordeste. Mas é preciso ter em conta, também, que êle faz parte de um conjunto de agências governamentais, que são solidariamente responsáveis pelos êxitos ou pelos fracassos da dinâmica de transformação econômica da área nordestina. Daí ter deixado bem claro, nos pronunciamentos que aqui fiz em 17 e 27 de abril, que o modelo econômico de desenvolvimento, aplicado ao Nordeste, parecia-me inadequado às nossas necessidades. Disse, então, que as metas já atingidas não impediam que fizéssemos

“... uma advertência construtiva, assinalando que a estratégia adotada, o volume de recursos liberados e

o mecanismo de captação dos incentivos fiscais precisam ser revistos. E, mais do que revistos, ampliados, fortalecidos e ativados, através de incentivos adicionais.”

Conforta-me verificar, Sr. Presidente, que, falando no plenário da Câmara dos Deputados, três meses depois, tenha o ilustre Ministro Reis Velloso, responsável pelo planejamento governamental, chegado à mesma conclusão, ao afirmar que, sem embargo dos resultados alcançados, e

“... devidos principalmente à atuação da SUDENE, do BNB e de outros órgãos do Ministério do Interior, é preciso reconhecer que o simples prosseguimento do modelo até aqui seguido não tem condições para proporcionar ao Nordeste, na década de 70, taxas de crescimento acima de 7% ao ano, segundo a programação dos órgãos de desenvolvimento. Nem para manter, no longo prazo, o ritmo de industrialização observado no período anterior. Nem para resolver o problema da agricultura do Nordeste. Nem, menos ainda, para resolver o problema social do Nordeste, principalmente na agricultura de subsistência da região semi-árida. Nem para reduzir, substancialmente, o impacto social das secas periódicas.”

Tenha-se em conta, portanto, que os dados que vou comentar, embora possam nos levar, ocasionalmente, a um juízo de valor, nada mais são do que os elementos caracterizados de um modelo estratégico que o Governo Federal, em boa hora, decidiu rever, desde a constatação histórica que o Presidente Médici teve a oportunidade de fazer no Nordeste.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz o relatório, em sua parte introdutória, que, “através das operações de crédito especializado, desempenha o BNB, caracterizadamente, a função de banco de desenvolvimento”. A primeira observação que cumpre fazer, portanto, é a de que essa

função — verdadeiramente essencial para o Nordeste — perdeu substância em 1969, relativamente ao ano anterior. E isto se conclui desde que se verifica que o valor total dessas operações baixou, em termos relativos, de 62% par 60,7%.

Se examinarmos a atividade setorial do banco, vamos constatar que os empréstimos rurais também baixaram, passando de 31,6% para 28,2%, com relação ao ano anterior. Neste setor, a maioria das operações se destinou ao custeio e à comercialização de produtos, uma vez que os investimentos representam, apenas, 41% do montante. Com efeito, enquanto as operações de investimento somaram 5.105, absorvendo 75 milhões e 734 mil cruzeiros, as de custeio e comercialização (médio e curto prazo) atingiram o valor de 108 milhões e 761 mil cruzeiros, num total de 12.693 empréstimos.

Nota-se, assim, Sr. Presidente, que até mesmo no setor rural a orientação do banco vem sendo, preponderantemente, a de realizar aplicações segundo critérios estritamente comerciais, que visam maior garantia e mais rápido desembolso.

Sob esse aspecto, é muito significativo o fato de que o valor médio das operações de comercialização (curto prazo) foi de 336 mil e 400 cruzeiros, enquanto o das de investimento (longo prazo), feitas diretamente com os agricultores, foi, em média, de apenas 12 mil e 700 cruzeiros por empréstimo, quase 30 vezes menor, portanto.

O saldo devedor dos empréstimos concedidos à agricultura nordestina atingiu, em 31 de dezembro de 1969, a significativa importância de 337 milhões de cruzeiros. É preciso considerar, porém, que esse montante não representa mais do que 50% dos recolhimentos dos arts. 18 e 34, feitos apenas em 1969. Esta orientação talvez explique o fato aludido pelo Ministro do Planejamento, em seu depoimento perante a Câmara, quando enfa-

tizou que nenhum dos projetos de investimentos a serem feitos com os depósitos dos incentivos fiscais, no setor agrícola, jamais recebeu financiamentos com recursos próprios do banco.

Não sei, Senhor Presidente, se a opção feita pelo banco, no que diz respeito aos empréstimos agrícolas, é a mais adequada às necessidades de expansão de nossa frágil agricultura; 74% deles receberam 25% de recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que 1,2% absorveram 23,2% das disponibilidades! Isto parece indicar que 1/4 dos recursos reservados ao setor agrícola foi empregado em empréstimos de emergência que em muito pouco contribuíram, quer para a expansão da área cultivada, quer para a melhoria dos métodos de produção.

O dado mais importante sobre a pouca importância que tem sido dada à agricultura, entretanto, é, no meu entender, a comparação dos recursos empregados na comercialização dos produtos de origem industrial e de origem agrícola. Embora a indústria represente apenas cerca de 15% da atividade econômica da região, recebeu mais de 95% das aplicações destinadas à comercialização de seus produtos. A agricultura, que contribui, aproximadamente, com 35% de toda a atividade produtiva, recebeu menos de 3% dos recursos reservados a esse fim.

A assistência à pecuária, porém, constitui um dos pontos mais expressivos da atividade do banco, uma vez que os investimentos receberam 64,4% do total que foi destinado ao setor. Embora não seja dado constante do relatório, posso assegurar, por conhecimento próprio, que o êxito das exposições pecuárias do Nordeste é devido, em grande parte, à pronta e eficaz assistência proporcionada pelo BNB para a aquisição de reprodutores que melhorem a qualidade do rebanho bovino da região.

Vejamos agora, Senhor Presidente, o setor da indústria. Diz o relatório, a fls.

177, que, "como a indústria é o setor mais dinâmico da economia, capaz de induzir, com o apoio da agricultura, um processo de desenvolvimento auto-sustentado, a política creditícia do banco está voltada para a prestação de ampla assistência financeira às atividades industriais".

A filosofia administrativa que se contém nesta afirmação parece-me inteiramente desligada da realidade regional. Como concentrar recursos numa atividade que, além de representar apenas 15% da atividade econômica, absorve pequena parcela da mão-de-obra, em detrimento da agricultura que, além de uma contribuição de 35% para a economia regional, ainda detém 60% da população? É uma diretriz, a meu ver, inconciliável com a afirmação feita pelo Ministro Reis Velloso, ao condenar

"...a insuficiência de um modelo, no Nordeste, que se limitasse ao fator dinâmico realmente bem sucedido na década de 60 — a industrialização".

Mesmo porque, como demonstra Sua Excelência, invocando o exemplo do "mezzogiorno" italiano,

"quase duas décadas de maciços investimentos na infra-estrutura e poderosos incentivos à indústria foram insuficientes para criar um processo auto-sustentável de desenvolvimento, pela ausência de complementação setorial, face ao insatisfatório desempenho da agricultura, que, numa zona de alta densidade demográfica, logo passou a constituir limitação à própria taxa de crescimento industrial".

Pelo texto do relatório, supõe-se que houve efetivamente (como afirma o documento ser a orientação creditícia do banco) uma ampla assistência financeira às atividades industriais. Vejamos os números. Em 1968, 51 indústrias receberam financiamentos, em moeda es-

trangeira e em moeda nacional, equivalentes a 85 milhões e 4 mil cruzeiros. Em 1969, o número de industriais beneficiadas baixou para 32, e o valor dos financiamentos para 57 milhões e 900 mil cruzeiros!

Se levarmos em conta, porém, que 9 dos empréstimos concedidos em 1969 ao setor industrial foram simples elevações de crédito, chegaremos à conclusão de que o número de novas indústrias assistidas no exercício atingiu a média de 2,5 por Estado... Não se chegou, sequer, a contratar dois empréstimos industriais novos por mês. Do total de 32, apenas um se destinou à modernização de empresa existente e também apenas 1 à ampliação da capacidade de produção.

São dados que refletem a pouca amplitude dada à assistência às indústrias existentes na área.

Se examinarmos o chamado "Programa de Assistência à Pequena e Média Indústria", vamos constatar que a situação não é muito diferente. Nos 15 primeiros meses de sua existência, isto é, de outubro de 1967 a dezembro de 1968, foram subcontratados 291 empréstimos, somando, em números redondos, 20 milhões de cruzeiros. Nos 12 meses de 1969, realizaram-se apenas 119 operações, totalizando 12 milhões de cruzeiros.

É nas operações de crédito geral que a atividade do banco se revela significativa. Disse, no início deste discurso, que, em muitas oportunidades, o Banco tem sido, se não o único, pelo menos o principal suporte das atividades produtoras do Nordeste. Ao fazer esta afirmação, estava tácitamente reconhecendo o papel inestimável do BNB, como entidade bancária. Entendo, no entanto, que esta não deve ser sua principal finalidade. Julgo mesmo que as atividades de crédito geral devem ser apenas supletivas da rede bancária privada, acessórias, enfim, da atividade essencial, que deve ser a de banco de desen-

volvimento. O que se nota, porém, é exatamente a inversão dessa tendência.

Antes de tomar conhecimento do relatório de 1969, já tinha afirmado desta tribuna que a grande fonte de receita do banco "continua sendo a dos empréstimos para giro comercial, exatamente porque são financeiramente mais atraentes e lucrativas do que os investimentos de longo prazo de reposição". Daí ter acrescentado, na mesma oportunidade, não ser estranhável o fato de que as aplicações em ações do BNB sejam hoje um dos mais atraentes investimentos do mercado de capitais".

É exatamente o que revela o relatório. O desconto de títulos atingiu o expressivo número de 465 mil papéis de crédito, que mobilizaram 1 bilhão e 54 milhões de cruzeiros. Enquanto as operações de crédito rural atingiram 184 milhões de cruzeiros, em números redondos, as de natureza agropecuária somaram 75 milhões, as industriais, 68 milhões, e as de crédito geral alcançaram 1 bilhão 131 milhões de cruzeiros. Esses números permitem caracterizar o Banco do Nordeste não como uma instituição de desenvolvimento, mas, sim, como um dos maiores estabelecimentos bancários do País, de finalidades precipuamente comerciais. Evidentemente, não é este o desejo de seus ilustres dirigentes, nem a finalidade para a qual foi o banco criado. É, porém, exatamente esta a realidade de seu balanço e das cifras de seus relatórios.

Em 1966, através de discurso pronunciado desta tribuna, preconizava, Senhor Presidente, uma reorientação das atividades do Banco, no sentido de ajustá-las às necessidades regionais.

Desde essa época não tenho deixado de fazer referências à necessidade de se efetivar medida desta ordem. Vejo, hoje, ao proceder a esta análise, que a minha advertência de quatro anos atrás continua válida. Não tivesse outro da-

do, bastaria citar o fato de que, enquanto foram destinados para financiamentos de veículos motorizados, em 1969, 50 milhões de cruzeiros, destinaram-se, no mesmo período, para a implantação de 21 novas indústrias, apenas 44 milhões e 881 mil cruzeiros!

No capítulo referente às disponibilidades com que conta o banco, é indispensável assinalar o fato de que, embora os recursos próprios tenham passado de 18,3% para 19,6% do total, apresentando um aumento de 0,7%, os recursos alheios ainda significam 80,4% do total. Só os depósitos oriundos dos incentivos fiscais representaram 52,4% dos recursos globais do Banco. Parece-me justa, portanto, a apreensão dos que vêem na retirada de 30% desses recursos uma ameaça potencial à atuação do BNB, se a perda não for compensada por novos depósitos do Governo Federal.

O pequeno aumento verificado nos recursos próprios deve-se, basicamente, ao aumento do capital que passou a representar 8,5% do total das disponibilidades, quando no ano anterior se situaram em 1,2% apenas. Os recursos ordinários sofreram uma redução de 10,4% para 9,3%, decorrente, por sua vez, da redução, em termos relativos, dos depósitos tanto do público, quanto das entidades públicas. Deve-se assinalar ainda que, a despeito das gestões mantidas no exterior, não conseguiu o Banco captar, no exercício de 1969, nenhuma nova fonte de recursos externos.

Senhor Presidente,

Senhores Senadores:

Já vai longe a minha intervenção, por isso concluo aqui. Desejei, neste discurso, fazer uma análise sem ater-me ao formalismo comum dos balanços. De certa maneira, penso ter atendido, na medida de minhas possibilidades, à conclamação que fez o Ministro do Planejamento, ao explicar, perante a Câmara

dos Deputados, o sentido do Plano de Integração Nacional. Convocou Sua Excelência os parlamentares do Nordeste a darem a esse plano a dimensão política que deve servir de suporte à sua execução. Esta dimensão pressupõe, basicamente, o debate público dos temas que interessam à área. Disse o Ministro, textualmente:

“Ter uma estratégia de desenvolvimento dotada de poderosos instrumentos é indispensável. E é muito. Será mais, se essa estratégia encaminhar a solução do problema social da região. Mas é, adicionalmente, necessário que se dê a essa estratégia a dimensão política indispensável — política no sentido de criar, na região, estruturas sociais e políticas abertas, favoráveis à renovação de valores; política no sentido de lideranças capazes de realizar a mobilização da comunidade para o desenvolvimento; política no sentido de que os governos do Nordeste, os atuais e os novos, realizem o esforço próprio que deve ser o ponto de partida para o desenvolvimento da região, engajando-se firmemente no propósito de mudar o Nordeste. Para essa mudança, que em grande medida tem dimensão política, nenhum papel seria mais importante do que o dos parlamentares do Nordeste, de todas as procedências e agremiações.”

Esta dimensão política é realmente indispensável, Sr. Presidente. Penso ter demonstrado, porém, que não menos importante é a dimensão administrativa, que precisa ser revista, se efetivamente desejarmos mudar algo no Nordeste. O Banco do Nordeste contribuiria decisivamente para essa mudança, se operasse, como espero, um reajustamento de sua orientação, de sua filosofia e dos seus métodos de trabalho, de que tanto dependem o Nordeste e os nordestinos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sou um frequentador desta tribuna, que reconhece humildemente como às vezes fatiga e entedia os colegas, é necessário dizer que as interrupções da minha presença decorrem da árdua campanha política em que me vejo envolvido na minha terra natal.

Sou novamente candidato a Senador, sem que para isto houvesse trabalho, nesta cansativa, difícil e, não raro, injustificada atividade política.

(A Sessão é interrompida por falta de energia elétrica.)

Não sei se as luzes da vitória se acenderão tão rápido quanto estas, aqui, do plenário.

Esclareço, para os que irão ler o Diário do Congresso, que houve uma das costumeiras falhas no nosso sistema de iluminação.

Recebo, nas minhas peregrinações políticas, invariavelmente, uma pergunta: “Por que você deixou de falar no Senado?”

Eu, Sr. Presidente, reconheço tenho sido assim um maço persistente.

O Sr. Ruy Carneiro — Não apolado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Obrigado, meu Senador. Isso me conforta muito.

Tenho aquela dose imensa de autocrítica que me dá a medida necessária de julgar a mim mesmo. Quantas vezes, Sr.

Presidente, preferi falar no plenário quando poucos Senadores estavam presentes, para não apoquentar a sensibilidade auditiva daqueles que tanto prezo, que tanto estimo, que tanto admiro e que tanto reverencio.

Mas, talvez por um comportamento, por uma diretriz, por um vício, fui Deputado Estadual, depois Federal e agora Senador. Eu, que no meu tempo de juventude universitária sempre entendi que um Deputado ou Senador não podia ficar calado, quis ser fiel à mensagem que eu pregara na minha mocidade. E eis porque nos dias em que comparecia ao Senado e à Câmara dos Deputados dificilmente deixei de ser um freguês de caderno de “A Voz do Brasil”. Estava lá, Sr. Presidente, a minha assinatura, a minha contribuição. Não aqui no Senado, isso custou-me alguns aborrecimentos, deu-me algum trabalho.

Na época dos requerimentos de informações, não faltava quem dissesse que eu estava praticando demagogia e, audaciosamente, chegaram a asseverar — quem sou eu — que eu havia impedido o bom andamento do serviço burocrático do Governo Federal. Eu mesmo ouvi do Presidente Castello Branco, com quem tive a honra de servir na Escola Superior de Guerra, eu como humilde professor e S. Ex.^a Diretor de Ensino daquela grande casa de estudos, não só militares mas universitários, ouvi de S. Ex.^a que o requerimento de informações era necessário porque alertava, chamava a atenção para este ou aquele fato.

Também aqui, quando o Presidente Costa e Silva — isso allás está publicado — fez uma visita ao Senado, disse a mim, textualmente, dentro daquela simplicidade, nessa visita que marcou época, chamando-me pelo tratamento afetivo, na presença de vários Senadores: “Você está requerendo demais”. Houve assim um momento de surpresa, de suspense, e o saudoso Presidente completou a frase: “prova que trabalha e está fa-

zendo também meus Ministros trabalhar.”

Os meus projetos, os meus discursos, tudo, Sr. Presidente, estive vendo, agora dá uma soma imensa de trabalho, trabalho que há de sintetizar a simplicidade de uma atuação, marcando, principalmente, a persistência e — não raro — a coragem e a teimosia.

Quantas vezes me pediram para não falar, para não requerer! Quantas vezes não atendi...

Agora, quando pretendia ensarilhar minhas armas, perante o Cristo que preside este Plenário, quando pretendia encerrar esta carreira tão bandida, em que qualquer atitude na nossa vida serve sempre de motivo de especulação, quando eu dizia que não era candidato, a maldicência, a aleivosia alardeavam, ostensivamente ou à sorrelfa, que eu não seria candidato porque havia embaraço na inscrição de minha candidatura. Diziam que eu não poderia ser candidato por este ou por aquêle motivo, talvez por motivo sério, importante. Solicitava eu, então, aos meus amigos que compreendessem a posição, pois, com 25 anos de mandato parlamentar, queria viver, rigorosamente, para a minha família. Realmente, a família de político é a mais sacrificada que pode haver no elenco das atividades profissionais de qualquer cidadão. Mas nem a família, às vezes, Sr. Presidente, é respeitada. Assim, tendo dado um cidadão uma nota a respeito, dizendo “a família do Senador Vasconcelos Torres não queria e agora quer”, eu lhe perguntei o que tem a família a ver com isto. O cidadão me respondeu, friamente: “Político não tem família. O nome está dizendo: homem público.” Portanto, homem público não tem direito à vida do lar e eu queria ter.

Não vou fazer “charmismo”, mas o facto é que me vi, novamente, em campanha política, campanha árdua, difícil, tendo que explicar várias coisas, digamos assim, de continuar uma rotina que

representa um traço da minha personalidade, porque eu sempre vivi viajando pelo interior, fazendo pingue-pongue aéreo, Brasília—Rio—Niterói, Niterói—Rio—Brasília—Interior do Estado, sempre dizendo aos companheiros, aos meus amigos, aos coestaduanos, que eu tenho três casas: uma na Capital do Estado, uma aqui em Brasília e outra no avião.

Ausente ultimamente, parece-me que o estarei, ainda, em algumas sessões, sem o comparecimento quase rotineiro à tribuna. É uma justificação que eu quero dar daqui ao eleitorado do meu Estado. Lá eu tenho que recolher os elementos e as inspirações para poder continuar na campanha.

Vou defender as côres do meu Partido, solicitado pelo Presidente da minha agremiação, pelo futuro Governador do Estado, Deputado Raymundo Padilha, por Deputados Federais, por companheiros, enfim, a não pendurar as chuteiras. Vou ter que jogar mais esta partida, cujo resultado a nenhum de nós é dado julgar, porque esta é a loteria esportiva mais difícil.

O futebol não tem lógica, mas a política, então, essa, não tem mesmo nenhuma.

Eis-me, Sr. Presidente, novamente nesta situação, só podendo apresentar ao Senado e, em respeito a êle, a atitude que tomei, de escolher um jovem médico para meu Suplente. Um cidadão que não disputou um cargo político sequer, nunca foi Vereador, nunca foi Prefeito, nunca foi Deputado, nunca disputou nada: o médico Ricardo Augusto Azevedo Viana, muito môço, um dos maiores oradores da terra fluminense.

Radicado numa área muito importante não só no meu Estado, parece que em todo o Brasil, a Baixada Fluminense, conhece êle, de perto, uma área quase no limite da conflagração social. Assim poderá constituir-se num elemento informativo para resolver os desajustamentos que lá se verificam.

Sr. Presidente, estamos quase na hora da Ordem do Dia. Entretanto, eu queria, ainda, dar esta justificação. Recebi — permita-me V. Ex.^a a liberdade de me demorar na tribuna — uma carta comovedora, hoje. Abri minha correspondência: um cidadão me fazia uma visita, desejando meu pronto restabelecimento. Dizia que estava certo de que eu me encontrava enfêrmo, porque, para não falar na “A Voz do Brasil”, só mesmo doente.

V. Ex.^a sabe que só a “A Voz do Brasil” noticia, religiosamente, o que se verifica no plenário.

Isto para mim me reconfortou muito. E só faço menção ao fato, diante da circunstância de que o missivista não é fluminense — é cidadão do Norte do Brasil.

Então, estabeleço, Sr. Presidente, esta intercomunicação, reconhecendo os meus defeitos, mas, também, à outrance, muito feliz de ver que o Senado tem, através da palavra do seu mais humilde Senador, o acompanhamento das suas atividades normais.

Sr. Presidente, neste pequeno desabafo sentimental, digo tudo o que pretendia dizer sobre a minha ausência na tribuna, nestes próximos dias. Mas quero dar conta de que, viajando pelo meu Estado, tenho-me preocupado com vários problemas que, com algum atraso, terei de abordar, aqui. Um deles é o que está ocorrendo na área Norte do meu Estado.

Existe um poderoso grupo econômico, na cidade de Itaperuna, a industrialização do leite em pó “Glória”. Continuamos importando leite em pó, apesar da intervenção que tive neste plenário, de convocar o ex-Ministro Ivo Arzua, para debater o assunto, debate êste, até um pouco acre. Não compreendo, até hoje, como no Brasil a indústria brasileira, em condições de se fabricar leite em pó, ou leite condensado, à galsa de merenda escolar, como donativo, se permite a entrada, no País, do leite em pó. A empresa

é a “Leite Glória” de Itaperuna, que está restringindo a compra do leite das cooperativas de laticínios do chamado Norte Fluminense. Está acionando uma atividade econômica, principalmente dos Municípios de Itaocara, São Fidélis, Cambuci e Santo Antônio de Pádua.

Eu queria deprecar, então, ao jovem e eficiente Ministro da Agricultura providências neste sentido.

Sr. Presidente, antes de descer da tribuna, desejaria também dizer que, quando Deputado Federal, tive a maior glória que um representante do povo pode ter. Muitos aborrecimentos, muitas mágoas, muita incompreensão, muita injustiça, mas passei pelo Palácio Tiradentes. Depois, aqui, ainda Deputado, em Brasília, consegui ser autor do projeto vitorioso, que criou a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Depois disto, ao longo da minha vida — os Anais o registram — reclamei a criação de várias escolas: a Faculdade de Medicina de Volta Redonda, a Faculdade de Medicina de Campos, a Faculdade de Direito de Barra Mansa, a Faculdade de Ciências Econômicas de Resende, as Faculdades que constituem o conjunto da Fundação Arco-Verde, no Município de Valença, e a Faculdade de Filosofia de Itaperuna. Está aí registrado o debate terrível que mantive com o Conselho Federal de Educação, que estêve segurando, durante muito tempo, o exame de algumas escolas em municípios que necessitam, realmente, de ensino de nível superior.

Agora, tenho, como compromisso, a apresentação de um projeto e estou enviando à Mesa no dia de hoje, ao qual V. Ex.^a, Sr. Presidente, dará o curso regimental. Trata-se da criação de Universidade Federal da Baixada Fluminense, para atender à área mais densamente povoada em todo o Brasil, compreendida pelos Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Itaguaí e Magé. Envio êste projeto,

Sr. Presidente, à Mesa sem esperar, evidentemente, que possa ser examinado agora, no decorrer dos dois meses de campanha eleitoral. Quis, apenas levantar o problema. De saída, peço o apoio dos meus ilustres pares para a proposição.

Sr. Presidente, era o que, rapidamente, eu desejava focalizar no dia de hoje. Agradeço a atenção que V. Ex.^a me dispensou, porque, parece, fui além do paralelo 38 regimental, avancei a área não militarizada do nosso Regimento Legislativo, mas, compreensivamente, V. Ex.^a me permitiu usar da palavra.

Agradecendo mais uma vez a V. Ex.^a, encerro estas minhas considerações. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Gulomard — Edmundo Levi — Petrônio Portella — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Domicio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Josaphat Marinho — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 35, de 1970

Releva a prescrição de direito de ex-combatentes e de pensionistas de militares que participaram da II Guerra Mundial.

Art. 1.º — Fica relevada a prescrição de qualquer direito dos militares, convocados ou não, que participaram da II Guerra Mundial, integrando a Força Expedicionária Brasileira, o 1.º Grupo

de Caça e a Esquadrilha de Ligação e Observação da FAB, no Teatro de Operações da Itália.

Parágrafo único — A percepção de atrasados fica restrita ao quinquênio legal em vigor.

Art. 2.º — Idêntico direito é extensivo aos beneficiários de pensões dos militares que participaram de operações de guerra nas condições previstas no artigo anterior, falecidos durante ou após o conflito mundial.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Todos recordam a campanha promovida pela imprensa, rádio e televisão universais em torno da prescrição em que iriam incidir os crimes contra a Humanidade praticados pelos nazistas. É que, ao ensejo de completar 20 anos do término da II Grande Guerra, esses crimes seriam considerados prescritos, e, conseqüentemente, declarada extinta a punibilidade de inúmeros criminosos de guerra, escondidos — muitos com nomes falsos — em diversos países.

A campanha foi vitoriosa e, assim, dentro do direito das nações participantes da última conflagração mundial, os crimes dos nazistas e de seus aliados foram declarados imprescritíveis.

Ora, se os criminosos de guerra poderão ser punidos a qualquer tempo, se a todo instante poderão ser processados e julgados, é evidente que a eles não se aplicará o instituto jurídico de prescrição da pena a que estarão sujeitos.

Dentro desse princípio universalmente consagrado pelas nações responsáveis pela derrota do nazismo, cabe uma indagação: se há imprescritibilidade aos criminosos de guerra; se não há prescrição para início do processo a que terão de responder, bem como para o julga-

mento e a aplicação da pena, pergunta-se:

“Por que, então, manter-se, para os que foram combater êsses criminosos, ou dêles se tornaram vítimas, a prescrição de qualquer direito vinculado com a legislação militar?”

Com efeito, se não há prescrição para punir, também não deveria haver para beneficiar todos aquêles que derramaram seu sangue para sobrevivência de sua Pátria. Não seria justo que se banisse dos benefícios legais não só os que combateram, como, por igual, aquêles que perderam seu pai, seu filho, seu marido, lutando contra êsses inimigos.

Todos conhecem o que representou a Fôrça Expedicionária Brasileira no desencadeamento do processo democrático, em nosso País, no ano de 1945. Seria, pois, enfadonho rebuscar e repisar a nossa moderna história, para testemunhar a validade do argumento.

Para melhor compreensão da matéria, veja-se o exemplo ocorrido com o ex-pracinha Walter da Silva Viana, que, anos depois da guerra, foi declarado incapaz definitivamente, por Junta Militar de Saúde, com direito ao amparo do Estado. Entretanto, teve o seu direito de reforma indeferido, administrativamente, pelo Sr. Ministro da Guerra, com base na prescrição quinquenal (D.O. de 3 de outubro de 1958). Recorrendo à Justiça, teve vitoriosa sua causa, em julgamento de 1.^a Instância e do egrégio Tribunal Federal de Recursos. A subsistência de sua família, porém, está na dependência da interpretação que o Excelso Supremo Tribunal Federal venha a adotar em relação à legislação em vigor, pois a União Federal obteve admissão de seu Recurso Extraordinário. Mencionamos a subsistência de sua família, “porque êsse infeliz “pracinha”, heróico e modesto patriótico nosso, faleceu durante o curso da questão, vítima de tuberculose, doença que contraíra em campanha, sem que tivesse saúde para aguardar o julgamento

final de seu direito” (Apelação Cível n.º 21.087 T.F.R.).

Não pretendemos provocar polêmicas de natureza jurídica, mas apenas recordar que a jurisprudência de nossos Tribunais, ao longo de vários anos, ainda não conseguiu firmar-se, prevalecendo, embora, a corrente dos juízes e doutrinadores que só consideram prescritas as prestações anteriores ao quinquênio legal. Só essa vacilação jurisprudencial estaria a justificar a adoção de medida legislativa capaz de dirimir as dúvidas e, sobretudo, de proteger os nossos ex-combatentes de guerra.

Defesa que assume, por vêzes, aspecto odioso, o próprio Imperador se referia à prescrição como “presídio injusto”, e já houve até quem a fulminasse como invenção de um povo rapacíssimo, digno de constituir um versículo da bíblia do Satanás (OROZIMBO NONATO, in Rec. Ext. n.º 29.760, Diário da Justiça de 4 de novembro de 1957, fls. 2.949).

Por outro lado, não é demais lembrar que já têm sido aprovadas e transformadas em leis proposições relevando a prescrição em favor de alguns servidores civis e militares.

As Leis n.ºs 3.740, de 4-4-1960, e 3.977, de 6-11-1961, aqui anexas, são exemplos significativos, aquela beneficiando o ex-Sargento do Exército Izaias Alcântara e esta ao ex-foguista João Ignácio da Silva, do Lloide Brasileiro, invalidado em serviço no ano de 1926.

Portanto, transformando em lei o presente projeto, terá a Nação reparado situações desumanas e injustas e, sobretudo, feito JUSTIÇA aos seus heróicos combatentes de além-mar.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1970. — Gilberto Marinho.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aviso aos Srs. Senadores que os

âvulsos do Orçamento e os formulários para apresentação de emendas estão sendo distribuídos pela Assessoria do Senado, que prestará, também, aos Srs. Senadores os esclarecimentos necessários ao seu preenchimento.

Lembro, ainda, que o prazo para apresentação das emendas termina a 22 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Acham-se presentes 50 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24-7-70, que concede estímulo às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 598 e 599, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão: (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 58, de 1970

(N.º 157-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27-7-70, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23-7-69 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 600 e 601, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão, (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 59, de 1970**

(N.º 158-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando, antes, para a Sessão Ordinária do dia 8 de setembro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 590, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970 (n.º 138-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção Internacional

sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 591, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1970 (n.º 141-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acórdo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília, a 2 de março de 1970.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo
PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela aprovação, com Emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

**121.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 8 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito —
Edmundo Levi — Sigefredo Pacheco
— Duarte Filho — Ruy Carneiro —
Pessoa de Queiroz — José Leite —
Antônio Fernandes — Carlos Linden-
berg — Paulo Tôrres — Fernan-
do Corrêa — Bezerra Neto — Celso
Ramos — Guido Mondin — Mem de
Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Cor-
rêa)** — A lista de presença acusa o com-
parecimento de 16 Srs. Senadores. Ha-
vendo número regimental, declaro aberta
a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura
da Ata da Sessão anterior, que é
aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 608, de 1970

da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, sobre o Projeto de Lei do Sena-
do n.º 32, de 1970, que altera o inci-
so VII do artigo 942 do Decreto-lei
n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939
(Código de Processo Civil).

Relator: Sr. Clodomir Millet

De iniciativa do Senador Vasconcelos
Torres, o presente projeto altera a reda-
ção do inciso VII do artigo 942 do De-
creto-lei n.º 1.608, de 1939 (Código de
Processo Civil).

Esse dispositivo trata da impenhorabi-
lidade dos "vencimentos dos magistrados,
professôres e funcionários públicos, o
sôldo e fardamento dos militares, os sa-
lários de soldados, em geral, salvo para
pagamento de alimentos à mulher ou
aos filhos, quando o executado houver
sido condenado a essa prestação". O au-
tor acrescenta a seguinte expressão: "ou,
até um meio do montante mensal, en-
quanto houver dívida a pagar, para cum-
prir obrigações decorrentes de fiança ou
aval".

2. O autor, em sua justificação, invoca
o fato de ser comum os funcionários pú-
blicos servirem de fiador ou de avalista
entre si, o que, no seu entender, é um
"ato simples e perfeito de solidariedade".
Todavia, afirma, como em tôdas as clas-
ses existem desonestos, alguns deixam
de cumprir suas obrigações de devedor,
passando o fiador a responder pelo mon-
tante da dívida. Sendo êste honesto, pa-
ga, assumindo outros compromissos ou
vendendo o imóvel que possuir, com pre-
juízos para a sua família. Entende, fi-
nalmente, o autor que a cláusula da im-
penhorabilidade dos vencimentos só pro-
tege a família do devedor relapso.

3. Data venia, discordamos da funda-
mentação usada, considerando, ainda,
inconveniente e inconstitucional a me-
dida proposta.

4. O Senador Vasconcelos Torres alega
estar procurando um meio de proteger
o fiador ou avalista contra o devedor
relapso.

A contrario sensu, no entanto, o projeto permite sejam penhorados os vencimentos, “até um meio do montante mensal”, para atender a “obrigações decorrentes de fiança ou aval”.

Ora, o que se pode entender por “obrigações decorrentes de fiança ou aval”? As obrigações dos fiadores ou avalistas!

Dessa forma, o projeto em nada iria atingir ao devedor relapso e, sim, aos fiadores e avalistas, contrariando a própria argumentação do autor.

5. Entendemos de todo inconveniente que se modifique o instituto da impenhorabilidade dos vencimentos. É medida que se impõe, de proteção à família, evitando venha sofrer, por causa da boa-fé ou incúria de seu chefe, diminuição em seu rendimento mensal, necessário e indispensável à sua manutenção. É o mínimo que se garante. Os bens, se existirem, podem ser penhorados, mas não os vencimentos que garantem à vida.

Aliás, os próprios credores, quando aceitam fiança ou aval de funcionários públicos, já sabem de tal fato e com êle concordam.

6. Deve ser salientado, ademais, que muito embora, várias vezes, se trate de um “ato simples e perfeito de solidariedade” entre funcionários públicos, êle importa, como todos sabem, em responsabilidade de uns e de outros.

7. O autor afirma, também, que as sociedades vivas “devem promover a modificação de suas leis, na velocidade e no limite em que a dinâmica dos fatos vai evidenciando a deficiência ou a desatualização delas”.

Ora, ao contrário disso, relativamente ao instituto da impenhorabilidade dos vencimentos, o que se verifica, através dos anos, é o fato de estar êle se firmando e se impondo, cada vez mais, à consciência dos legisladores e governantes.

Assim é que, por exemplo, a Lei 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), em seu art. 126, dispõe:

“O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de aresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I — de prestação de alimentos;

II — de dívida à Fazenda Pública.”

Já a Lei n.º 4.673, de 15 de junho de 1965, quase vinte e seis anos após a promulgação do Decreto-lei n.º 1.608, de 1939, determinou, nas execuções fiscais promovidas para cobrança judicial da dívida ativa da fazenda nacional, a aplicação, quanto aos bens e direitos sujeitos à penhora, da cláusula da impenhorabilidade prevista no artigo 942 do Código de Processo Civil.

Nenhuma modificação, sensível ou razoável, houve nesse setor, desde então, que nos leve a pensar encontrar-se superada tal disposição.

Demonstrada, assim, a total inconveniência do disposto no projeto.

8. Como se sabe, o Código de Processo Civil é uma lei adjetiva, passível de modificação pelo Congresso Nacional. No caso presente, no entanto, qualquer alteração do preceito em exame importará na conseqüente alteração ou revogação de um preceito substantivo, qual o do art. 126 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e, consoante dispõe o art. 57 da Constituição, é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

“V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;”

Dessa forma, o projeto, ao modificar o Código, alterou o regime jurídico dos funcionários públicos, sendo, portanto, inconstitucional.

9. Diante do exposto, considerando o projeto inconstitucional, injurídico e inconveniente, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Bezerra Neto** — **Júlio Leite** — **Milton Trindade** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Arnon de Mello** — **Moura Andrade**.

PARECER

N.º 609, de 1970

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082/69, na Câmara), que dá a denominação de “Rodovia Manoel da Costa Lima” a trechos de rodovias que indica.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto dá a denominação de “Rodovia Manoel da Costa Lima” aos trechos Pôrto XV—Rio Brilhante e Rio Brilhante—Campo Grande, respectivamente, da BR-267 e da BR-165 (art. 1.º)

A justificação diz:

“Visa o presente projeto de lei a prestar uma homenagem póstuma àqueles que, nos idos de 1903, com a vontade indômita dos verdadeiros heróis, desbravou o sul de Mato Grosso, realizando a primeira ligação de Pôrto XV, no Rio Paraná, a Campo Grande.

Sem auxílio do Governo, foi levado, entretanto, pela força do seu idealismo, a integrar aquela rica região do Centro-Sul ao Estado de São Paulo, grande centro consumidor de matérias-primas mato-grossenses.”

Parece-nos homenagem muito justa, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — **Celso Ramos**, Presidente — **José Leite**, Relator — **José Guimard** — **Arnon de Mello**.

PARECER

N.º 610, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Projetos de Lei da Câmara n.º 2, de 1965, e 4, de 1965 (números 1.484-B/63 e 1.483-B/63, na Câmara) — em tramitação conjunta —, que dispõem: o primeiro, sobre o Sistema de Mérito no Serviço Público Civil Brasileiro, e, o segundo, sobre a reorganização do Sistema do Material do Serviço Público Federal.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Embora nos parecesse que a matéria e objetivos das proposições em exame já estivessem atendidos pelo Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Decretos-leis números 900 e 901, de 1969, referentes à Reforma Administrativa, foi deferida diligência por nós proposta para ser ouvido a respeito o Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

2. A diligência foi atendida, e aquele Departamento, a fls. 101, responde minuciosamente no sentido de demonstrar que a matéria em debate foi atendida pelos instrumentos legais da reforma administrativa.

3. O informe prestado oferece-nos estes dados, fornecidos pelo órgão especializado do Governo, ou seja, do Executivo, de onde se originaram as proposições:

“Sem prejuízo do mérito da proposição inspirada em princípios científicos e em ideais democráticos — a aprovação do projeto viria quebrar a unidade, a coerência e a simplificação da legislação, que este Departamento procura imprimir à administração de pessoal, por obediência mesmo ao programa de desenvolvimento em que está empenhada a Nação.

Ademais, a maior parte da matéria substantiva, contida no projeto, e

que merece figurar na legislação ordinária, como desdobramento natural de preceitos constitucionais, já está consagrada em diplomas básicos de ação administrativa: o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelos de números 900 e 901/69, que dispõem sobre a organização da Administração Federal e as Diretrizes da Reforma Administrativa, e o Decreto n.º 66.222, de 17 de fevereiro de 1970, que reestruturou este Departamento e lhe conferiu novo sistema operacional, descongestionando suas hipertrofiadas funções executivas, pela descentralização, e, assim, lhe permitindo, doravante, dedicar-se, por intermédio de suas Unidades de Pesquisa e Orientação, ao estudo sistematizado e ao desenvolvimento de temas tais como o Sistema do Mérito, de que foi ele próprio o precursor no Brasil.

Em suma, pretendia-se, com o Projeto em foco, tornar efetivo, por instrumentação legislativa, o preceito constitucional que impõe a exigência de concurso público para a primeira investidura nos cargos públicos: e, intensivamente, estender análogos métodos competitivos a toda a vida funcional do servidor, desde o ingresso às promoções, transferências, acessos e até à investidura em funções de chefia e cargos de direção intermediária. Além disso, intentava-se, com a proposição, revigorar e fortalecer continuamente o Sistema do Mérito (que é menos um Sistema do que uma questão de civismo e de educação coletiva), para tanto acrescentando novos encargos às já hipertrofiadas atribuições executivas deste Departamento e, sobre isto, instituindo um Conselho de Defesa do Sistema do Mérito, composto por onze membros, quatro dos quais eleitos em pleito nacional, rea-

lizado pela Associação dos Servidores Civis do Brasil e nomeados pelo Presidente da República, de lista triplíce, para cada vaga. Vale assinalar que, entre as funções desse Conselho, estaria a de fazer “propaganda” do “Sistema do Mérito” perante os três Podêres da República...” Parece evidente que os instrumentos de ação delineados no projeto, em prol da defesa do “sistema, são incompatíveis com a estratégia político-administrativa do Governo Revolucionário, que, para alcançar os mesmos objetivos, já dotou a Administração das normas jurídicas indispensáveis, tais são a Reforma Administrativa e a reorganização deste Departamento.

No que se refere à normatividade legislativa, o critério do mérito, como instrumento básico da administração, já está superiormente consagrado no mencionado Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, como se pode verificar de seus seguintes dispositivos, direta ou indiretamente relacionados com a idéia do mérito:

A) “Art. 94 — O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-la aos seguintes princípios:

I — Valorização e dignificação da função pública e do servidor público.

.....
III — ... fortalecimento do Sistema do Mérito para o ingresso na função pública, acesso à função superior e escolha do ocupante de funções de direção e assessoramento.

XI — ... reconhecimento do mérito aos servidores que contribuam com sugestões, pla-

nos e projetos não elaborados em decorrência do exercício de suas funções e dos quais possam resultar aumento de produtividade e redução dos custos operacionais de administração.

XII — Estabelecimento de mecanismos adequados à apresentação por parte dos servidores, nos vários níveis organizacionais, de suas reclamações e reivindicações, bem como à rápida apreciação, pelos órgãos administrativos competentes, dos assuntos nela contidos.”

B) “Art. 101 — O provimento em cargos em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por atos do Poder Executivo, que

.....
b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no sistema do mérito;

.....
C) “Art. 102 — É proibida a nomeação em caráter interino por incompatível com a exigência de prévia habilitação em concurso para provimento dos cargos públicos, revogadas tôdas as disposições em contrário.”

D) “Art. 116 — Ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP — incumbe:

.....
VII — Zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal com vistas ao tratamento justo dos servidores civis.

VIII — Promover medidas visando ao bem-estar social dos servidores civis da União e ao

aprimoramento das relações humanas no trabalho.

.....
E) Art. 117 — O Departamento Administrativo do Pessoal Civil prestará às Comissões Técnicas do Poder Legislativo tôda cooperação que fôr solicitada.”

A par dessas disposições legais, este Departamento, apesar de reestruturado há apenas dois meses, já tem aprovado e divulgado seu plano de trabalho, ou seu programa estratégico, para o quadriênio 1970/1973. E nêle figura expressamente um capítulo referente à matéria, o de n.º 5, intitulado: “Revigoração e disseminação do Sistema do Mérito”. E, ainda, no mesmo espaço de tempo, já se pôde aprovar e divulgar instruções de um concurso público de monografias, a ser realizado pela **Revista do Serviço Público**, sobre matérias de interesse administrativo, e ao qual podem concorrer, com seus estudos e sugestões, todos os servidores públicos, a quem se oferece em prêmios a razoável importância de dezoito mil cruzeiros novos. Já se põe em prática, pois, o disposto no art. 94, item XI, do Decreto-lei n.º 200/67.”

Pela leitura dos projetos, é evidente a verificação de que eles adotam preceitos, ora absorvidos, ora superados, pelas citadas novas leis e reorganização consequente.

O parecer é pela rejeição dos dois projetos de lei.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Guido Mondin** — **Adolpho Franco** — **Mello Braga** — **Júlio Leite** — **Milton Trindade** — **Flávio Brito** — **Carlos Lindenbergl** — **Moura Andrade**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 36, de 1970

Dispõe sobre a exclusão da empresa rural na desapropriação por interesse social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O responsável pela empresa rural, como tal definida no artigo 4.º da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), poderá requerer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a declaração de sua condição jurídica de empresa rural.

Art. 2.º — O reconhecimento da condição referida no artigo anterior torna a empresa imune à desapropriação por interesse social, na forma prevista no art. 2.º do Decreto-lei n.º 554, de 25 de abril de 1969, sendo que o ato executivo da declaração de área prioritária exce-tuará as empresas rurais admitidas na forma desta lei.

Art. 3.º — O requerimento de que trata o art. 1.º da presente lei poderá ser subscrito pelo proprietário, pelo arrendatário ou por quem esteja sub-rogado no direito de exploração da propriedade.

Art. 4.º — Será decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo INCRA, o pedido de declaração de empresa rural para os fins da presente lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. Pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 554, de 1969, mesmo situada na área priori-

tária para a desapropriação por interesse social, a empresa rural declarada como tal, pelo Estatuto da Terra, estará isenta da desapropriação.

2. O projeto quer tornar efetiva a declaração, ao mesmo tempo que dá estabilidade à propriedade e à sua exploração, valorizando sua condição perante a expectativa de desapropriação.

3. É um roteiro que pode ser emendado, ampliado, melhorado pelo Senado da República.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1970. — **Bezerra Neto**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Legislação Social e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoa-mentos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 37, de 1970

Fixa prazo para resposta a pedido de informações, nos processos de "habeas corpus", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 552, de 25 de abril de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — A vista ao Ministério Público será concedida após a prestação das informações pela autoridade coatora, salvo se o Relator entender desnecessário solicitá-las, ou, se solicitadas, não tiverem sido prestadas dentro de prazo não excedente de 3 (três) dias, fixado pelo Relator.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. Pelo Decreto-lei n.º 552, de 25 de abril de 1969, passou a ser concedida vista, nos Tribunais Federais ou Estaduais, ao Ministério Público, nos processos de **habeas corpus**, originários ou em grau de recurso, pelo prazo de dois dias, ficando revogada a proibição constante do art. 611 do Código de Processo Penal.

2. Admitiu-se na mesma instância ao Relator pedir ou não informações à autoridade coatora, mas não se fixou um limite de prazo para a resposta. O projeto quer suprir esta parte, que considerava uma comissão.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1970. — **Bezerra Neto**.

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrólio Portella — Waldemar Alcântara — Manoel Villaça — Domicio Gondim — João Cleofas — Arnon de Mello — Benedito Valadares — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há oradores inscritos. (*Pausa.*)

Presentes 19 Srs. Senadores. Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 590, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970 (número 138-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de To-

nelagem de Navios, 1969, adotada em Londres, a 23 de junho de 1969.

Em discussão a redação final. (**Pausa.**)

Não havendo quem peça a palavra, declarou encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emenda nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à publicação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 590, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970 (n.º 138-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1970 (n.º 138-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Telagem de Navios, 1969, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Viana.

ANEXO AO PARECER

N.º 590, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970 (número 138-B/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I,

da Constituição, e eu,,
Presidente do Senado Federal, promulgo
o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1970

**Aprova o texto da Convenção In-
ternacional sôbre Medida de Tone-
lagem de Navios, 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto da Con-
venção Internacional sôbre Medida de
Tonelagem de Navios, 1969, adotada em
Londres a 23 de junho de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Cor-
rêa):**

Item 2

Discussão, em turno único, da re-
dação final (oferecida pela Comis-
são de Redação em seu Parecer nú-
mero 591, de 1970) do Projeto de
Decreto Legislativo n.º 45, de 1970
(n.º 141-B/70, na Casa de origem),
que aprova o texto do Acôrdo Básico
entre o Governo do Brasil e o Ins-
tituto Interamericano de Ciências
Agronômicas sôbre Privilégios e Imu-
nidades do Instituto, firmado em
Brasília, a 2 de março de 1970."

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando
fazer uso da palavra para discussão,
dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas,
e não havendo requerimento no sentido
de que a mesma seja submetida a votos,
é ela considerada definitivamente apro-
vada, independentemente de votação, nos
têrmos do art. 316-A do Regimento In-
terno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final apro-
vada:

PARECER

N.º 591, de 1970

**da Comissão de Redação, apresen-
tando a redação final do Projeto de
Decreto Legislativo n.º 45, de 1970
(n.º 141-B/70, na Casa de origem.)**

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final
do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45,
de 1970 (n.º 141-B/70, na Casa de ori-
gem), que aprova o texto do Acôrdo Bá-
sico entre o Governo do Brasil e o Insti-
tuto Interamericano de Ciências Agronô-
micas sôbre Privilégios e Imunidades do
Instituto, firmado em Brasília a 2 de
março de 1970.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de
1970. — Mem de Sá, Presidente — Cat-
tete Pinheiro, Relator — Aurélio Vian-
na.

ANEXO AO PARECER

N.º 591, de 1970

**Redação final do Projeto de De-
creto Legislativo n.º 45, de 1970 (nú-
mero 141-B/70, na Casa de origem.)**

Faço saber que o Congresso Nacional
aprovou, nos têrmos do art. 44, inciso I,
da Constituição, e eu,, Pre-
sidente do Senado Federal, promulgo o
seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Acôrdo Básico
entre o Governo do Brasil e o Ins-
tituto Interamericano de Ciências
Agronômicas sôbre Privilégios e Imu-
nidade do Instituto, firmado em
Brasília a 2 de março de 1970.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do
Acôrdo Básico entre o Governo do Bra-

sil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília a 2 de março de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.”

Em discussão o projeto e a emenda.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão e não havendo **quorum** para votação, fica a mesma adiada para a Sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Artigo único — Transforme-se em § 1.º o parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — O disposto no artigo e seu parágrafo 1.º aplicar-se-á aos ocupantes do cargo de Contínuo, PL-12 em relação à carreira de Auxiliar de Portaria.”

Justificação

A proposição justifica-se por si mesma: trata-se de dar tratamento igual a situações, efetivamente idênticas, tais são as relações que devem presidir o acesso dos Contínuos à carreira de Auxiliares de Portaria em comparação ao acesso preconizado no projeto em favor dos Auxiliares de Secretaria à carreira de Auxiliares Legislativos.

Far-se-á, estamos certos, através da aceitação, com a qual contamos, da presente emenda, justiça a uma laboriosa categoria de dedicados servidores desta Casa do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de setembro de 1970. —
Duarte Filho — Adalberto Sena — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Clodomir Millet — José Guimard — Mello Braga — Antônio Fernandes — José Leite — Guido Mondin — Vasconcelos Torres — Leandro Maciel.

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Onde convier.

“Art. — Ficam criados no Quadro da Secretaria do Senado Federal 9 (nove) cargos de Auxiliares de Plenário, PL-6.”

Justificação

Objetiva a presente emenda criar no corpo funcional do Senado a categoria de Auxiliar de Plenário, escolhendo, para a ocupação dos lugares em exame, os atuais Auxiliares de Portaria em exercício no Plenário. Aos referidos servidores, que desempenham suas funções no Plenário, lhes são atribuídas as mais várias tarefas de interesse dos Srs. Senadores, tarefas essas já disciplinadas pela Resolução n.º 6, de 1960, subseção IV, dos servidores do Plenário, art. 20 e suas alíneas, notadamente em atendimento da h, que exige, dêsses servidores, delicadeza no trato, desembaraço e diligência.

Mister se faz que se dê a êles vencimentos condizentes com suas atribuições, à semelhança de que ocorre com seus colegas do Supremo Tribunal Federal, que, por lei recente do Congresso, atingiram aquela categoria. Nenhuma exceção ou precedente se vai abrir com a medida que defendemos, antes ao contrário s fará, como de justiça, uma equiparação dos servidores do Senado aos daquela Alta Córte.

A Lei n.º 264 assegura a equiparação dos funcionários da Secretaria do Supremo às da Câmara dos Deputados e do Senado. Ora, se o Senado concedeu a categoria em tela ao Supremo, quando não existem nas Secretarias das Casas do Congresso aquêles cargos, justo e equânime nos parece se conceda, também, aos seus próprios servidores.

A ordem dos fatores de nenhum modo altera o produto, portanto, pode, deve e é justo se faça a mesma concessão aos seus servidores.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1970. — **Bezerra Neto.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores querendo fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

A matéria irá à Comissão Diretora, a fim de se pronunciar sobre as emendas.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste período administrativo do nosso País, a consciência do desenvolvimento se eleva, continuamente, em escala progressiva e ideal, num processo construtivo, transformando em realidade promissora o que antes se antevia como impossível e se afigurava como utópico.

O esforço para se atingir o nível retilíneo de mobilidade vertical ascendente, dêsse processo, já consolida uma base, resultante de um sistema de coordenadas, que interliga o Programa de Integração Nacional, harmonizando, com direção e sentido, o efetivo planejamento, que irá nos conduzir à conquista da nossa emancipação econômica e social.

Os pesquisadores dos recursos naturais do Brasil, os estudiosos da nossa geografia econômica, já cartografaram e descreveram as nossas riquezas, nos limites da nossa continental extensão geográfica, naturalmente, limitados pelos meios e recursos existentes e disponíveis, mas, sobretudo, valorados pelo espírito científico e patriótico, ao caracterizar, sob tôdas as formas, as potencialidades naturais do Território Nacional.

O fator posição astronômica situa o nosso País na faixa dos trópicos, distinguindo-o não só de outros territórios também tropicais, mas em vir apresentar, internamente, características físicas que diferenciam cinco grandes regiões, em tipos de clima, em vegetação, em

solos, em disponibilidade de recursos hídricos, o que implica em apresentar diferentes quadros humanos: evolução, distribuição especial, tendências e estrutura da população, como, ainda, desníveis dos setores de economia, em diferentes condições de vida.

A idéia da organização do nosso espaço geográfico não é de hoje. Bem sabemos. O esboço para um mapa do Euclidianismo já era um grande esforço de regionalização cartográfica. O traçado da Transacriana era uma inspiração de Integração Nacional.

A marcha para o oeste não teve a execução de um programa, mas fortaleceu e transmitiu uma consciência de penetração econômica que estava a desafiar a Nação Brasileira.

Brasília e a sua irradiação rodoviária descortinaram horizontes, marcando o primeiro e decisivo passo para integração do Centro-Oeste e da Amazônia, com as demais regiões do Brasil, que se separavam em crescentes disparidades.

As experiências de planejamentos regionais e setoriais, com os planos diretores de organismo de desenvolvimento, como SUDENE, SUDAM e SUDEPE, definem estágios dessa escala progressiva, em busca do desenvolvimento integrado.

Do que dispomos hoje, para avaliação de todo esse processo evolutivo, já é bastante para uma diretriz acertiva.

Já sabemos das contradições que se operam no meio físico dos quadrantes geográficos do nosso País.

Nos extremos territoriais, além das distâncias em espaços, estão as diferenciações fisiográficas, em um complexo de variedades, que também se distanciam, de fórmulas para soluções padronizadas.

A ciência geográfica faz tomada de posição em uma elevada função de consciência. Os geógrafos e os técnicos brasileiros em suas diferentes especializa-

ções, com a participação do povo e com o comando e direção do Governo, lançam-se à Integração Nacional, para uma equilibrada e dinâmica ocupação, levando às nossas fronteiras econômicas a coincidência das nossas fronteiras geográficas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, estamos aqui motivados pela grande realização que o Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici programa para condução da sua política de Integração Nacional: a Transamazônica.

Quem se detiver, simplesmente, sobre o mapa brasileiro de divisões municipais, nos Estados e Territórios, identificando as micro-regiões homogêneas; quem se detiver sobre mapas e estudos, de como se processaram a incorporação do litoral e o povoamento do interior; quem se detiver em analisar a ocupação e o uso atual do espaço geográfico brasileiro sente a necessidade de um racional planejamento físico, diante dos vazios subutilizados e dos inadequados adensamentos populacionais.

A Transamazônica e a Culabá—Santarém, que vêm, de uma importante derivação da Belém—Brasília, abrem a passagem para o desenvolvimento, em uma região que até mesmo as suas ricas condições naturais dificultam a penetração para uma utilização econômica.

Vem esta grande realização integrar a nossa infra-estrutura de estradas, importância que se lhe é prestada, dentro dos limitados recursos financeiros do País, situando-a, merecidamente, com privilégio, no rigoroso escalonamento prioritário que o Governo revolucionário programa para o desenvolvimento da Nação.

É realmente uma obra que virá trazer repercussões profundas no quadro social-econômico do País, razão que a torna prioritária na executiva ação governamental.

É indiscutível, Senhor Presidente, Senhores Senadores, a urgente necessidade de sua realização.

Nesta Casa, já compareceram os Exmos. Srs. Ministros do Planejamento, do Interior, da Fazenda, da Agricultura, da Educação, da Saúde e dos Transportes, dentro da unidade de direção do Exmo. Sr. Presidente da República, apresentando e defendendo o projeto da Transamazônica, na condução das obras e dos serviços, que promovem o programa de Integração Nacional. Todos os Exmos. Srs. Ministros demonstraram valiosa eficiência em suas áreas de atuação.

De tudo o que aqui já foi dito sobre a Transamazônica, pouco ou quase nada resta a acrescentar sobre a importância dessa obra transcendental.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao apolarmos, louvamos e aplaudirmos a realização dessa grande obra, não poderíamos deixar de trazer, também, a nossa modesta colaboração como amazonense, identificado com a região, como Presidente da Comissão de Agricultura e como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, que vislumbra o grande potencial para intensa e racional exploração econômica, com o deslocamento da nossa fronteira agrícola, pela abertura de estradas e de acesso à produção.

Sabemos quão é difícil romper aquela exuberante floresta tropical, e, de igual forma, superar os riscos pantanosos e dominar as forças da hidrografia.

Sabemos das dificuldades, inclusive, de transpor terras de domínio indígena. São adversidades várias e, até mesmo, algumas imprevisíveis.

Imperioso é que a obra terá que ser atacada, em sua grandeza e dimensão, na forte e rígida determinação de vencer, mesmo adotando um flexível e autocorrigível cronograma de execução.

Sendo eixo de um planejamento orientado, não poderemos fracassar nas medidas programadas, objetivando situar pólos de desenvolvimento, sincronizados com o centro de gravidade da nossa economia.

Estas imperiosidades crescem as nossas responsabilidades de planejadores e executores. Afinal de contas, estamos planejando a ocupação econômica e social de dois terços do nosso território, o que exige um planejamento de longo alcance.

É imprescindível um bem detalhado levantamento básico de toda a região, compreendendo estudos topográficos, por avançada técnica de restituição aerofotogramétrica; estudos geológicos e hidrogeológicos; estudos pedológicos, de grande importância para a definição da capacidade de uso, oferecendo valiosos elementos sobre os solos que virão influir na produção agrícola; estudos da complexa bacia hidrográfica; sistemáticos detalhados; estudos dos recursos naturais da região, em pesquisas agrônomicas, botânicas e minerais.

Os resultados desses levantamentos básicos é que propiciarão as condições para um racional e adequado planejamento de uso, inclusive definindo sistemas da organização da produção, alcançando os níveis de mercado e comercialização.

Ao longo da rodovia, comunidades serão criadas, mas nós não as desejamos que sejam estacionárias. Queremos comunidades dinâmicas, projetadas dentro das exigências do planejamento de colonização, em seus tamanhos ideais e bem diretrizes.

Acompanhamos de perto o devotado trabalho e a grande preocupação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, em definir faixas modulares para dimensionar as unidades produtoras, em nível de unidade-família, agregada a um integral sistema cooperativista e em nível

de empresa, apoiada nos incentivos governamentais a empresarização da agricultura.

Os levantamentos básicos virão identificar a realidade da Amazônia.

As premissas de ricas florestas, significando solos ricos, já não se concluem *a priori*.

A idéia que hoje possuímos, sobre os solos da Amazônia, é baseada em estudos exploratórios de áreas isoladas e esparsas, tendo por base correlações de fatores que talvez aparentemente se evidenciem. São idéias generalizadas, que nos permitem, apenas, uma visão geral, dentre as variações de clima, vegetação, relevo, solo e idade geológica, dificultando, assim, os trabalhos para um coerente e adequado planejamento de racional colonização.

O que até agora se identificou como os principais solos é realmente de grande importância para uma regional visão pedológica. Mas a Amazônia é um país que se descobre, em relação à sua extensão e à sua densidade populacional, por representar 40% do território brasileiro e ter uma população de apenas 4% da população do País.

Precisamos de realizar na Amazônia não só estudos esquemáticos e exploratórios simples, e, sim, estudos de reconhecimento e de detalhamento, que nos irão oferecer resultados de todas as categorias de solos, delimitando-os em mapas, em suas superiores e menores variações e em todas as suas características físicas e químicas.

A colonização da Amazônia só será possível alcançar os degraus do sucesso com indicações de valiosos resultados de estudos e pesquisas científicas.

Dispõe o Brasil dessa imensa área, privilégio em espaços vazios no nosso planeta.

É lícito, inclusive, considerar o crescimento demográfico do globo terrestre

e a distribuição espacial dos acréscimos contingentes humanos. É lícito também considerar as disponibilidades, ainda não dimensionadas, dos recursos minerais da região tão cobiçados pelo capital estrangeiro. É lícito ainda considerar a grande reserva florestal, com enormes variedades de espécies, que estão a desafiar os botânicos. Em sendo tudo isso, lícitamente a considerar, razões ponderáveis se ligam à Segurança Nacional.

A Amazônia é um grande desafio, ou a incorporamos no presente à nossa economia ou corremos o grande risco de mais algum tempo ser tarde demais. Daí a nossa preocupação no detalhamento e no seu racional planejamento. Não pretendemos vê-la deserta com a devastação de sua valiosa floresta e nudez do seu solo de propensão lixiviante e caracterizante. Desejamo-la florescente de riqueza, que a sua vocação e potencialidade privilegiam-na riquezas que a luz dos avançados processos tecnológicos retiram-na do seu estado latente, transformando-as em explorações e ocupações dinâmicas.

A própria abertura da rodovia virá paralelamente dar condições de acesso à penetração dos estudos técnicos e científicos.

Sentimos e apoiamos a gloriosa jornada, que o governo revolucionário com firme determinação empreende. E como são imensas as responsabilidades, somos todos nós desafiados: legisladores, técnicos, estudiosos, governantes e governados, a prestarmos a nossa efetiva participação e colaboração.

Com os resultados dos levantamentos básicos que o Governo, pelos seus órgãos técnicos especializados, está realizando, e, de posse dos mesmos, pretendemos trazer pela Comissão de Agricultura do Senado, em complementação a estudos que a Confederação Nacional da Agricultura vem realizando, uma cola-

boração no planejamento da Colonização Agrícola.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, assim entendemos esforços de participação, essa ação conjunta que soma vetores indicados ao único objetivo.

Já solicitamos do Exmo Sr. Ministro da Agricultura, através da CNA, os resultados de estudos e levantamentos básicos, essenciais ao planejamento de colonização. O Exmo Sr. Ministro Cirne Lima honrou-nos em resposta telegráfica, informando-nos que os dados solicitados havia-os encaminhado aos órgãos técnicos do Ministério para pronto atendimento.

Pretendemos, com o apoio da Comissão de Agricultura do Senado e assessoria de técnicos da Confederação Nacional da Agricultura, apresentar estudos que resultem a colaboração que a grande obra da Transamazônica está a merecer.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a decisão brasileira é de integração. O Governo comandando, o povo participando — O desenvolvimento em dinamização. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Senhores Senadores que, conforme expediente lido na Sessão de

2 do corrente, deverá visitar o Senado, amanhã, dia 9 de setembro, uma delegação de membros da Comissão de Negócios Estrangeiros, da Defesa e das Forças Armadas do Senado Francês.

Na oportunidade, deverão suas excelências se entrevistarem com os membros das Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1969, de autoria do Senador Lino de Mattos, que proíbe o emprêgo de produto químico usado em produtos alimentícios, tendo

PARECER, sob n.º 592, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos)

**122.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 9 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito —
Edmundo Levi — Milton Trindade
— Lobão da Silveira — Clodomir
Milet — Sebastião Archer — Victo-
rino Freire — Petrônio Portella —
Sigefredo Pacheco — Duarte Filho
— Manoel Villaça — Ruy Carneiro
— João Cleofas — Pessoa de Quei-
roz — Arnon de Mello — Júlio Leite
— José Leite — Antônio Fernandes
— Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres
— Benedicto Valladares — Carvalho
Pinto — Fernando Corrêa — Bezerra
Neto — Celso Ramos — Antônio
Carlos — Guido Mondin — Mem de
Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Agradecendo remessa de autógrafo de decreto legislativo:

— N.º 123/70 (n.º 272/70, na origem), de 2 do corrente, referente ao Decreto

Legislativo n.º 49/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.117, de 10-8-70.

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 124/70 (n.º 272-A/70, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25/70 (n.º 2.193-B/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.604, de 2-9-70).

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 37, de 1970**

(N.º 2.259-B/70, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) autorizado a doar ao Estado do Ceará, mediante escritura, o prédio, de sua propriedade, onde funciona o

Hospital Regional de Quixeramobim, situado na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, com todos os seus pertences, inclusive o terreno onde se acha construído, numa área de 31.425,48 m² (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 250, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação do imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências".

Brasília, 17 de agosto de 1970. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR.
MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR

E.M.-GM-BSB n.º 6

Brasília, em 23 de abril de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A transferência do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, para o Estado do Ceará, ex vi da Lei n.º 5.508, de 1968, impôs àqule Departamento o problema de sua instalação na capital do mencionado Estado.

Em conversações mantidas com o Chefe do Governo do Estado, comprometeu-

se este a doar ao DNOCS a área de terreno necessária à construção da sede da referida autarquia, desde que, em contrapartida, o DNOCS doasse ao Estado o prédio do Hospital de Quixeramobim, na cidade do mesmo nome, com todos os seus pertences, inclusive o terreno onde se acha construído.

Diante do exposto, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional do anexo anteprojeto de lei, que autoriza a doação do prédio onde funciona o Hospital Regional de Quixeramobim com todos os seus pertences, inclusive o terreno onde está construído, numa área de 31.425,48 m² (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados), para a concretização da pretensão do Estado do Ceará, que, aliás, já cumpriu a obrigação que lhe cabia no acôrdo, conforme a Lei número 9.053, de 5 de junho de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 dos mesmos mês e ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Costa Cavalcanti, Ministro.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 38, de 1970

(N.º 2.216-B/70, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os servidores do Ministério da Indústria e do Comércio postos à disposição do Governo do Estado da Guanabara, para terem exercício na respectiva Junta Comercial, nos termos do

Convênio assinado entre o Governo Federal e o Governo daquele Estado, poderão optar pela integração no serviço público estadual no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, em requerimento dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único — Findo o prazo previsto neste artigo, o Ministério da Indústria e do Comércio encaminhará ao Governo do Estado da Guanabara relação dos optantes, para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 2.º — A opção é irreversível, e o servidor, a partir da data em que a exercer, passará a integrar definitivamente os quadros de pessoal do Estado da Guanabara.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 208, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a opção dos servidores federais, em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara”.

Brasília, 16 de julho de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

EM-GM-N.º 51

Em 19 de maio de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência,

acompanhado de Mensagem ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que trata da integração definitiva, nos quadros do Estado da Guanabara, dos servidores do Ministério da Indústria e do Comércio postos à disposição do Governo daquele Estado, através de Convênio, desde 11 de janeiro de 1967, para exercício na respectiva Junta Comercial.

2. A matéria tem suas origens na criação do Estado da Guanabara, em 1960, época em que foram transferidos para a nova entidade federativa serviços federais de caráter local, nos termos da Lei n.º 3.752/60.

3. Posteriormente, a Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, que regulamentou o registro do comércio em todo o território nacional, determinando a criação de uma Junta Comercial em cada Estado da Federação, previu a transferência, para a Junta da Guanabara, de todo o acervo da antiga Divisão de Registro do Cadastro do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Admitiu, ainda, em seu art. 59, a possibilidade de os servidores lotados no Departamento Nacional de Registro do Comércio optarem pela transferência para a área estadual, acompanhando, assim, o destino do serviço de que estavam encarregados.

4. Verificou-se, entretanto, que somente 12 funcionários vieram a optar, o que, na época da instalação da Junta Comercial do Estado da Guanabara, causou sérios problemas, pois não havia nos quadros de servidores estaduais pessoal administrativo qualificado para exercer o serviço, totalmente novo para aquela Unidade da Federação.

5. Para solucionar o problema, foi assinado, em 11 de janeiro de 1967, poucos dias antes da instalação da referida Junta Comercial, Convênio entre a União e o Estado da Guanabara, pelo qual foram colocados à disposição des-

te 35 servidores do Departamento Nacional do Registro do Comércio, possibilitando a instalação e o funcionamento do novo órgão estadual.

6. Tal grupo de servidores federais, acrescido dos que optaram pelo Estado da Guanabara nos termos do artigo 59 da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, constituiu-se no núcleo administrativo central da Junta Comercial, que passou a instruir servidores estaduais para o serviço.

7. O Convênio firmado entre a União e o Estado da Guanabara, em 11 de janeiro de 1967, previa o estabelecimento, através de lei federal, de oportunidade para esses funcionários federais optarem pela permanência nos quadros estaduais. Entretanto, a lei federal não foi elaborada, e, assim, chegou-se ao término do prazo de 3 anos previsto para duração do Convênio.

8. Manifestada pelo Estado a necessidade da continuação de tais servidores a seu serviço, dada a perfeita integração na Junta Comercial e considerando que desde 1967 está aquela Unidade da Federação pagando os vencimentos respectivos integralmente, prorrogou-se o Convênio por mais um ano, a contar de 16 de janeiro de 1970. Previu-se, novamente, o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei que possibilite a opção por parte daqueles servidores, justamente para dar ao Estado da Guanabara condições de ordem legal e constitucional para incluí-los em seus quadros, aproveitando-se os precedentes, já consagrados das Leis n.ºs 3.752/60 e 4.726 de 1965.

9. De outro lado, em decorrência das disposições do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, que regula a situação dos funcionários transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei n.º 3.752/60, foi editado pelo Governo Estadual o decreto-lei jurídico dos servido-

res federais postos à sua disposição pelo Convênio já acima referido, se vierem eles a optar pelo serviço estadual.

10. O projeto de lei que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência tem por objetivo regularizar a faculdade de opção por parte dos servidores postos à disposição do Estado da Guanabara, para terem exercício na Junta Comercial dessa Unidade da Federação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

(*A Comissão de Projetos do Executivo.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 39, de 1970

(N.º 2.217-B/70, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza a Comissão do Plano de Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É a Comissão do Plano do Carvão Nacional autorizada a doar o Hospital Henrique Lage, de propriedade da União Federal, à Prefeitura Municipal de Lauro Müller, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único — A doação a que se refere este artigo será feita através de convênio a ser celebrado entre a Comissão do Plano de Carvão Nacional e a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art. 2.º — O convênio disporá sobre a transferência para o domínio da Prefeitura de todos os bens móveis e imóveis e, ainda, dos direitos adquiridos e obrigações assumidas.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 217, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Brasília, em 21 de julho de 1970. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA.

E. M. n.º 071/70

Em 14 de abril de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Adquiriu a União Federal, representada pela Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), em 1956, terreno situado no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, onde foi edificado o Hospital Henrique Lage.

2. Inicialmente, a construção do imóvel efetivou-se mediante estipulações de subvenção à Sociedade Beneficente de N. S. das Graças, transferida sua administração, 180 dias após o término das obras, para a Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares Portuguesas.

3. Não conseguindo essa irmandade, também, lograr êxito em tal propósito, foi o contrato rescindido, constituindo a Comissão do Plano do Carvão Nacional uma administração provisória para o Hospital. Entretanto, na conformidade da alínea h do art. 1.º da Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960, está totalmente fora das finalidades e objetivos da CPCAN a responsabilidade de arcar com a manutenção de estabelecimentos hospitalares e órgãos congêneres, além da inconveniência de que, sendo sua ad-

ministração necessariamente deficitária, tal encargo acarreta ônus para os cofres públicos.

4. Acresce que essa entidade da administração federal se extinguirá em 31 de dezembro de 1970, circunstância que determinará o encerramento definitivo das atividades do nosocômio, com visível prejuízo para os habitantes da região.

5. Todavia, após inúmeros contatos com a Prefeitura de Lauro Müller, propõe a CPCAN sua doação ao Município, que se encontra apto a assumir a responsabilidade de funcionamento do mesmo, contando, para tanto, inclusive, com parte da receita oriunda do imposto único sobre minerais.

6. A concretização dessa providência, que virá ao encontro dos anseios da população local e da Prefeitura Municipal, foi precedida de levantamento total dos bens móveis e imóveis, de modo a poder-se discriminar, no ato de transmissão, todo o patrimônio que irá passar à esfera do Município.

7. Assim sendo, acolhidas por esta Secretaria de Estado as razões apresentadas pela CPCAN, tenho a honra de submeter à elevada consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem, a qual, se aprovado o que se propõe, encaminhará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei que visa a conceder autorização à mencionada autarquia, para realizar a doação de que se cogita neste processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Dias Leite Junior.

(A Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
O Expediente lido vai à publicação.

Aviso aos Srs. Senadores que estão sendo distribuídos os avulsos do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício finan-

ceiro de 1971, encaminhado ao Senado Federal pela Mensagem Presidencial n.º 120, de 1970.

Em conseqüência, começará a correr, a partir de amanhã, dia 10 de setembro, o prazo de 20 dias para apresentação de emendas perante a Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 3 de setembro de 1970.

Gabinete do Líder da ARENA

Ofício n.º 233/70

A Sua Excelência o Senhor Senador João Cleofas

D. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a V. Ex.ª o Sr. Deputado Vingt Rosado para integrar, como efetivo, a Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei Orçamentária, em substituição ao Sr. Deputado Jessé Freire.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª os protestos de minha consideração e apreço. — **Raymundo Padilha**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Será feita a substituição solicitada.

Com a palavra o nobre Senador Sebastião Archer, primeiro orador inscrito.

O SR. SEBASTIAO ARCHER — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, no início do corrente ano, visitei democraticamente o meu Estado. Constatei, com alegria, a realização de obras que estavam sendo executadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, fundamentais para o desenvolvimento econômico da região.

A Usina Hidrelétrica de Boa Esperança, o Pôrto de Itaqui, em São Luís, o as-

faltamento da Rodovia São Luis a Teresina e a Televisão Educativa são obras, tôdas elas em fase de conclusão, que me deixaram cheio de sadio e patriótico entusiasmo.

Mas, Senhor Presidente, nas minhas visitas pela Capital e pelo interior, especialmente na cidade de Codó, onde sempre vivi, e de onde só me afastei forçado pelo imperativo do voto popular, para exercer os honrosos mandatos de Governador do Estado do Maranhão e, depois, de representante de seu heróico e sofrido povo nesta Casa do Congresso Nacional, senti com angústia o contraste entre estas magníficas obras e a situação calamitosa da população das cidades do interior.

A minha ausência desta tribuna, o meu silêncio tem raízes **muito profundas**. Pela minha natural formação pessoal e em obediência à sabedoria popular de que "calar é ouro", impus-me ao exílio do silêncio. Era a minha modesta, mas sincera contribuição.

Cumpro sempre, rigidamente, nas mínimas coisas, os meus deveres de representante do querido povo de minha terra, vencendo muitas vezes o peso dos anos, e os que me conhecem sabem que sempre lutei, luto e lutarei na defesa dos legítimos interesses dos que me honram com o mandato de seu representante — o povo maranhense.

Durante a minha permanência no Maranhão, ouvi queixumes e apelos, e, sempre que possível, pedia àqueles que me procuravam tolerância e compreensão. Daquela data para cá, tudo vem agravando-se de tal maneira que, vencendo o silêncio a que me impus, aqui estou para pedir providências ao Governo.

A crise econômico-financeira, que atingiu o comércio e a pequena indústria do meu Estado, é sem precedentes e vem aumentando dia a dia.

Não posso, desta tribuna, oferecer soluções concretas e objetivas, porque não

dispõe o Congresso do aparelhamento técnico, que acredito sobra ao Governo nos seus vários Ministérios e Assessorias especializadas. Mas posso, e disso tenho certeza, mesmo porque constitui uma obrigação fundamental para com os que me elegeram seu representante, traduzir-lhe os anseios, revelar as angústias e exprimir-lhe até os protestos.

É o que procuro fazer agora com modestia e humildade, e é por isso mesmo, que as minhas palavras só podem ser interpretadas no sentido construtivo.

O meu amor pelo torrão natal e pela minha Pátria se sobrepõe a todo desencanto político.

As preocupações do Governo com a agricultura não devem pôr de lado a assistência e orientação ao comércio e à pequena indústria, que, a meu ver, estão largadas à sua própria sorte, e os pequenos empresários caminhando para o desastre e o desespero.

Como poderemos pensar em desenvolvimento econômico e aumento de consumo se a **pequena economia caminha a passos largos em sentido contrário?**

Não sou, em hipótese alguma, contra a grande indústria, contra a grande empresa, sobretudo aquela que tem a participação e as facilidades do capital estrangeiro. Elas têm poder, têm juros baixos, têm uma grande estrutura e, diariamente, são auxiliadas pela "sabedoria" dos computadores eletrônicos, que lhes traça as linhas mestras de seu procedimento.

E a pequena empresa comercial e industrial, vamos dizer mesmo, o artesanato e o pequeno empresário espalhados por este vasto interior brasileiro, especialmente no Norte e Nordeste, deverão ser abandonados? Deverá ser-lhes negada a assistência, a orientação, a luz da tecnologia moderna, que é lógico, só o Governo pode dar-lhes?

Assistência igual à grande e à pequena empresa em busca do desenvolvimento econômico só poderá conduzir ao esmagamento da pequena, que não representa, em valor, a maior parte na economia nacional, mas representa, sim, muito maior parcela de brasileiros, a grande maioria no descaminho do subdesenvolvimento.

Não se diga que os programas oficiais de assistência creditícia à chamada pequena empresa têm dado bom resultado. Os programas são bons, acredito que a intenção também seja boa, porém estão completamente fora da realidade. São, a meu ver, até contraproducente, porque, anunciados como solução quando tentada a sua aplicação, causam ao pequeno empresário uma decepção maior que a esperança e conduzem sempre ao desestímulo.

Todos sabemos que as empresas do interior não têm estrutura capaz de atender às exigências de contratos complicadíssimos. Todos sabemos que o nosso País tem áreas subdesenvolvidas que merecem um tratamento diferente, especial, para que se possa atingir, em futuro próximo, a diminuição do fôssodo odioso que espera os brasileiros. A assistência creditícia que se planeja igual para todo o Brasil é sempre condenável e agrava o problema porque se torna liberal para as regiões desenvolvidas e inaplicável para as regiões subdesenvolvidas.

Poderia, Senhor Presidente, estender-me horas a fio em considerações, porque a desgraça e a miséria para aquelas que delas se condoem não há palavras que cheguem...

O que está acontecendo no Maranhão, especialmente na minha cidade de Codó, merece especial atenção do Governo Federal.

Faço aqui um apêlo dramático ao Senhor Presidente da República para que evite um colapso total das atividades

comerciais e industriais daquela cidade. Duas das três empresas maiores da cidade estão paralisadas e mais de quinze (15) outras menores não conseguirão abrir as suas portas ainda este ano.

O relato angustioso que recebi das associações de classe do Município dá bem a medida da gravidade da situação.

A seca no Nordeste e a estlagem verificada no Maranhão são a causa principal das dificuldades. Sendo o Maranhão o principal abastecedor do Nordeste, nos períodos de seca as perturbações na comercialização de produtos, como o arroz e amêndoas de babaçu, são desastrosas, e a região de Codó foi a mais atingida.

Como disse, não posso indicar soluções concretas e objetivas, mas o Governo Federal pode, através dos seus órgãos de crédito oficial, amparar uma região angustiada e em crise. Os Ministérios, com seus técnicos, podem identificar as origens e indicar a solução correta. Meu apêlo ao Senhor Presidente da República é dramático porque a situação é de extrema gravidade, e, se tardarem as providências, o remédio chegará tarde.

O Governo da Revolução, ao retirar as liberdades democráticas tradicionais de nossa Constituição, assumiu com o povo brasileiro um solene e sagrado compromisso — o de ir em seu socorro nas horas de dor, desespero e fome.

Socorro para aquela gente sofredora do interior do Maranhão, especialmente para a região do Município de Codó, é o que espero do Senhor Presidente da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTONIO FERNANDES — Senhor Presidente, Senhores Senadores: Pethion de Villar nasceu aos 4 de setembro de 1870, na cidade de Salvador, no meu Estado; na mesma cidade, cerrou os olhos para sempre em 18 de novembro de 1924, sendo considerado como grande

poeta, culto e versátil. Seu verdadeiro nome: Egas Moniz Barreto de Aragão.

O Dr. João Augusto Didier, ao fazer sua biografia, mostra sua personalidade com estas palavras: "A cultura, porém, desde cedo não lhe isentou da incidência de alguns de seus mais intrínsecos tributos, quais sejam, a autocrítica e a modestia, por isso que adotou o pseudônimo Pethion de Villar. Intuo que, em parte, esse pseudônimo foi concessão ao parnaso, e, em outra, à estética.

Os dois personagens haveriam de ter os seus conflitos, suas ambivalências, mas a verdade é que sempre conviveram pacificamente, não sendo, de resto, tão desconhecidos e diferentes, um do outro.

Se é certo que durante 54 anos Egas Moniz Barreto de Aragão, pelo seu status na sociedade soteropolitana, conduziu o personagem Pethion numa condicionada penumbra, não menos certo é que, durante os últimos 46 anos de memórias post mortem, este obteve uma indubitável desforra sobre aquêle, pois muito mais se tem escrito sobre Pethion de Villar do que sobre Egas Moniz Barreto de Aragão."

Em conferência proferida na Academia Brasileira de Letras, em 1925, Afrânio Peixoto, após recitar versos do poeta Pethion de Villar, o considerou "tão grande, que fica bem nessa constelação balana de grandes poetas em que fulgem, para nossa admiração, Gregório de Matos, Junqueira Freire, Castro Alves e Francisco Mangabeira".

Formado em Medicina pela velha Faculdade da Bahia em 1895, a principio, o jovem doutor distribuiu a sua atividade pública entre a Literatura e o estudo e ensino das línguas de que era professor, lecionando com proficiência e brilho os cursos de francês, inglês e alemão no Ginásio da Bahia.

Em 1911, foi nomeado professor de História Natural Médica, em cuja atividade permaneceu até a morte.

Era um centro de atrações de estudantes, e grande o empenho que votava à sorte de cada um deles, nas provas finais.

Pethion de Villar era o disfarce de Egas Moniz, que quisera ser, e foi, professor de Ciências numa Faculdade Superior; quisera ser médico, e escreveu artigos e teve consultório, curou doenças e doentes, como tantos fazem sem ser o que êle era principalmente, o grande poeta, por isso, dando-lhe a notoriedade, que o professor e o médico não logriam.

Senhor Presidente e nobres colegas, aqui fica o registro do centenário de Pethion de Villar e o simbolismo que o grande Poeta traduziu neste admirável soneto:

ALMA VERDE

As vèzes, alta noite, à bôca da floresta,
Cheia de uivos de amor e berros ferozes,
Como a voz do oceano aterradora e
[mestra,
Levanta-se uma voz feita de cem mil
[vozes...
E essa voz, que amedronta o coração
[mais forte
E com harpas de ouro ao mesmo tempo
[enleva,
De galhos em galhos vai, como um grito
[de morte,
Espalhando o terror atávico da treva!
Desembesta o tapir que o pânico escor-
[raça,
Enrosca-se a jibóia e o jaguar tem mêdo,
Na escuridão da loca o índio acuado
[espia;
Tudo se encolhe, treme, espera, silencia,
Da pluma dos bambus à aresta do
[rochedo...
.....

É a alma da floresta — a Alma Verde,
que passa!” (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A Presidência recebeu da Assembléa Le-

gislativa do Rio Grande do Sul officio que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

“Pôrto Alegre, 7 de agôsto de 1970.

Senhor Presidente

Altamente preocupado com o crescimento vertiginoso que o uso e o tráfico de substâncias tóxicas, que causam dependência, vêm tendo no País, decidiu o Legislativo gaúcho efetuar profunda prospecção sôbre o assunto.

Neste sentido foi aprovada, a 7 de julho do corrente, a Resolução n.º 1.638, que “institui o **FÓRUM DE DEBATES SÔBRE O USO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU QUE CAUSAM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA**, e dá outras providências”.

Em cumprimento a essa Resolução foi instalada a Comissão Executiva que, sob a presidência do Deputado **HUGO MARDINI**, efetivará êsse conclave nos dias 22, 23 e 24 de setembro próximo.

Esta Casa tem a intenção de oportunizar um encontro, de caráter nacional, entre autoridades e especialistas no assunto.

O sistema adotado para os trabalhos foi o simpósio e conferências.

Certos da importância e seriedade do assunto, estamos convictos de que Vossa Excelência velará para que um representante do mais alto Órgão Legislativo da Nação dê sua contribuição efetiva a êste primeiro encontro nacional, que tentará buscar soluções exequíveis para um dos problemas que apresenta em sua origem.

Junto a êste seguem o calendário, o temário, o regulamento do Forum e a ficha de inscrição, bem como a lista de hotéis.

Estamos à disposição de Vossa Excelência para providenciar na reserva de

acomodações. Para tanto, apreciariamos que Vossa Excelência nos desse conhecimento, com a devida brevidade, de suas intenções a respeito.

Para assunto de hospedagem e inscrição, queira Vossa Excelência se dirigir à Coordenação Executiva do FORUM — sala 414 do Palácio Farroupilha, Praça da Matriz — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul.

Aguardando a oportunidade de dar-lhe as boas-vindas, despedimo-nos atenciosamente. — Deputado Octavio Geramno, Presidente da Assembléia Legislativa. — Deputado Hugo Mardini, Presidente da Comissão Executiva.”

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Domício Gondim — Nogueira da Gama — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Encontra-se em visita ao Senado a delegação de membros da Comissão de Negócios Estrangeiros, da Defesa e das Fôrças Armadas do Senado Francês, presidida pelo Sr. André Montell e integrada pelos Senadores Jean Legaret, Marcel Boulange, Roger Moreve e Serge Boucheny, além do Senhor Yves Cottrel, Administrador dos Serviços do Senado Francês.

Vou suspender a Sessão por alguns instantes, a fim de que os Srs. Senadores possam cumprimentar os ilustres visitantes, no Gabinete da Presidência.

Está suspensa a Sessão.

(A Sessão é suspensa às 15 horas e 30 minutos e reaberta às 16 horas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está reaberta a Sessão.

Vai-se passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de

1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

O presente projeto constou da Ordem do Dia do dia 26 de agosto, tendo sua discussão adiada a requerimento do Senador Guido Mondin.

Na Sessão anterior, foi encerrada a discussão e adiada a votação por falta de quorum.

Sôbre a mesa, requerimento de adiamento de votação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 199, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra 1, e 274, letra b, do Regimento Interno, requerido adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968, que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 18 do corrente.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1970. — Guido Mondin.

SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para retornar na do dia 18 do corrente.

Item 2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1969, de autoria do Senador Lino de Mattos, que proíbe o emprêgo de produto químico

co usado em produtos alimentícios, tendo

PARECER, sob n.º 592, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em consequência, o projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO LEI DO SENADO

N.º 3, de 1969

Proíbe o emprêgo de produto químico usado em produtos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É proibido o uso do monoglutamato de sódio em todos os produtos alimentícios, sejam ou não de natureza dietética.

Art. 2.º — Esta proibição será revogada no caso de ficar comprovada, pelas autoridades sanitárias, a inocuidade daquele produto à saúde pública.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Nada mais havendo que tratar, vou de-

clarar encerrada a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1969 (n.º 88-B/67, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo

PARECERES, sob números 583 a 585, de 1970, das Comissões

— de **Legislação Social**: 1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social; 2.º pronunciamento: cumprida a diligência: pela aprovação; e

— de **Finanças**: declarando fugir a matéria ao âmbito de sua competência.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 603, de 1970), que suspende a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

**123.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 10 de setembro de 1970**

PRESIDENCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E FERNANDO CORREA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito —
Edmundo Levi — Milton Trindade
— Clodomir Milet — Sebastião Archer —
Victorino Freire — Petrónio Portella —
Sigefredo Pacheco — Duarte Filho —
Manoel Villaça — Ruy Carneiro —
João Cleofás — Arnon de Mello —
Júlio Leite — José Leite — Antônio
Fernandes — Carlos Lindenberg —
Paulo Tôrres — Benedicto Valladares —
Carvalho Pinto — Fernando Corrêa —
Bezerra Neto — Celso Ramos — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 125/70 (n.º 274/70, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 7/70 (CN), que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 7, de 7-9-70).

PARECERES

PARECER

N.º 611, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1968 (n.º 714-B/67, na Câmara), que concede financiamento aos motoristas profissionais de caminhão para aquisição do veículo próprio, através das Caixas Econômicas Federais, com a intermediação do INPS, e dá outras providências.

Relator: Sr. Duarte Filho

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, autoriza, em seu art. 1.º, o Poder Executivo a conceder, através das Caixas Econômicas Federais, financiamento aos motoristas profissionais de caminhão, para aquisição de um veículo nacional destinado ao transporte de carga.

2. Os demais artigos, que regulamentam a medida, estabelecem:

1.º) pelo menos 20% dos planos de financiamento de veículos serão destinados, pelas Caixas Econômicas, ao setor de caminhões (art. 2.º);

2.º) esse financiamento só beneficiará o motorista profissional de caminhão que não possua outro, com menos de 5 anos de uso, e que conte, no mínimo, 5 anos de profissão e 12 meses

de contribuição para o INPS (art.3.º);

3.º) o prazo mínimo de financiamento será de 5 anos, em prestações iguais e sucessivas, incluindo taxas, juros e despesas (art. 4.º), não podendo tais juros e taxas ser superiores a 80% dos aplicados pelas Caixas Econômicas Federais nas operações de financiamento de veículos de passeio (parágrafo único do art. 4.º).

3. Ressaltando os “inegáveis e favoráveis reflexos sociais e econômicos” que advirão do projeto, a justificação afirma:

“Releva enfatizar o caminhão que o projeto pretende financiar, não somente um instrumento de trabalho, mas sobretudo um propulsor do progresso. Transporta riquezas gerando riquezas. Valoriza as mercadorias nas fontes de produção, tornando possível seu barateamento nos centros consumidores.

Presentemente, em razão do alto custo dos caminhões, encontram-se eles fora de cogitação do motorista. Tal circunstância origina a criação dos trusts dos caminhões de transportes por empresas particulares, com danos nos orçamentos dos consumidores dos gêneros transportados.”

4. A matéria foi objeto de estudos, na Câmara dos Deputados, por parte das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, tendo merecido pareceres favoráveis de todas elas e, finalmente, aprovado na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Economia.

5. A matéria contida no projeto é, a nosso ver, de alto conteúdo social e humano.

6. Como se sabe, as Caixas Econômicas Federais financiam, a particulares, a aquisição de veículos de passeio, e grande é o número dos que se utilizam desse benefício. Ora, nada mais justo e correto do que destinar-se 20% do total dos seus planos de financiamento para o setor de caminhões, para a aquisição, pelos motoristas profissionais, de veículos de transportes de carga.

7. A norma, que é simplesmente autorizativa, se aprovada e aplicada, beneficiará uma categoria de trabalhadores que, como todas as demais, contribui, com o seu trabalho produtivo, para a melhoria de vários setores da vida nacional. Ademais, aumentando o número de caminhões em nossas estradas e cidades, o preço dos transportes poderá vir, inclusive, a diminuir, com reflexos benéficos para toda a população.

8. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Duarte Filho**, Relator — **Júlio Leite** — **José Leite**.

PARECER

N.º 612, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1968.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, de iniciativa do Deputado Padre Vieira, autoriza o Poder Executivo a conceder financiamento, através das Caixas Econômicas Federais, aos motoristas profissionais de caminhão para aquisição de um veículo nacional, destinado ao transporte de carga.

Na justificação, seu ilustre autor diz, com razão, que o projeto pretende financiar um meio de produção, que é, também, “um propulsor do progresso”.

A Comissão de Justiça da Câmara examinou a matéria em 8 de maio de 1968, data anterior à vigência do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, que constitui a empresa pública Caixa Econômica Federal, diploma legal este que foi regulamentado pelo Decreto número 66.303, de 6 de março de 1970.

O Decreto-lei n.º 200, de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, define no art. 5.º, item II, empresa pública como uma “entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado”.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal é, hoje, uma entidade de direito privado, temos a impressão de que a legislação ordinária não deve interferir nas suas atividades de natureza empresarial.

Diante do exposto, sugerimos seja a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça para que se pronuncie sobre a juridicidade do presente projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Waldemar Alcântara — Raul Giuberti — Moura Andrade — Clodomir Millet — Mem de Sá — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — José Ermírio — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 613, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1968.

Relator: Sr. Arnon de Mello

Financiamento aos motoristas profissionais de caminhão, para aquisição de veículo próprio, em transação envolvendo as Caixas Econômicas Federais e o Instituto Nacional de Previdência Social, é o objetivo do presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados e que vem ao exame desta Comissão.

Na Casa de origem, a proposição recebeu as seguintes manifestações: pela constitucionalidade e juridicidade, na Comissão de Constituição e Justiça; por substitutivo na Comissão de Economia; favorável ao substitutivo, na Comissão de Finanças; aprovação do substitutivo, em Plenário.

A Comissão de Legislação Social do Senado opinou pela aprovação da matéria; mas a Comissão de Finanças encareceu o reexame da proposição, pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que houve reformulação estrutural nas Caixas Econômicas, as quais passam, no momento, a empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa. E o parecer do Senador José Leite, aceito pela Comissão de Finanças, adverte:

“Temos a impressão de que a legislação ordinária não deve interferir nas suas atividades de natureza empresarial.”

Efetivamente, o Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, autoriza o Poder Executivo a constituir a Caixa Econômica Federal (art. 1.º) “instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa”.

O referido ato legislativo, ao tratar da finalidade da Caixa Econômica (art. 2.º), inclui a alínea b, com esta redação:

“b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos.”

Por seu turno, o Estatuto da Caixa Econômica Federal, aprovado pelo Decreto n.º 66.303, de 6 de março de 1970, reproduz o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 759/69, assinalando (item 1.2) que “a CEF, dotada de personalidade jurídica

de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por êste Estatuto e pela legislação aplicável”.

Também está previsto (item 2.1.4) que a instituição operará “concedendo empréstimo e financiamento sob tôdas as formas autorizadas pela legislação em vigor e cooperando subsidiariamente com as entidades de direito público e privado, na solução de problemas do bem-estar social”.

A Diretoria, que será constituída de um Presidente e quatro Diretores, compete (alínea 4.3.3.) “apreciar e aprovar os programas de recursos e aplicações, assim como as modalidades operacionais da CEF, com a prioridade prescrita pelo Conselho Monetário Nacional, de forma a que se ajustem à decisão do Ministro da Fazenda”.

Verifica-se, portanto, que a Caixa Econômica Federal tem: 1) autonomia administrativa; 2) possibilidade de reter lucros para ampliar o capital de giro e constituir reservas; 3) liberdade em programar e aplicar recursos; 4) flexibilidade e rapidez de ação; 5) capacidade para acionar e ser acionada; 6) regime de pessoal sujeito à legislação trabalhista.

Assim sendo, existe, no caso, para todos os efeitos, o método adotado para as empresas privadas e um sistema de gestão privada, fora dos processos normais da administração estatal.

Parece, portanto, que o projeto em exame assume aspecto de intervenção, que a Constituição não prevê. E mais: houve mudança de estrutura da Caixa Econômica Federal, que não pode ser obrigada “a destinar, dos seus planos de financiamento de veículos, pelo menos vinte por cento para o setor de caminhões”, conforme estabelece o art. 2.º da proposição.

Evidentemente, os motivos que inspiraram o projeto foram os mais nobres, e

seus reflexos sociais e econômicos seriam benéficos, pois o caminhão, na verdade, é instrumento de trabalho e propulsor do progresso.

Acontece, porém, que a Constituição e a lei desaconselham as providências preconizadas, em virtude da nova estrutura da Caixa Econômica Federal. Somos, portanto, pela rejeição do presente projeto, por ser injurídico.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Clodomir Milet** — **Bezerra Neto** — **Júlio Leite** — **Milton Trindade** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Moura Andrade**.

PARECER

N.º 614, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigüi, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Mem de Sá

Consoante o art. 1.º dêste projeto, “fica o Poder Executivo autorizado a retrodoar, à Prefeitura Municipal de Birigüi, no Estado de São Paulo, o imóvel situado naquele município, objeto de anterior doação feita ao Departamento Nacional do Café por aquela municipalidade, conforme escritura pública de 4 de novembro de 1940 etc.”

De acôrdo com a “Ficha de Sinopse” da Câmara dos Deputados, que acompanha o projeto, vê-se que o mesmo foi apresentado, em 8 de dezembro de 1961, pelo Sr. Deputado Cunha Bueno. Na mesma data, teve encaminhamento à Comissão de Justiça. Subitamente, anota-se que, a 7 de maio de 1963, foi desarquivado, a pedido do autor. A seguir, em 20 e 25 de junho de 1963, são aprovados requerimentos solicitando audiência,

acêrca do projeto, aos Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio.

As respostas dêstes Ministérios chegaram à Câmara, respectivamente, em 4 de setembro de 1963 e 18 de junho de 1964.

Em 12 de agosto de 1964, a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados dá parecer favorável quanto à constitucionalidade da proposição. Esta, porém, logo após é novamente arquivada. E somente em 25 de abril de 1967 é novamente desarquivada, a pedido do autor.

Em 19 de maio de 1967, a requerimento da Comissão de Economia, determina-se a reconstituição do projeto, que é republicado em 3 de abril de 1968. Em 26 de junho e em 11 de setembro de 1968, são aprovados pareceres favoráveis das duntas Comissões de Economia e de Finanças daquela Casa do Congresso. Em 16 de setembro do mesmo ano (1968), é o projeto lido e mandado imprimir. Novamente adormece. Finalmente, agora, em 25 de agosto de 1970, é anunciada a discussão única do projeto e, pôsto em votação, é aprovado. A redação final também o foi em 28 de agosto último.

A única peça que ainda existe no processo, além da Sinopse, é o teor do projeto, com sua justificação, datados, como vimos, de 8-12-1961.

Na justificação, o autor, nobre Deputado Cunha Bueno, afirma que, em 4 de novembro de 1940, a Prefeitura de Birigüi (SP) deu em doação ao Departamento Nacional do Café um imóvel situado na zona urbana do citado município, com a área de 36.535m². Posteriormente, extinto o mencionado Departamento, a Usina de Padronização do Café, instalada naquela área, foi transferida para a Superintendência dos Serviços do Café. "Atualmente (isto é, em dezembro de 1961), diz o autor que a Usina não mais existe, sendo seus equipamentos e a sua maquinaria trans-

feridos para outras cidades." "Ocorre" — acrescenta, em 1961 — "que o Prefeito de Birigüi tem necessidade da mencionada área, a fim de levar avante seus planos de expansão e desenvolvimento da cidade etc." Daí, logicamente, a razão de ser da proposição: a área foi doada pela Prefeitura, em 1940, ao Departamento Nacional do Café, que nela instalou uma usina de padronização. Mas tarde, o Departamento foi transformado, a usina fechada, o equipamento e maquinaria transferidos para outra cidade. E a propriedade, doada à União, em 1961, estava arrendada a um particular, por aluguel ínfimo. A Prefeitura precisa do imóvel para seus planos de expansão, por ser êle de área avantajada e situada no perímetro urbano. Daí, o projeto mediante o qual a União faria retrodoação da área à Prefeitura.

No processo não consta nenhum parecer, nem os ofícios encaminhados aos Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio, nem as respostas dêles. É de presumir, porém, que tais respostas foram em sentido favorável à devolução da área ao Município, pois, do contrário, os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças da Câmara, nelas assentados, não teriam sido, igualmente, favoráveis à retrodoação.

A ausência de tôda e qualquer documentação, pareceres, ofícios, respostas dos Ministérios, cria perplexidade.

Doutra parte, é de ponderar: a) o projeto tem por finalidade, apenas, autorizar o Poder Executivo a retrodoar a mencionada área, podendo, portanto, êste Poder usar ou não a autorização; b) se o projeto, depois de perdido e duas vezes desarquivado, é pôsto em discussão e votação, agora, em agosto findo, na Câmara, deve-se admitir que houve quem o movimentasse, fornecendo isto prova de que êle ainda é oportuno ou necessário; c) o vice-líder da maioria, ilustre e zeloso Deputado Cantídio Sampaio, teria, certamente, criado embar-

ço ou solicitado novas indagações, caso houvesse motivo para dúvidas ou razões para a denegação do pedido de autorização.

Poderia, certamente, o Senado, em vista da ausência de elementos no processo, solicitar novas informações aos Ministérios interessados, antes de definir-se.

Mas, como acentuado e agora reiterado, o projeto é meramente autorizativo.

Se fôr desnecessário, se estiver superado, bastará que fique sem execução, isto é, basta que o Poder Executivo deixe de usar a autorização que lhe é concedida, se esta é ociosa ou inconveniente.

Dai, por que, a fim de que este processo ou projeto não se arraste mais 9 anos pelo Congresso, sendo êle, insistente, mera autorização, esta Comissão dá parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Bezerra Neto — Carlos Lindenberg — Clodomir Milet — José Leite — Cattete Pinheiro — Mello Braga — Waldemar Alcântara — Júlio Leite — Pessoa de Queiroz.

PARECER
N.º 615, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Mem de Sá, Relator — Clodomir Milet.

ANEXO AO PARECER
N.º 615, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

PARECER
N.º 616, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970.

Sala das Sessões, em de setembro de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Mem de Sá, Relator — Clodomir Milet.

ANEXO AO PARECER
N.º 616, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da

Constituição, e eu,
....., Presidente do Senado
Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º
1.116, de 27 de julho de 1970.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
—O Expediente lido irá à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 200, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1970. — Aurélio Vianna — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Senhor Presidente e Senhores Senadores, a minha presença nesta tribuna prende-se ao impacto da impressão em mim causada por detido exame do Relatório apresentado à Assembléa-Geral pela Diretoria do nosso principal estabelecimento de

crédito e que leva a assinatura do Senhor Nestor Jost, o Presidente que, há alguns anos, empresta ao Banco do Brasil S.A. o concurso da sua competência e da sua dedicação à coisa pública.

O Relatório mereceu a aprovação calorosa do Conselho Fiscal, o que, do ponto de vista comercial, é suficiente, dados os magníficos resultados apresentados, não somente no que se refere ao aumento dos recursos, que foi da ordem de 31,6%, ou seja, 17,8% em valores deflacionados, como também do balanço na conta de Lucros e Perdas, que apresentou um lucro de Cr\$ 318,3 milhões.

Acontece, Senhor Presidente, que o Banco do Brasil S.A. não é um estabelecimento de crédito igual aos outros, e sim o instituto oficial da União, que mobiliza capital e recursos, não apenas para obter lucros, mas para realizar obra pioneira de maior relêvo, pois tem a missão de abrir caminhos à produção e ao comércio, em todo o território nacional. Esta tarefa muitas vezes obriga ao funcionamento deficitário, pelo menos nos primeiros anos, das agências abertas nos sertões e em outros recantos do Brasil, dentro da política de alargamento da "fronteira", visando a conquista dos "espaços vazios" geográficos de que dispomos em nosso vasto território. Mas os resultados finais são favoráveis ao Brasil e ao Banco.

Aquela casa, Senhor Presidente, ligam-me laços de trabalho e sentimentais, criados nos longos anos em que ali atuei como Secretário do saudoso e grande Presidente João Marques dos Reis e como advogado, o que foi para mim uma escola, cujas lições muito me têm servido em toda a minha vida de homem público. Acompanho, por isso, o seu desenvolvimento, não somente por uma questão de simpatia, mas também pelo notável papel que exerce em nosso desenvolvimento econômico, que depende, primordialmente, do crédito.

Servi àquele estabelecimento em uma época em que era o banco dos bancos, quando ainda não tínhamos um Banco Central Emissor, a serviço da economia pública, a exemplo do que acontece em outros países. No entretanto, tal lacuna foi sanada com a criação do Banco Central, pelo destaque e ampliação da CACEX. Assumiu, a partir daquele momento, o Banco do Brasil as funções de um estabelecimento de crédito com o mesmo padrão dos demais que compõem a sólida rede bancária nacional, mas com aquela função pioneira, a que me referi, e que é a sua missão e o seu apanágio.

Nesta nova fase, que se desenvolve da maneira mais promissora, foi a sua Presidência entregue pelo Governo a Nestor Jost, um economista e administrador de escol, que se mostrou à altura da empresa que lhe foi confiada.

É esta, Senhor Presidente, a conclusão que tirei, como representante da Paraíba, no Senado da República, após o estudo detido do Relatório por ele apresentado à Assembléia-Geral, a 23 de março último. Demonstra ele que o Banco do Brasil S.A. está a acompanhar, brilhantemente, a marcha ascensional da economia brasileira, sendo não um seguidor, mas um guia, pelo efeito impulsionador do crédito concedido e dos recursos aplicados nos diversos setores do trabalho nacional.

No ano de 1969, mostram os índices notável desenvolvimento da economia pública, aferido pela elevação do consumo de energia elétrica, pelo crescimento da produção industrial, pelo aumento do comércio externo e pela arrecadação fiscal. A produção de automóveis e de aço superou as expectativas. E o ano foi encerrado com uma acumulação de reservas cambiais do País da ordem de 600 milhões de dólares, já agora elevadas para a marca de um bilhão.

O resultado é o crescimento do Produto Interno Bruto, em 8%, o que se traduz na elevação da Renda Nacional em 5% per capita, percentagem bastante satisfatória. Poderia mesmo tirar-nos maiores preocupações, não fôra a inflação que ainda não se viu debelada, embora reduzida, e os fenômenos climáticos que têm fustigado algumas regiões do País, notadamente a seca cíclica nos sertões acompanhada de enchentes no nosso Nordeste (paradoxalmente acompanhada de enchentes no litoral de Pernambuco), geadas no Sul do País, que ameaçam o volume da safra do café, produto da maior importância em nosso comércio de exportação.

E já que falei no Sul, Senhor Presidente e Senhores Senadores, não posso deixar de registrar a magnífica safra de trigo, que teve um aumento de 60%, passando a representar 40% do nosso consumo, contra 24% apenas, no ano anterior. Foi, por esta forma, dado grande passo no sentido de atingirmos a meta que deve ser, naturalmente, a da auto-suficiência neste cereal de tamanha importância nos hábitos alimentares de nossas populações. Foram, em 1969, adquiridas 1.140.000 toneladas de trigo, contra 686.000, no ano anterior, ocupando lugar de destaque na produção o Rio Grande do Sul, com 84%, ficando 12% com o Paraná. Ainda assim, tivemos de importar 2.251.600 toneladas do estrangeiro, o que representa um pesado ônus para o nosso balanço de pagamentos.

Aquela notável realização foi, naturalmente, obra dos tricultores que souberam cuidar das suas lavouras com mais carinho, sendo, por outro lado, beneficiados com condições atmosféricas favoráveis. Mas nada se teria feito sem o respaldo de uma boa política de crédito, o que se deve, inquestionavelmente, à ação dinâmica deste homem do Sul, que é Nestor Jost, à frente do Banco do Brasil S.A. Conhecedor profundo dos problemas brasileiros, especialmente dos do Rio

Grande do Sul, Estado que por várias legislaturas representou, com muito brilho e eficiência, na Câmara dos Deputados.

Seja, aliás, de acentuar-se o cuidado tido com a lavoura, não somente de trigo, mas dos outros produtos que os nossos agricultores arrancam do seio da terra, pois, a despeito do magnífico e promissor desenvolvimento da indústria, indispensável ao nosso "take off" econômico, continua sendo a agropecuária — e sê-lo-á ainda por muitos anos — "a maior indústria nacional".

As novas condições criadas para aquê-le estabelecimento, depois da fundação do Banco Central, obrigaram a uma reforma em sua estrutura e em seus serviços, que está a proporcionar os melhores frutos para o País. Na nova estruturação, a 2.^a Região, que é confiada ao Diretor Camilo Calazans de Magalhães, brilhante funcionário do Banco, que, aliás, ratifica o conceito em que é tido o corpo de servidores daquela instituição de crédito, considerado um selecionado de valores humanos, abrange o Nordeste, está com 125 agências, cifra esta que somente é ultrapassada, e não em muito, pela 5.^a Região, que atinge o Estado de São Paulo, com 144 agências, e a 4.^a Região, que compreende os Estados de Minas Gerais e Goiás, com 151.

O Sr. Carlos Lindenberg — Vossa Excelência permite um aparte? (Assentimento do orador.) Sr. Senador Ruy Carneiro, V. Ex.^a, ao proferir êste discurso, está fazendo justiça ao Senhor Nestor Jost e aos seus companheiros de trabalho, trazendo uma exposição sobre o desenvolvimento do Banco do Brasil, desenvolvimento admirável e, muitas vezes, quase que acima da nossa imaginação. Li, também, êste Relatório. Realmente, fiquei entusiasmado com o trabalho ali realizado pelo seu Presidente, naturalmente, com seus auxiliares, dando impulso extraordinário a todos os se-

tores da atividade, especialmente ao setor da agricultura. É justamente o que mais me interessa, porque diz respeito, mais de perto, ao problema da alimentação, de cuja solução todos os países necessitam para se sustentarem. O desenvolvimento do Banco do Brasil é, na verdade, relevante. Vi estatística, publicada numa revista qualquer, demonstrando que o Banco do Brasil, que, há anos, figurava entre o 40º e o 50º lugar entre os maiores Bancos do mundo, no ano passado já estava no 30º lugar. Assim, entre os cem maiores Bancos do mundo, o Banco do Brasil está em 30º lugar. Com o desenvolvimento que ora está tendo, não há dúvida de que, dentro de algum tempo, ocupará posição melhor ainda. Esta é a melhor prova do trabalho que vem sendo desenvolvido naquele Banco, fazendo-o crescer desta maneira e figurar entre os cem maiores Bancos do mundo, em 30º lugar. Estou, pois, solidário com as palavras de V. Ex.^a Quero mandar minhas felicitações ao Sr. Nestor Jost, bem como a todos os seus auxiliares, por esta grande iniciativa em benefício de nossa Pátria.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço a intervenção do eminente Senador Carlos Lindenberg, representante do Estado do Espírito Santo, homem estudioso dos assuntos econômicos de nosso País e que já governou seu Estado por duas vezes. Senador em várias legislaturas, Sua Excelência é, na realidade, uma autoridade que acompanha de perto o desenvolvimento do Brasil. Tanto assim que S. Ex.^a, no aparte com que me honrou, ilustra meu discurso, sobre Relatório do Banco do Brasil, apresentado à Assembléia-Geral de acionistas e, também, à Nação brasileira.

Na Paraíba, Estado que tenho a honra de representar nesta augusta Casa, possui o Banco do Brasil S.A. duas agências em João Pessoa, sendo uma metropolitana, e outras em Sapé, Guarabira, Areia, Cuité, Itabaiana, Bananeiras,

Campina Grande, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Monteiro, Patos, Piancó e Pomboal, as quais exercem o papel de verdadeiras alavancas do nosso desenvolvimento. Agora mesmo, a sua atuação se faz sentir na presteza com que providencia a distribuição de recursos mobilizados pelo Governo Federal, para o financiamento de diversas frentes de trabalho, criadas para dar ocupação e salários aos sertanejos fustigados pelos horrores e desgraça das secas.

O progresso do Banco do Brasil S.A., sob a administração de Nestor Jost, constata-se, Senhor Presidente, pelo índice de crescimento dos empréstimos, não somente no setor público, mas, especialmente, no setor privado, pois registraram, em 1969, um aumento de 27,6%, enquanto os bancos comerciais acusaram, no mesmo período, um aumento de apenas 13,2%.

Dentro deste quadro, merece registro especial o atendimento do setor rural, antes muito descurado. A composição dos empréstimos no setor agropecuário registrou uma elevação, no ano passado, de 20,7%. Com esse aumento, o setor agropecuário, que absorvera 48,5% dos recursos aplicados, em 1967, e 49,5%, em 1968, passou a mais da metade, em 1969, pois atingiu a alviçareira percentagem de 50,7%.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Conheço Nestor Jost desde que fomos colega na Assembléia Legislativa do Rio Grande, em 1947. Em 1950, ele veio como Deputado Federal, e da deputação passou para o Banco do Brasil. Demonstrou, na sua trajetória, ser autêntico autodidata. É um homem que se fez pelo esforço próprio. Começou como prefeito no pequeno município de São Lourenço e realizou uma administração tão fecunda e tão proveitosa que foi eleito Deputado Federal,

por grande maioria. Depois de Deputado Federal, passou para o Banco do Brasil, onde exerceu diversas diretorias, sempre com a mesma eficiência, a mesma probidade e com os mesmos resultados altamente profícuos. É certo que o Banco do Brasil goza, por força de lei, de uma série de prerrogativas e de vantagens que os bancos privados não têm. Isso, porém, não diminui o valor da atuação de Nestor Jost. Eu, como rio-grandense, fico envaidecido e orgulhoso de ver um meu coestaduano merecer de um nordestino, de homem do Partido da Oposição, louvor tão justo, e que tanto o enaltece, a ele, como a V. Ex.^a, nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte, nobre Senador Mem de Sá, representante do Rio Grande do Sul e grande autoridade no assunto que estou focalizando. Todos sabemos nesta Casa, e fora dela, da linha de conduta de Vossa Excelência de só excepcionalmente fazer elogios a alguém, e assim mesmo quando esse alguém merece. Justamente o caso do ex-Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, Sr. Nestor Jost, hoje Presidente do Banco do Brasil. Muito me honra, nesta tarde, a intervenção do representante do Partido do Governo, o ilustre Senador Mem de Sá.

Merece ênfase especial, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a participação do Banco do Brasil S.A. em nosso comércio externo. O resultado alcançado em 1969 foi, sem dúvida, digno de registro, pois as exportações atingiram a cifra de 2.269 milhões de dólares, nível jamais obtido, e que traduz uma expansão de 388 milhões sobre o ano anterior, ou seja, de 20,6%. As importações se beneficiaram também do aumento, pois atingiram 2.001 milhões de dólares, mais 146 milhões do que em 1968, o que representa um crescimento de 7,9%. O resultado é que a nossa balança comercial apresentou um saldo favorável de 270 milhões de dólares, muito significativo, e para o

qual concorreu, de maneira decisiva, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

O interesse do Banco não é somente comercial, mas é também educativo, pois edita — e no ano passado deu nova edição atualizada — o “Manual do Exportador”. E o seu Departamento Jurídico já elaborou anteprojeto de lei, a ser apresentado ao Governo, destinado à consolidação da matéria legislativa concernente à exportação.

Por fim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero assinalar o programa de aumento das filiais do Banco, a fim de cumprir a missão pioneira de que está investido em todo o território nacional e também no estrangeiro, em conexão com a política de exportação que vem sendo trilhada.

Em 1969, foram inauguradas 37 dependências novas, elevando-se o seu total para 721, o que é uma cifra respeitável, sendo 7 no exterior.

Foi um acontecimento de grande relevância a inauguração da filial de Nova York, agência que teve a oportunidade de visitar, em outubro de 1968, quando ali me encontrava em Missão na ONU. O seu primeiro gerente, Sr. Luiz Miranda, e seus auxiliares davam com entusiasmo os retoques na nova unidade, cujo funcionamento se verificou pouco tempo depois com a presença do Presidente Nestor Jost e autoridades brasileiras, com grande repercussão.

Recentemente, foi inaugurada outra agência, no México. Neste ano de 1970, deverá entrar em funcionamento a filial de Hamburgo, na Alemanha Ocidental. Já se encontra em cogitação a criação de uma segunda agência da Argentina, filiais em Tóquio, no Japão, e Milão, na Itália.

Todos esses dados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, constam do minucioso Relatório do Presidente Nestor Jost, quando deu ciência à Assembléia dos Acionistas do Banco do Brasil e à Nação

da real situação do estabelecimento, dos benefícios colhidos e do programa de trabalho para este ano de 1970. Demonstram que aquela Casa tem a dirigida a mão de economista que é, ao mesmo tempo, hábil administrador e homem de grande e admirável clarividência. Sob a sua orientação, aquêle tradicional estabelecimento de crédito, que é um dos estelos da nossa vida de trabalho, longe de enfraquecer-se, depois da criação do Banco Central da República do Brasil, ampliou-se brilhantemente, aumentando as suas responsabilidades de instituto pioneiro de crédito, em todos os rincões de nossa Pátria.

Sob a direção de Nestor Jost, o Banco do Brasil é um dínamo propulsor do nosso desenvolvimento. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o Diário Oficial do dia 10 de agosto publica uma portaria do Departamento de Aviação Civil, através da qual considera homologado e aberto ao tráfego público o Aeroporto de Lábrea, no meu Estado, o Amazonas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhuma importância teria esse ato, seria mera rotina, não se referisse à Região Amazônica e, em particular, ao Estado do Amazonas.

Lábrea é município do Rio Purus. Desde que desapareceram os “Catalinas” do tráfego aéreo daquela região, o Rio Purus ficou completamente desservido do meio aviatório para transporte de passageiros e de encomendas. Apenas Bôca do Acre tem sido freqüentado pelos aviões da “Cruzeiro do Sul”. Há dois anos, ou mais, o Rio Purus tem estado completamente isolado, não há ligação aérea com Manaus.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, existe em funcionamento na Amazônia com a

incumbência especial de construir aeroportos em tôda a região, uma Comissão junto ao Ministério da Aeronáutica, a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA. No entanto, segundo informações e pelo que se pode observar, são precários, são poucos os recursos de que se pode valer a COMARA para o desempenho da sua missão. Com exceção de Manaus, não há um aeroporto em tôda a Amazônia Ocidental que possua pista pavimentada ou asfaltada. São campos de pouso de barro batido, que só funcionam no tempo de escassez de chuvas. Durante o período invernos, de chuvas fortes, todo o Rio Juruá, o Rio Purus e o Rio Madeira ficam praticamente sem atendimento por aviões.

Há poucos dias, desloquei-me de Manaus em direção ao Município de Benjamin Constant. Dois campos de pouso, apenas, teríamos de utilizar no trajeto. Pois bem, Srs. Senadores, os dois campos estavam totalmente impraticáveis, de vez que, às vésperas da viagem, havia chovido torrencialmente na região. Os campos completamente alagados, não permitiram o pouso.

Isso acontece constantemente. A Cidade de Eirunepé, como a de Caramari, fica meses inteiros sem que um avião possa ali pousar em virtude das chuvas, e a sua população, completamente isolada, tem de valer-se apenas das embarcações roceiras e sem acomodações, que servem muito bem para transportar mercadorias, mas que, nos tempos de pressa, de hoje, são desaconselhadas e insatisfatórias, para o transporte de passageiros.

As deficiências da COMARA, entretanto, a demora na realização dos seus objetivos, não podem ser atribuídas à sua direção, aos seus dirigentes. Decorrem dos pequenos recursos de que dispõe para atender a uma área de tão amplas e de tão vastas necessidades.

Julgo eu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há uma solução capaz de pro-

piciar recursos à COMARA para que, o quanto antes, a nossa região dos aeroportos indispensáveis às ligações entre os municípios do Interior e a capital do meu Estado.

Os recursos da COMARA — ficou dito — são poucos, são insuficientes. A Amazônia reclama o quanto antes, como necessidade para a sua própria integração, de campos de pouso que possibilitem e que assegurem o tráfego comum, normal e permanente entre o interior e a capital. O Fundo Rodoviário Nacional é exclusivamente consumido na construção de estradas, as quais nem sempre correspondem às realidades dos diversos municípios.

Seria, portanto, Sr. Presidente, de grande interesse para o desenvolvimento da região e para que a COMARA pudesse cumprir fielmente seus objetivos, se permitisse que parte da quota do Fundo Rodoviário, destinada aos municípios, fôsse utilizada na construção, na execução ou complementação dos aeroportos locais.

Um convênio permitido em lei, entre cada município e para cada município com a COMARA, aceleraria a construção dos aeroportos, e aquela gente laboriosa, que marca a presença e a continuidade do Brasil no interior da Amazônia, não passaria meses inteiros isolada da capital por falta de aviões em seus aeroportos.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com grande prazer, Senador.

O Sr. Flávio Brito — Senador Edmundo Levi, V. Ex.^a aborda assunto de grande interesse para o nosso Estado. É verdadeira a afirmação de V. Ex.^a de que, desde que a PANAIR do Brasil retirou os aviões tipo "Catalina" da nossa região, dezenas e dezenas de municípios do Amazonas ficaram sem transporte para os seus habitantes. Os poucos muni-

cípios onde existem aeroportos apresentam, na maior parte, por falta de recursos, pistas naturais de barro, nas quais, na época chuvosa, dificilmente os aviões podem pousar. A sugestão de Vossa Excelência — conhecedor profundo que é do interior do nosso Estado, ali nasceu e viveu — é justa e louvável. Os recursos do Fundo Rodoviário se destinam à construção de estradas, mas todos sabemos que, ali, as estradas ainda são os rios. De modo que o eminente Colega está de parabéns pela sugestão que apresenta e terá todo o apoio do seu companheiro de bancada para que ela seja levada às autoridades competentes. Se não fôr acolhida a medida acertada que o eminente Senador propõe, se não dermos condições aos municípios, o Amazonas, malgrado tôda esta febre do Sul ao Norte de desenvolvimento, nada disto, nada, será feito. O desenvolvimento pelas grandes estradas não será possível porque, ao chegarmos às regiões em que essas estradas não cruzam, ou não passam, também ali o desenvolvimento não se processará. Muito obrigado.

O SR. EDMUNDO LEVI — Realmente, nobre Senador Flávio Brito, temos as estradas naturais que, não sei por que, não estão sendo cogitadas no Plano Rodoviário Amazônico. Não podemos desprezar os "caminhos que andam", traçados pela natureza, perenes, e que reclamam apenas trabalho, não de conservação, mas de ajuda à própria natureza: desobstrução de rios, como o Madeira, o Purus, o Juruá e seus afluentes para serem plenamente trafegáveis em tôdas as épocas, por embarcações, de maior ou menor calado.

Não condeno e até louvo o plano de construção de algumas estradas na nossa região, mas as rodovias, no meu entender de homem conhecedor do nosso interior, da paisagem da nossa região, parecem-me secundárias em relação aos rios, como meio natural de transporte, e às estradas celestes, que permitem as ligações rápidas, permanentes, comuns

entre as Capitais e os municípios do interior.

Dou o aparte ao nobre Senador Lobão da Silveira.

O Sr. Lobão da Silveira — V. Ex.^a está levantando um problema de grande importância, como seja a construção de aeroportos na Amazônia, pois a navegação aérea é a que se presta mais para a região, porque evita, muitas vezes, desastres. Mas para essa construção é indispensável a existência de numerário suficiente, porquanto as despesas são muito grandes. De maneira que louvo a atitude de V. Ex.^a e também aplaudo as autoridades da Aeronáutica por concordarem com a construção de aeroportos na Região Amazônica.

O SR. EDMUNDO LEVI — Eminente Senador Lobão da Silveira, realmente, sem recursos não se pode construir aeroportos para atender às necessidades de nossa região. É justamente em face deste motivo que estou aqui, com o propósito de sugerir ao Executivo a iniciativa de providência legal que permita a utilização de parte do Fundo Rodoviário Nacional na Região Amazônica, sobretudo daquela cota destinada aos municípios, na construção dos aeroportos que hão de servir às aerovias de nossa terra.

Pretendia apresentar um projeto neste sentido, mas tenho dúvidas quanto à sua permissibilidade em face da Constituição.

Pela falta de vagas, pela escassez de tempo e pelas tarefas das quais estou incumbido e que recaem sobre mim, no momento, como homem de partido e que se encontra em campanha para a recondução a esta Casa, não me é possível um estudo aprofundado que permita verificar da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade de um projeto dessa natureza, por iniciativa de um parlamentar.

Assim, Sr. Presidente, ao registrar, com satisfação, a abertura do Aeroporto

de Lábrea, que servirá, pelo menos, àquele Município do Purus, embora fique ainda em abandono o de Canutama, quero sugerir aos Srs. Ministros, responsáveis tanto pelo plano aeroviário como pelo plano rodoviário, a iniciativa de uma proposição que venha permitir a utilização, em último caso, em parte, da quota do Fundo Rodoviário Nacional destinada aos municípios, para a construção de aeroportos na Região Amazônica.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estaremos tomando uma providência que, além de, no momento, utilizar mais adequadamente uma verba, concorrerá para que as aerovias, tão indispensáveis ao progresso da Amazônia, sejam traçadas, com toda a segurança, com todas as garantias, que asseguram aos aviões pouso durante todo o tempo, no interior da Amazônia, em pistas que ofereçam a necessária segurança.

Disse eu, Sr. Presidente, que, com exceção de Manaus, não há uma pista asfaltada em toda a Amazônia Ocidental. Há 3 ou 4 anos estive no Acre. Há 4 anos que ali se constrói um aeroporto internacional que, até agora, não oferece condições de utilização.

É preciso, portanto, dar à COMARA, — Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — os recursos indispensáveis para que, dentro do mais breve prazo, possa dotar toda a área dos aeroportos de que necessita para uma verdadeira e real integração.

O Sr. Flávio Brito — V. Ex.^a me permite mais uma intervenção?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Flávio Brito — Senador Edmundo Levi, desculpe-me voltar a aparteá-lo, mas o assunto interessa por demais a nós do Amazonas que estamos vendo o interesse do Exmo. Sr. Presidente da República com a Transamazônica, o interesse da Sua Excelência em dar às companhias particulares de aviação o

endosso do Governo brasileiro para que elas se equipem com aparelhos, aviões, mais modernos. Não poderíamos deixar de voltar a aparteá-lo, depois de ouvir a sua sugestão. Aliás, estamos convencidos que o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Aeronáutica e o Sr. Ministro do Interior irão acolhê-la, porque, repito, Senador Edmundo Levi, para nós da Amazônia, a construção de novos aeroportos é tão importante quanto a Transamazônica. Muito obrigado.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Flávio Brito, meu ilustre colega e amigo, talvez a minha sugestão não agrade, plenamente, a alguns Prefeitos, aos imediatistas, àqueles que querem, durante sua administração, deixar um rasgo na floresta, embora sem objetivo definido. Mas o aeroporto construído, dentro do menor prazo possível, será grande fator de segurança, de tranquilidade e até de desenvolvimento para cada comuna, para cada município.

Acredito que a sugestão possa ser examinada e acolhida, dado que não será através da Transamazônica nem de quaisquer outras estradas que se resolveria o problema particular de cada município.

Sabe V. Ex.^a que quem partir de Manaus, em demanda do Solimões, terá de pousar no Aeroporto de Letícia, porque nele se encontra a única pista asfaltada de toda a região.

Tefé, Carauari e Coari, todas as pistas destes municípios estão completamente a descoberto.

Se um avião partir de Manaus e encontrar chuva durante todo o seu trajeto, não terá outra condição senão ir diretamente à Colômbia, porque nem o Aeroporto de Tabatinga, que está sendo construído, pode ainda ser utilizado. Os recursos que sugiro para a comarca podem permitir a solução desse grave problema.

Faço a sugestão como homem da Amazônia e espero que os responsáveis pelos setores que dizem respeito à nossa região, Ministério do Interior, Ministério do Planejamento, Comunicações, Transportes e Aeronáutica, considerando essa idéia, em conjunto, estudem a proposição, a fim de que tenhamos as medidas em execução dentro de pouco tempo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tais palavras refletem, sobretudo, o desejo de concorrer com sugestões práticas para que a Amazônia, e, sobretudo, o Amazonas, esteja, o quanto antes, servida por uma rede de aeroportos que lhe permita dar toda cobertura a suas populações, em qualquer emergência. **(Muito bem!)**

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira — Domicio Gondim — Pessoa de Queiroz — Josphat Marinho — Vasconcelos Torres — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a hora do Expediente, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1969 (n.º 88-B/67, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo

PARECERES, sob n.ºs 583 a 585, de 1970, das Comissões

— de Legislação Social: 1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social; 2.º pronunciamento (cumprida a diligência): pela aprovação; e

— de Finanças: declarando fugir a matéria ao âmbito de sua competência."

Em discussão o projeto.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a proposição pretende que seja computado, como tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, o período em que o segurado, não abrangido pela Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, pagar suas contribuições em dôbro.

A medida é justa, pois, desde que o segurado substituiu-se na obrigação do empregador, não há por que se restringir o benefício. O recebimento integral das contribuições gera a obrigação da concessão dos benefícios a que o segurado tem direito, sem qualquer restrição de ordem legal, no particular.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar mais fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto irá a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 2, de 1969

Acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960

(Lei Orgânica da Previdência Social), um parágrafo, que será o 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 9.º —

3.º — Para os efeitos de aposentadoria com base no tempo de serviço, serão computados, como se fôsem de serviço efetivo, os meses que corresponderem às contribuições pagas na forma dêste artigo.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 603, de 1970), que suspende a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 67, de 1970

Suspende a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

No Expediente, foi lido o Requerimento n.º 200, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970 (DF), que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970 (DF), que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências, em regime de urgên-

cia, nos termos do art. 326, 5-b, do Regimento Interno, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 617, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30-DF, de 1970, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende

Pela Mensagem n.º 243, de 13 de agosto de 1970, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado projeto de lei que “declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências”.

A proposição decorreu de exposição de motivos do Governador do Distrito Federal.

O projeto em aprêço resulta de imposição constante da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, em seu artigo 196, que veda a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa.

Obedecendo ao referido mandamento constitucional, os Senhores Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições deferidas pelos Atos Institucionais

n.ºs 5 e 16, baixaram o Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, extinguindo aquelas vantagens auferidas pelos Procuradores da República e da Fazenda Nacional e concedendo a êstes determinada compensação.

O projeto em exame visa a dispensar igual tratamento ao pessoal congêneres do Governo do Distrito Federal.

Em consequência, por ser jurídico e constitucional, somos pela sua aprovação.

Conclusão

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer do Senhor Relator, Senador Eurico Rezende, rejeitando as Emendas de n.ºs 1 e 2, do Senador Carlos Lindenberg, o voto em separado do Senador Clodomir Millet, abrangendo as emendas dêles constantes, vencidos os Senadores Carlos Lindenberg, Clodomir Millet e Bezerra Neto.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Eurico Rezende**, Relator — **Júlio Leite** — **Bezerra Neto**, vencido — **Milton Trindade** — **Carlos Lindenberg**, vencido — **Arnon de Mello** — **Guido Mondin**, nos termos do voto em separado — **Clodomir Millet**, vencido nos termos do voto em separado — **Moura Andrade**.

**VOTO EM SEPARADO DO
SENADOR CLODOMIR MILET**

Com a Mensagem n.º 243, de 1970, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, na forma do art. 42, V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, projeto de lei que “declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O Sr. Governador do Distrito Federal, na exposição de motivos que acompanha o projeto, ressalta que o objetivo da proposição é definir a situação dos Procura-

dores do Distrito Federal em face do art. 196 da Constituição, que “vedou a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa”, e dar-lhes o mesmo tratamento que o Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, concedeu aos Procuradores da União e da Fazenda Nacional.

De princípio, convém acentuar que o Decreto-lei n.º 1.025, editado a 21 de outubro de 1969, embora tenha estabelecido sua vigência a partir de 30 de outubro, é anterior à data em que a Emenda Constitucional n.º 1, entrou em vigor.

Dessa forma, ao fixar, em seu artigo 2.º, “em valor correspondente até um mês do vencimento estabelecido em lei”, a ser paga, mensalmente, com êste, “a parte da remuneração pela cobrança da dívida ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional, dos cargos de Procurador da República e Procurador da Fazenda Nacional”, o decreto-lei não estaria respeitando o art. 196 da Constituição.

Mas não se trata aqui de discutir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 1.025.

Estamos examinando o Projeto de Lei do Senado n.º 30-DF, que recebeu parecer favorável do Sr. Relator nesta Comissão, do qual, data venia, discordamos.

Nada a objetar ao art. 1.º do projeto, que visa a dar regulamentação ao que preceitua o art. 196 da Constituição, estabelecendo que a taxa de 10% (dez por cento) paga pelo contribuinte passa a ser recolhida aos cofres públicos, como renda do Distrito Federal.

É que o Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1968, ao regular o sistema tributário do Distrito Federal, dispõe:

“Art. 173 — A Dívida Ativa será cobrada, por procedimento amigável ou judicial, através do órgão jurídico próprio do Governo do Distrito Federal.

§ 1.º — Ao ser inscrito o débito na Dívida Ativa, será êle acrescido de 10% (dez por cento) de seu valor para atender à participação dos Procuradores na respectiva cobrança.

§ 2.º — A percentagem referida neste artigo, a ser recolhida juntamente com o débito principal, terá escrituração própria e distribuir-se-á, mensalmente, aos Procuradores com efetivo exercício na Procuradoria-Geral.

§ 3.º — Em hipótese alguma, o pagamento mencionado no § 1.º será efetuado antes do recolhimento da dívida aos cofres públicos e ficará sujeito ao limite previsto em lei federal como teto de vencimentos.”

A nossa objeção começaria ao artigo 2.º do projeto, que fixa determinada contribuição a ser paga aos Procuradores do Distrito Federal “pela cobrança da Dívida Ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal”.

Ora, se a Constituição proíbe, taxativamente, a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa, não haveria como justificar a parte variável da remuneração atribuída aos Procuradores, justamente pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal. Trata-se, porém, de repetição do procedimento em vigor para os Procuradores da República e da Fazenda Nacional, na conformidade do que preceitua o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969.

Além disso, o dispositivo do projeto se refere, também, à defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, o que corresponderia a um serviço a justificar a parcela a ser acrescentada ao vencimento dos Procuradores.

Mas, em hipótese alguma, essa parcela poderia ser superior ao vencimento do cargo e sobre êle deve ser calculada, como muito bem disciplina o art. 2.º (caput).

Assim, não pode ser aceita a referência ao vencimento do cargo de Procurador de 1.^a categoria para o cálculo da parcela variável da remuneração a ser paga aos Procuradores de categoria inferior, como está no projeto (art. 2.^o — § 1.^o — letras a, b e c).

Entendemos, mesmo, que a regulamentação feita nesses dispositivos, dispondo que a parte da remuneração, no período de 30 de outubro de 1969 a 31 de dezembro de 1970, é de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo, e que essa parte seria de 75% para o exercício de 1971 e de até 100% a partir do exercício de 1972, deve ser eliminada do projeto.

O art. 2.^o (caput) já estabelece que a parcela variável da remuneração será de até 100% do vencimento do cargo. Através de decreto, o Poder Executivo deverá fixar os quantitativos. O Decreto-lei n.^o 1.025 se limitou a dar o limite máximo da porcentagem. O presente projeto, a nosso ver, também deverá cingir-se ao que consta do referido diploma.

Acresce a circunstância de não se saber em que critério se baseou o Sr. Governador do Distrito Federal para estabelecer as percentagens para determinados períodos, nem a razão de deixar variável a que seria acrescentada ao vencimento a partir de 1972. Nem se diga que a determinação da taxa se faz para períodos já vencidos, uma vez que, para o ano de 1971, também se estipulou a percentagem (75%).

Somos pela supressão do § 1.^o do artigo 2.^o do projeto, alterando-se a numeração dos parágrafos seguintes.

Também deve ser suprimida a parte final do § 2.^o, do mesmo art. 2.^o, por isso que não fará jus à parte variável da remuneração quem não esteja no exercício do cargo, sem exceção.

Com efeito, essa parcela variável não se incorpora ao vencimento. Já o disse, e muito acertadamente, o Sr. Con-

sultor-Geral da República no seu parecer no Processo PR 2.453/70, publicado, com o “aprovo” do Sr. Presidente da República, no Diário Oficial de 8 de julho de 1970 (páginas 5.013/16).

Quem exerce as funções de Procurador a ela terá direito. Os que estejam afastados do exercício do cargo, logicamente, não, pois se trata de parcela a ser acrescida ao vencimento do cargo, pelo exercício da função, como paga pelo serviço prestado na defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, pela cobrança de sua Dívida Ativa.

Por último, somos pela supressão do artigo 4.^o do projeto.

O Sr. Governador, na sua exposição de motivos, declara que “a medida ora proposta não implicará em aumento de despesa”, pois entende que “a percentagem incidente sobre a Dívida Ativa, paga pelo contribuinte, e então destinada aos Procuradores, se transformará em renda do Distrito Federal, bem como a condenação em honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública local”.

Mas, se as importâncias recebidas do contribuinte passam a integrar a Receita do Distrito Federal, todo pagamento que se fizer, mesmo a título de gratificação ou de parte da remuneração devida aos Procuradores, será parte da Despesa. Não se pode fazer a vinculação entre as percentagens pagas pelos contribuintes e as que vão ser acrescentadas aos vencimentos dos Procuradores porque a Constituição proíbe tal vinculação.

Evidentemente, a lei, permitindo o arbitramento dessa parcela da remuneração e limitando-a a uma porcentagem de até 100% do vencimento do cargo, variável, portanto, deixa ao Executivo o poder de estabelecê-la, tendo em vista, necessariamente, as disponibilidades do

Erário. Em qualquer caso, haverá despesa que, teóricamente, não seria aumentada, porque as contribuições recebidas, certamente dariam para cobri-la, mas teria de ser computada, no balanço do Tesouro.

Refiria-se, ainda, que devem ser pagas essas parcelas, a partir de 30 de outubro de 1969, quando passou a vigorar o mandamento constitucional proibitivo da participação dos servidores na cobrança da Dívida Ativa, revogadas, assim, as disposições já citadas do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1968 (art. 173), e terá de ser aberto o crédito indispensável para esse pagamento ou suplementada a dotação correspondente.

O mesmo se poderá dizer da aplicação da lei aos casos de inatividade do servidor, consoante o que estabelece o art. 3.º do projeto, e sempre haverá aumento de despesa.

Prevalecendo o disposto no art. 4.º do projeto, dificilmente se poderia atender ao que a proposição estabelece, no que diz respeito à fixação de uma parcela variável da remuneração a que teriam direito os Procuradores do Distrito Federal.

Para atender às objeções formuladas quanto ao § 2.º do art. 2.º, o Senador Carlos Lindenberg apresentou a Emenda n.º 2, que subscrevemos.

Quanto ao § 1.º do art. 2.º do projeto, somos pela supressão do § 1.º e suas alíneas a, b e c, e, nesse sentido, apresentaremos emenda.

Pretende o projeto dispensar aos Procuradores da Justiça do Distrito Federal, ainda em seu art. 3.º, igual tratamento dado aos Procuradores da República pelo Decreto-lei n.º 1.025 em seu art. 3.º, relativo ao reajustamento dos proventos da inatividade dos servidores em questão.

Acontece, entretanto, que o Quadro de Pessoal do Distrito Federal é, ainda,

um "Quadro Provisório" e, segundo fomos seguramente informados, não houve, até o momento, qualquer aposentadoria de servidores abrangidos pelo projeto, inexistindo, pois, "aposentados" ou "inativos".

Dessa forma, impõe-se, também nesse caso, a supressão do preceito, vez que totalmente supérfluo.

Ante o exposto, verificando-se que a proposição, nos termos em que está redigida, não se identifica, em termos absolutos, com o preceituado no Decreto-lei n.º 1.025, opinamos pelo seu acolhimento, com as seguintes emendas, além da de n.º 2, do Senador Carlos Lindenberg:

Emenda n.º 3

Suprima-se o § 1.º do art. 2.º e suas alíneas a, b e c.

Emenda n.º 4

Suprima-se o art. 3.º

Emenda n.º 5

Suprima-se o art. 4.º

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — Clodomir Millet.

**VOTO EM SEPARADO DO
SENADOR GUIDO MONDIN**

A objeção ao pagamento da remuneração prevista no projeto aos Procuradores que estejam exercendo cargos ou funções de natureza relevante no Distrito Federal decorre de imperiosa necessidade administrativa. Os cargos em Comissão e outras funções de confiança exigem o recrutamento de pessoas com reconhecidos méritos intelectuais e com vinculação à Cidade. Assim, o Governo do Distrito Federal depende do concurso de alguns Procuradores para preencher esses cargos. Os Procuradores que são designados para exercer os cargos de natureza relevante, desde logo, estão impedidos de advogar, decorrente daí a perda de significativos recursos financeiros. Por outro lado, o

exercício dessas funções acarreta também o encerramento de atividades docentes.

A retirada da remuneração aos Procuradores não lotados na Procuradoria implicará na renúncia ao exercício de cargos relevantes, pelos novos prejuízos que teriam seus ocupantes se nêles continuassem. Com isto estaria a Administração do Distrito Federal com novos problemas, sem que o volume da despesa compense os transtornos.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — Guido Mondin.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

N.º 1

Ao art. 2.º, § 1.º, alíneas a e c

Suprimam-se as expressões:

“de Procurador de 1.ª Categoria.”

Justificação

Trata-se de medida de correção que se impõe à vista do preceituado no Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969 — que regula a situação dos Procuradores da União —, uma vez que, pelo citado diploma legal, apenas os cargos de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral da República e Subprocurador-Geral da República têm gratificação igual à de Procurador de 1.ª Categoria. Todos os demais Procuradores da União, nos termos do art. 2.º do referido decreto-lei, percebem gratificação identificada com o vencimento do cargo realmente ocupado, ou seja, no valor do “vencimento estabelecido em lei”.

A vingar a redação das alíneas a e e do projeto sob exame, teremos, além do conflito entre a disposição do caput do artigo que fixa a parte da remuneração em “até um mês do vencimento estabelecido em lei” (que só pode ser o

do cargo ocupado), o estabelecimento de um privilégio injustificado e contrário ao critério legal fixado pelo Decreto-lei n.º 1.025, de 1969. — Carlos Lindenberg

N.º 2

Ao art. 2.º, § 2.º

Suprimam-se as seguintes expressões, in fine:

“salvo os que estiverem no exercício do cargo de Secretário do Distrito Federal, bem como no de cargos ou funções considerados de natureza relevante no Distrito Federal.”

Justificação

Trata-se de medida que não se contém no Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, que disciplina situação correlata dos Procuradores da União. De fato, a ressalva constante do preceito sob exame reflete um privilégio desarrazoado e prejudicial à ordem e hierarquia administrativas.

No plano da administração da União, apenas os Procuradores no exercício do respectivo cargo têm direito à gratificação, não só porque se trata de retribuição especificamente vinculada a essa atribuição, senão, também, porque, a admitir-se a tese esposada pelo projeto sob exame, teríamos, por exemplo, retribuições diferentes pelo exercício de cargos iguais, ou seja, Secretários do Distrito Federal percebendo: uns, os titulares de cargos de Procurador, retribuição dupla — vencimento e gratificação —, outros apenas a parte fixa, porque não ocupantes de cargo de Procurador.

Além do mais, é absolutamente subjetivo o critério fixado pela exceção constante do dispositivo em questão, eis que “funções consideradas de natureza relevante” podem ser aquelas que, ao exclusivo arbítrio do administrador do momento, forem consideradas como tais.

Por tal critério, certo, abrem-se oportunidades que, não raro, conduzem ao paternalismo e protecionismo tão nocivos à administração pública. — **Carlos Lindenberg.**

PARECER
N.º 618, de 1970

da Comissão do Distrito Federal,
sobre o Projeto de Lei do Senado
n.º 30-DF, de 1970.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O projeto ora submetido à nossa consideração decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto regulamentar a participação dos Procuradores do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa dessa unidade federativa, nos termos do Decreto-lei n.º 1.025, de 21-10-69, que regula a situação dos Procuradores da República.

A proposição, no elenco de suas prescrições, estabelece que os Procuradores perceberão parte de sua remuneração nos moldes do seguinte esquema:

- a) em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria para o período de 30 de outubro de 1969 a 31 de dezembro de 1970;
- b) em 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente ao referido vencimento para o exercício de 1971; e
- c) em valor correspondente até a um mês de vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria, a partir do exercício de 1972."

Aduz, ainda, que farão jus à referida parcela os procuradores que estiverem exercendo cargos relevantes na Capital da República.

O Poder Executivo, ao justificar a iniciativa, esclarece:

"Os Procuradores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal,

aprovado pelo Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, sempre tiveram tratamento idêntico àquele dispensado ao Ministério Público Federal, por força de disposições legais e reiterados entendimentos nesse sentido.

Comprova a afirmativa o disposto nas Leis n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964, art. 1.º § 1.º, e Anexo IX; Lei n.º 4.863, de 29 de outubro de 1965, art. 11 e Anexo IX; Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, art. 2.º e Tabela D, Anexo VIII; Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, art. 1.º e, de forma especial, o artigo 48, do Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967.

Os Procuradores do Distrito Federal sempre estiveram, assim, lado a lado com o Ministério Público Federal, quanto ao tratamento dispensado a esse órgão pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo."

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1970. — **Dinarte Mariz, Presidente** — **Eurico Rezende, Relator** — **Júlio Leite** — **Guido Mondin** — **Adalberto Sena** — **Petrônio Portella** — **Antônio Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Solicito ao nobre Senador Carlos Lindenberg, Relator da matéria na Comissão de Finanças, seu parecer.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República, na forma do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, submete ao Senado Federal, acompanhado de Expedição de Motivos do Sr. Governador da Capital Federal, projeto de lei que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança

da Dívida Ativa dessa unidade federativa e dá outras providências.

A iniciativa governamental é justificada, consoante o exposto na referida exposição de motivos, com os seguintes argumentos principais:

“Os Procuradores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, sempre tiveram tratamento idêntico àquele dispensado ao Ministério Público Federal, por força de disposições legais e reiterados entendimentos nesse sentido.

Comprova a afirmativa o disposto nas Leis números 4.439, de 27 de outubro de 1964, art. 1.º, § 1.º, e Anexo IX; Lei n.º 4.863, de 29 de outubro de 1965, art. 11 e Anexo IX; Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, art. 2.º e Tabela D, Anexo VIII; Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, art. 1.º e, de forma especial, o art. 48, do Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967.

Os Procuradores do Distrito Federal sempre estiveram, assim, lado a lado com o Ministério Público Federal, quanto ao tratamento dispensado a esse órgão pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

Justifica-se, em verdade, tal tratamento, uma vez que os Procuradores do Distrito Federal têm atribuições bastante amplas. Além da representação e defesa do Governo em Juízo, desempenham também as funções de Assistente e Consultor Jurídico, através de pareceres e assistência jurídica a todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Desta forma, tendo o Governo Federal resolvido a situação dos Procuradores da República e da Fazenda Nacional pelo Decreto-lei núme-

ro 1.025, de 21 de outubro de 1969, parece-nos igualmente justo, salvo melhor juízo, que se solucione favoravelmente a dos Procuradores do Distrito Federal, aprovando-se solução idêntica àquela adotada pelo supracitado decreto-lei.

O anteprojeto, em anexo, apresenta a mesma diretriz norteadora do Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, com as adaptações necessárias.

Assim é que a percentagem incidente sobre a Dívida Ativa, paga pelo contribuinte e então destinada aos Procuradores, se transformará em renda do Distrito Federal, bem como a condenação em honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública local. Com esse procedimento, a medida ora proposta não importará em aumento de despesas.”

Como se vê, o projeto objetiva, em linhas gerais, estender aos Procuradores do Distrito Federal situação igual à adotada para os Procuradores da União, pelo Decreto-lei n.º 1.025, de 1969. Aliás, neste passo, a própria Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal salienta esse aspecto, aduzindo: “O anteprojeto, em anexo, apresenta a mesma diretriz norteadora do Decreto-lei número 1.025, de 21 de outubro de 1969, com as adaptações necessárias”. (O grifo é nosso)

Vejamos, agora, se a proposição, nos termos em que está vazada, promove apenas “adaptações necessárias” ou, ao contrário, se estabelece fundas e marcantes alterações na espécie, criando situações singulares à vista do processo legal adotado para os Procuradores da União.

Para que se tenha noção exata da realidade do problema, vale ser o estudo da matéria destacado, artigo por artigo, exa-

minadas as repercussões de cada um dos dispositivos do projeto, inclusive quanto ao seu sentido de paridade com preceito correlato do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969.

Antes, porém, a fim de que os ilustres membros dêste Órgão Técnico fiquem bem informados sobre a tramitação da matéria, convém esclarecer que a proposição já foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal, que tiveram como Relatores, respectivamente, os ilustres Senadores Eurico Rezende e Dinarte Mariz.

Na Comissão de Constituição e Justiça, onde a proposição não logrou aprovação por unanimidade, houve manifestações expressas dos Senadores Clodomir Milet e Guido Mondin, os quais anexaram ao processado os respectivos pronunciamentos.

Na oportunidade, sugerimos à Comissão de Justiça alterações que, no nosso entender, se impunham por razões de ordem técnica e, ainda, por imperativo de ordem ética. Fomos, nesse ponto de vista, apoiados pelos ilustres Senadores Clodomir Milet e Bezerra Neto, tendo, o primeiro, oferecido judicioso estudo da matéria, com subsídios da maior importância para a perfeita elaboração legislativa. Infelizmente, a douta Comissão de Justiça, no seu alto descortino, não acolheu as sugestões apresentadas, preferindo o projeto nas linhas traçadas pelo Poder Executivo.

Agora, porém, apresenta-se a matéria ao exame desta Comissão, cabendo-nos a responsabilidade de relatá-la, consoante pontos de vista que continuamos a reputar como corretos e absolutamente indispensáveis à perfeita colocação da medida legal, tendo em conta a sua repercussão nos campos da justiça e do equilíbrio administrativos.

Passamos, então, ao exame particularizado do projeto.

Quanto ao art. 1.º

Este artigo é semelhante ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969. Declara extinta a participação dos servidores do Quadro Provisório do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, passando a taxa de 10% (dez por cento) paga pelo contribuinte a ser recolhida aos cofres públicos, como renda do Distrito Federal. O dispositivo contém duas imperfeições de ordem técnico-jurídica. A primeira, quando repete preceituação constitucional, declarando extinta participação já anulada por força de dispositivo de hierarquia superior, promovendo um *bis in idem* desnecessário e redundante, à vista do disposto no artigo 196 da Constituição; a segunda, na medida em que manda recolher taxa já elidida pelo retrocitado preceito constitucional, como se a mesma pudesse ter continuado a existir ainda depois do advento da proibição do referido art. 196. Alegar-se-ia, no entanto, que igual providência foi adotada pelo Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, porém, tal argumento não caberia, tendo em vista a responsabilidade do Legislativo, por tratar-se de um decreto-lei, além de não ter cabimento alegar-se qualquer tipo de equidade com base em situação irregular ou difluente de erro ou equívoco.

Como se sabe, na forma do § 1.º do art. 173 do Decreto-lei n.º 81, de 1966, a taxa de 10% tinha destinação específica, ou seja, para atender à participação dos Procuradores na respectiva cobrança, com distribuição também explícita, aos Procuradores com efetivo exercício na Procuradoria-Geral (§ 2.º do mesmo artigo 173).

Ora, certo não seria possível continuar recolhendo a taxa de participação na cobrança da Dívida Ativa, porque a sua motivação ou causa cessara por determinação constitucional e, além disso, considerando que, mesmo nos termos da lei ordinária (Decreto-lei n.º 81/66), a sua

arrecadação estava indissolúvelmente ligada a uma finalidade específica, então proibida pela Constituição.

O art. 1.º do projeto, portanto, agasalha providências irregulares do ponto de vista técnico e financeiro, porquanto, a rigor, trata da criação de uma nova taxa, já que a prevista na lei anterior, vinculada a destinação específica, fôra revogada tácitamente pelo art. 197 da Constituição. Diga-se, ainda, no particular, que, em se tratando de tributo impossível de ser arrecadado, porque revogada tácitamente pela Constituição a lei que o instituiu, o mesmo estaria na situação prevista no seguinte preceito constitucional:

“Art. 153 —

§ 29 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o impôsto sobre produtos industrializados e o impôsto lançando por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição.”

Em conseqüência, não havendo arrecadação anterior, carecem de fundamento as razões apresentadas relativamente à inexistência de aumento de despesa, tendo em vista, sobretudo, as vantagens atrasadas, garantidas pelo projeto a partir de 30 de outubro de 1969 (art. 3.º).

Quanto ao art. 2.º, “caput”

Este artigo fixa em valor correspondente até a um mês de vencimento estabelecido em lei a parte da remuneração, pela cobrança da Dívida Ativa e despesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, dos cargos de Procurador da mesma administração. Como se observa, a retribuição continua vinculada à cobrança da Dívida Ativa,

embora de forma indireta, apesar da proibição do art. 196 da Constituição. No caso, tangencia-se o preceito constitucional, assegurando-se a participação, por via oblíqua, mas com ligação expressa ao ato de cobrança.

Seria mais certo e menos contundente ao dispositivo constitucional que se adoptasse o processo vigorante, por exemplo, para os Técnicos de Tributação, os quais têm garantida retribuição acessória, sem vinculação manifesta com a arrecadação tributária.

Quanto ao § 1.º do art. 2.º

Quando examinamos a matéria na Comissão de Justiça, apresentamos emenda a êste preceito, manifestando nosso entendimento nos seguintes termos:

“Trata-se de medida de correção que se impõe à vista do preceituado no Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969 — que regula a situação dos Procuradores da União —, uma vez que, pelo citado diploma legal, apenas os cargos de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral da República e Subprocurador-Geral da República têm gratificação igual à de Procurador de 1.ª Categoria. Todos os demais Procuradores da União, nos termos do art. 2.º do referido decreto-lei, percebem gratificação identificada com o vencimento do cargo realmente ocupado, ou seja, no valor do “vencimento estabelecido em lei”.

A vingar a redação das alíneas a e c do projeto sob exame, teremos, além do conflito entre a disposição do caput do artigo que fixa a parte da remuneração em “até um mês do vencimento estabelecido em lei” (que só pode ser o do cargo ocupado), o estabelecimento de um privilégio injustificado e contrário ao critério

legal fixado pelo Decreto-lei número 1.025, de 1969.”

Quando no mesmo sentido manifestou-se o ilustre Senador Clodomir Milet, com emenda supressiva ao § 1.º e suas alíneas do art. 2.º, aduzindo:

“Ora, se a Constituição proíbe, taxativamente, a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa, não haveria como justificar a parte variável da remuneração atribuída aos Procuradores, justamente pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal. Trata-se, porém, de repetição do procedimento em vigor para os Procuradores da República e da Fazenda Nacional, na conformidade do que preceitua o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969. Além disso, o dispositivo do projeto se refere, também, à defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, o que corresponderia a um serviço a justificar a parcela a ser acrescentada ao vencimento dos Procuradores.

Mas, em hipótese alguma, essa parcela poderia ser superior ao vencimento do cargo e sobre ele deve ser calculada, como muito bem disciplina o art. 2.º (caput).”

A providência consubstanciada no § 1.º do art. 2.º, além do mais, acrescentará despesa desarrazoada, ao fim do prazo previsto na alínea b, fazendo com que os Procuradores do Distrito Federal percebam retribuição paralela superior à dos seus colegas da União.

Quanto ao § 2.º do art. 2.º

Também a este dispositivo apresentamos sugestão perante a Comissão de Justiça, com a seguinte justificação:

“Trata-se de medida que não se contém no Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, que disciplina situação correlata dos

Procuradores da União. De fato, a ressalva constante do preceito sob exame reflete um privilégio desarrazoado e prejudicial à ordem e hierarquia administrativas.

No plano da administração da União, apenas os Procuradores no exercício do respectivo cargo têm direito à gratificação, não só porque se trata de retribuição especificamente vinculada a essa atribuição, senão, também, porque, a admitir-se a tese esposada pelo projeto sob exame, teríamos, por exemplo, retribuições diferentes pelo exercício de cargos iguais, ou seja, secretários do Distrito Federal percebendo: uns, os titulares de cargos de Procurador, retribuição dupla — vencimento e gratificação —, outros apenas a parte fixa, porque não ocupantes de cargo de Procurador.

Além do mais, é absolutamente subjetivo o critério fixado pela exceção constante do dispositivo em questão, eis que “funções consideradas de natureza relevante” podem ser aquelas que, ao exclusivo arbítrio do administrador do momento, forem consideradas como tais. Por tal critério, certo, abrem-se oportunidades que, não raro, conduzem ao paternalismo e protecionismo tão nocivos à administração pública.”

Acrescente-se, agora, que o preceito é falho em sua redação, ao estabelecer que “só farão jus à remuneração variável prevista neste artigo os Procuradores efetivamente lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal”.

Isto porque a expressão “efetivamente lotados” não abrange a realidade da situação que se quer regular, uma vez que pode, e é comum na administração, haver funcionário lotado em órgão, mas sem exercício, afastado compulsoriamente ou em gozo de licença, por exemplo.

Quanto ao § 4.º do art. 2.º

Há um flagrante equívoco na redação deste dispositivo.

A palavra "sômente" está mal posta, parecendo que limita, aos Procuradores no exercício de certas chefias, a percepção apenas da parte variável da remuneração, sem direito, portanto, ao estipêndio fixo do próprio cargo. A limitação, no caso, talvez devesse incidir na quantia de outras retribuições acessórias do cargo ocupado e não na parte fixa, conforme expressa a redação do preceito.

Quanto ao art. 3.º

Este preceito foi transportado, *ipsis literis*, do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, para o presente projeto. Trata-se de medida que tem aplicação no caso dos Procuradores da União, uma vez que, entre os mesmos, existem aposentados, com garantias legais relativas ao cômputo de proventos da parte variável. No que tange aos Procuradores do Distrito Federal, o mesmo não pode ser dito, verificando-se a inexistência de aposentados e de legislação garantidora dessa incorporação. Dizer, portanto, como fez o dispositivo, que os aumentos de vencimentos incidirão sôbre parte variável, incorporada nos termos da legislação vigente, quando, em verdade, não existe tal legislação, é instituir preceito totalmente supérfluo, sem possibilidade de execução. Note-se, ademais, que a expressão "forem aposentados até 30 de outubro de 1969" tem cabimento no caso dos Procuradores da União, porquanto a lei que regulou a espécie foi editada em data anterior à acima referida (Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969).

Quanto ao art. 4.º

Este dispositivo prescreve: "da execução desta lei não poderá decorrer aumento de despesa". Trata-se, pois, de

declaração que ficaria melhor, caso correspondesse à realidade, na justificação do projeto, nunca, porém, no seu texto positivo. Como já explicamos em trechos anteriores deste parecer, haverá, certamente, aumento de despesa, não só em razão da criação do nôvo sistema de retribuição, senão, também, em consequência dos efeitos financeiros que, na forma do art. 5.º, retroagirão a 30 de outubro de 1969. Em verdade, no processado não existe a mínima referência ao número de cargos abrangidos pela disciplina do projeto, nem o valor, pelo menos estimado, da despesa, nem o montante da arrecadação de taxa, em nenhum exercício, a fim de que esta Comissão de Finanças, no cumprimento de sua indeclinável obrigação regimental, pudesse conhecer as efetivas repercussões financeiras do projeto. Neste ponto, lacônicamente salienta a Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal:

"Assim é que a percentagem incidente sôbre a Dívida Ativa, paga pelo contribuinte e então destinada aos Procuradores, se transformará em renda do Distrito Federal, bem como a condenação em honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública local. Com êsse procedimento, a medida ora proposta não importará em aumento de despesas."

Com esta simples informação, impossível se torna a tarefa de esclarecimento deste órgão técnico, ainda que sôbre qual a verba própria relativa à despesa, vez que, como se diz no projeto, a taxa se perderá no todo da arrecadação tributária do Distrito Federal.

Quanto ao art. 5.º

Só temos justificação para o mesmo, na medida da equidade que se pretende estabelecer com os Procuradores da União, tendo-se que os mesmos já percebem êsse tipo de parcela variável a partir de 30 de outubro de 1969.

Quanto ao exposto, somos levados a opinar pela aprovação do projeto nos termos do seguinte:

SUBSTITUTIVO

Fixa o valor da participação dos Procuradores do Quadro Provisório do Distrito Federal na defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — O art. 173 do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 — A Dívida Ativa será cobrada, por procedimento amigável ou judicial, através do órgão jurídico próprio do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único — Ao ser inscrito o débito na Dívida Ativa, será êle acrescido de 10% (dez por cento) de seu valor, recolhido êsse montante como renda do Distrito Federal.”

Art. 2.º — É fixada em valor correspondente até a um mês do vencimento estabelecido em lei, e será paga mensalmente com êste, a parte da remuneração pela participação na defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, dos cargos de Procurador do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, observado o limite de retribuição fixado para servidores civis e militares.

Parágrafo único — Só farão jus à parte variável da remuneração prevista neste artigo os Procuradores em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3.º — É fixada no valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria a parte variável da remuneração do cargo de Procurador-Geral do Distrito Fe-

deral e Procuradores-Chefes das Subprocuradorias do Distrito Federal.

Parágrafo único — Nos casos dêste artigo, a percepção da parte variável da remuneração exclui o direito a quaisquer outras retribuições acessórias próprias do cargo ocupado.

Art. 4.º — Para efeito do cálculo de proventos da aposentadoria ou disponibilidade, será computada a parte variável de que trata êste artigo.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, os quais vigorarão a partir de 30 de outubro de 1969.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Êste, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Havendo o Relator da Comissão de Finanças apresentado, em seu parecer, substitutivo à matéria, solicito o pronunciamento da Comissão de Justiça sobre êsse substitutivo.

Com a palavra o Sr. Senador Petrônio Portela.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, louvo e exalto o esforço do nobre Sen. Carlos Lindenberg ao apresentar à consideração do Plenário, em nome da Comissão de Finanças, um substitutivo que, em última análise, simplesmente repete emendas que foram apresentadas anteriormente à douta Comissão de Justiça e por ela rejeitadas.

Sob o aspecto constitucional, evidentemente, não há reparos a fazer ao substitutivo do nobre Sr. Senador Carlos Lindenberg. Todavia, sintonizado com o pronunciamento anterior da Comissão de Justiça, que já se pronunciou sobre emendas agora tôdas elas sistematizadas num substitutivo, prefiro ficar com a proposição do Executivo.

É este o meu pronunciamento, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Nos termos do Regimento, o substitutivo tem preferência.

Entretanto, sobre a mesa há requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 201, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 295, § 12, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Substitutivo.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, voto a favor do substitutivo, de acordo com o voto apresentado na Comissão de Constituição e Justiça. Acompanho o parecer do eminente Relator na Comissão de Finanças, pelo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, passa-se à votação.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à votação do projeto, em escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 24 Srs. Senadores.

Votaram não 9 Srs. Senadores.

Está aprovado o projeto, ficando prejudicado o substitutivo.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, a redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER
N.º 619, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1970. — Mem de Sá, Presidente — José Leite, Relator — Clodomir Millet.

ANEXO AO PARECER
N.º 619, de 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — É declarada extinta a participação dos servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, a que se referem os arts. 21 da Lei n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 173

do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, passando a taxa de 10% (dez por cento) paga pelo contribuinte a ser recolhida aos cofres públicos como renda do Distrito Federal.

Art. 2.º — É fixada em valor correspondente até a um mês do vencimento estabelecido em lei, e será paga mensalmente com êste, a parte da remuneração, pela cobrança da Dívida Ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, dos cargos de Procurador do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, observado o limite de retribuição fixado para servidores civis e militares.

§ 1.º — A parte da remuneração prevista neste artigo para cobrança da Dívida Ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal é fixada:

- a) em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria para o período de 30 de outubro de 1969 a 31 de dezembro de 1970;
- b) em 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente ao referido vencimento para o exercício de 1971; e
- c) em valor correspondente até a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria, a partir do exercício de 1972.

§ 2.º — Só farão jus à remuneração variável prevista neste artigo os Procuradores efetivamente lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo os que estiverem no exercício do cargo de Secretário do Distrito Federal, bem como no de cargos ou funções considerados de natureza relevante no Distrito Federal.

§ 3.º — É fixada no valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria a parte variável da remuneração do cargo de

Procurador-Geral do Distrito Federal e Procuradores-Chefes das Subprocuradorias do Distrito Federal.

§ 4.º — Os Procuradores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal que estiverem no exercício dos cargos de Procurador-Geral e de Procuradores-Chefes das Subprocuradorias-Gerais do Distrito Federal somente perceberão a parte da remuneração variável prevista no § 3.º deste artigo.

§ 5.º — Para efeito do cálculo de proventos da aposentadoria ou disponibilidade, será computada a parte variável de que trata este artigo.

Art. 3.º — As parcelas da porcentagem pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, incorporadas aos proventos da inatividade dos Procuradores do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, somente serão reajustadas quando houver aumento do funcionalismo, na mesma base percentual atribuída pela incorporação na parte fixa e será calculada, em relação aos que forem aposentados ou tenham requerido aposentadoria até o dia 30 de outubro de 1969, tomando-se por base a média percebida dos últimos 12 (doze) meses, devendo ser observado, no tocante ao total dos proventos, os tetos previstos em lei.

Art. 4.º — Da execução desta lei não poderá decorrer aumento de despesa.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que retroagirão a 30 de outubro de 1969.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Esgotada a matéria da pauta.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 492 a 495, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamento: pela constitu-

cionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-CEC.

2

Consulta da Comissão Diretora a respeito da interpretação a ser dada ao art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal.

(Matéria prejudicada por terem sido seus objetivos plenamente alcançados pela Resolução n.º 1, de 1970 — Regimento Comum — promulgada a 1.º-8-70).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)

**124.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 11 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORREIA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Celso Ramos — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

- N.º 126/70 (n.º 278/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33/70 (número 2.264/70, na Casa de origem), que altera a Lei n.º 5.581, de 26-5-70, que estabelece normas sô-

bre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.607, de 9-9-70);

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:

- SP/127/70 (n.º 279/70, na origem), de 9 do corrente, referente à escolha do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Ceilão, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo da Índia;

De agradecimento de remessa de autógrafa de resolução:

- N.º 128/70 (n.º 280/70, na origem), de 9 do corrente, referente à Resolução n.º 65/70, que estabelece alíquotas máximas no imposto sôbre as operações relativas à circulação de mercadorias;

De agradecimento de remessa de autógrafos de decreto legislativo:

- N.º 129/70 (n.º 281/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 50/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.109, de 26-6-70;
- N.º 130/70 (n.º 282/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 51/70, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.112, de 16-7-70;
- N.º 131-70 (n.º 283/70, na origem) de 9 do corrente, referente ao De-

- creto Legislativo n.º 52/70, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.110, de 9-7-70;
- N.º 132/70 (n.º 284/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 55/70, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.113, de 16-7-70;
 - N.º 133/70 (n.º 285/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 54/70, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.114, de 21-7-70;
 - N.º 134/70 (n.º 286/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 53/70, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.111, de 10-7-70;
 - N.º 135/70 (n.º 287/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 56/70, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.118, de 10-8-70.

PARECERES

PARECER

N.º 620, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1970, que estende a entidades bancárias da administração indireta do Distrito Federal normas sobre consolidação de balanços e orçamentos; subordina-as a controle pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O Projeto de Lei n.º 10, de 1970, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, estabelece, em cumprimento ao que dispõe o art. 62, § 1.º, da Constituição, que o orçamento do Distrito Federal deverá abranger, “em dotações globais, as despesas e receitas das entidades da administração indireta previstas na Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

inclusive os das empresas públicas e sociedades bancárias de cujo capital o Governo do Distrito Federal participa como maior acionista”.

Segue-se, no § 1.º, a recomendação para que os balanços e orçamentos das entidades referidas no caput do artigo obedçam, no que couber, aos padrões estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, “para os fins de consolidação a que se refere o parágrafo único do art. 110 da mesma Lei”.

Determina o § 2.º que “o Balanço Consolidado do Distrito Federal acompanhará as contas anualmente prestadas pelo Governo, ao Senado Federal”.

O art. 2.º dispõe que as entidades a que alude o art. 1.º ficam sujeitas ao controle do Tribunal de Contas do Distrito Federal “ao qual competirá, além do julgamento da regularidade das contas anuais dos respectivos dirigentes, o das prestações de contas de quaisquer adiantamentos ou suprimentos na administração direta ou indireta, de valor superior ao de cinquenta vezes o salário-mínimo vigente”.

Tôda a justificação do projeto se resume em mostrar a necessidade de “estender a unidades bancárias da administração indireta do Distrito Federal as normas sobre consolidação de balanços e orçamentos, subordinando-as ao controle do Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

O ilustre autor da proposição declara que, na última Assembléia-Geral Ordinária do Banco Regional de Brasília, a Diretoria anterior sofreu críticas “muito sérias” de parte do representante do maior acionista que é o Governo do Distrito Federal. Sem querer entrar no mérito das críticas formuladas, entendeu o Senador Lino de Mattos que só por meio das medidas ora preconizadas se poderiam evitar os desacertos apontados na Assembléia-Geral do BRB.

Evidencia-se, assim, da justificação do projeto, que o seu principal objetivo é incluir o Banco Regional de Brasília entre as entidades que devem ficar sob o controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Preliminarmente, o projeto é inconstitucional.

Dispõe a Constituição:

“Art. 17 — A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º — Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.”

“Art. 42 — Compete privativamente ao Senado Federal:

V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do artigo 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.”

Não obstante caiba ao Senado, privativamente, legislar para o Distrito Federal, a iniciativa de determinadas leis é da competência exclusiva do Presidente da República, consoante determinação categórica da Constituição.

É o que estatui a lei fundamental:

“Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

IV — disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Distrito Federal.”

Evidentemente, o projeto sob exame trata de matéria orçamentária e esta-

ria, assim, atingido pela vedação constitucional.

Mas a sua inconstitucionalidade maior, *data venia*, seria a pretensão de dispor sobre atribuições do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dando-lhe a incumbência de fiscalizar as contas dos dirigentes de sociedades bancárias em que o Governo do Distrito Federal tenha o controle acionário.

É que, embora órgão auxiliar do Senado, o Tribunal de Contas integra o complexo administrativo do Distrito Federal, e só o Presidente da República tem competência para enviar ao Senado projetos de lei visando à **organização administrativa e judiciária do Distrito Federal**, nos termos da Constituição.

Se pudesse vencer a barreira da inconstitucionalidade, a proposição, ainda assim, não poderia prosperar, vez que manifesta a sua injuridicidade e flagrante a sua inconveniência.

O que se pretende, com o Projeto de Lei n.º 10, é tornar obrigatória, no orçamento do Distrito Federal, a inclusão das despesas e receitas das empresas públicas e sociedades bancárias em que o Governo seja o acionista majoritário, como órgãos da administração descentralizada, além de subordiná-las à fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal que lhes tomaria as contas e aos seus dirigentes.

A Lei n.º 4.545, de 10-12-64, estabelece, no seu artigo 3.º, que as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público, entidades da administração descentralizada, com personalidade jurídica, ficam obrigatoriamente sujeitas à supervisão da Secretaria interessada em sua principal atividade, “sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças”.

Entre essas entidades, como se vê do artigo 18 da mesma lei, estaria o Banco Regional de Brasília sob o controle e supervisão da Secretaria de Finanças.

Mas, o artigo 15 do mesmo diploma legal estatui:

“Art. 15 — Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a constituir, nos termos desta Lei e da legislação que lhes fôr aplicável, as seguintes sociedades por ações:

.....
d) Banco Regional de Brasília — (BRB).”

E o parágrafo 1.º do artigo 15 declara:

“§ 1.º — Nas emprêsas de que trata este artigo, a Prefeitura deterá, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto e, através de seus representantes, fará observar, nos atos constitutivos de cada emprêsa, os preceitos legais aplicáveis.”

Constituído o Banco Regional de Brasília (BRB) como uma sociedade por ações, na qual o Governo do Distrito Federal detém o controle acionário, a legislação a que deveria se subordinar seria o Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940 — Lei das Sociedades por Ações —, e a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional.

O primeiro destes diplomas estabelece os requisitos para o funcionamento dessas Sociedades, determinando que a fiscalização de sua administração seja feita pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia-Geral dos Acionistas, órgão máximo e soberano que decide, inclusive, sobre a extinção da Sociedade.

Já a Lei n.º 4.595, de 31-12-64, declara:

“Art. 10 — Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

.....
VIII — Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas.”

Entre as instituições financeiras, assim consideradas para os efeitos da lei, contam-se os estabelecimentos bancários, oficiais ou privados, e estes só podem funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central (Lei citada — arts. 17 e 18).

O Banco Regional de Brasília estaria entre os estabelecimentos cuja fiscalização caberia privativamente ao Banco Central.

Como se trata de uma entidade diretamente ligada à administração do Distrito Federal, por ser o órgão indispensável à execução da política econômica do Governo, a sua vinculação à Secretaria de Finanças, nos termos da Lei n.º 4.545, de 10-12-64, seria apenas de natureza política, de cooperação para objetivação das medidas visando ao desenvolvimento econômico regional.

Ajusta-se, assim, sem conflitos ou controvérsias, a aplicação ao Banco Regional de Brasília dos diversos diplomas legais aqui citados.

A interferência do Tribunal de Contas do Distrito Federal na fiscalização de suas operações e na tomada de contas de seus dirigentes ofende além de desatender a lei geral que disciplina as atividades das sociedades por ações e lhe daria um tratamento desigual do que é imposto a todas as instituições financeiras que funcionem no País, o que seria inadmissível.

Em 1968, no projeto de lei disposto sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resultante de exposição de motivos do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, o Senhor Presidente da República fez incluir dispositivos dando ao citado Tribunal a atribuição de fiscalizar as contas das instituições de crédito de que o Governo do Distrito Federal tivesse o

contrôle acionário e cometendo-lhe jurisdição própria e privativa sobre os administradores dessas entidades.

O Senhor Presidente da República, porém, verificando o seu equívoco, vetou o Projeto de Lei n.º 115, do Senado, na parte em que se referia a essas atribuições conferidas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e o fez sob a alegação de inconstitucionalidade e por contrárias ao interesse público.

Nas razões do veto, relativamente ao parágrafo 2.º do art. 28 e ao artigo 32 e seu parágrafo único, do referido projeto, esclareceu o Sr. Presidente da República que o Sistema Financeiro Nacional se encontra estruturado e regulado pelos dispositivos da Lei número 4.595, de 31-12-64, lei de caráter eminentemente substantivo-adjetivo, que “estabelece e disciplina o funcionamento e a fiscalização das instituições financeiras e creditícias, subordinando tais atos ao privativo controle do Banco Central do Brasil”.

Adiantou, ainda, que, nos termos do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, chamado Lei de Reforma Administrativa, “a Sociedade Anônima, criada por lei para o exercício da atividade de natureza mercantil, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta, denomina-se, para efeito de classificação legal, em Sociedade de Economia Mista”, e o seu Estatuto regulador é o Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940.

E acrescentou que, sobre essas razões, invocaria ainda o artigo 38 da citada Lei n.º 4.595, “que obriga as instituições de crédito, sejam públicas ou privadas, a guardarem sigilo em suas operações ativas e passivas”, o que não se poderia observar se fosse deferido ao Tribunal de Contas a fiscalização de suas atividades, considerando-se que o Tribunal poderá fazer as suas inspeções atra-

vés de seus funcionários de Auditoria financeira e orçamentária, “ou mediante contrato, por firmas especializadas ou por especialistas em auditoria financeira”.

O que se contém na proposição foi, como já vimos, proposto em 1968 e posteriormente vetado pelo Sr. Presidente da República, sendo a iniciativa de projetos, no concernente, de sua exclusiva competência. Considerando-se ainda que toda a matéria nela tratada já está regulada em lei, havendo, no tocante aos Bancos oficiais e privados, prescrições legais expressas e categóricas, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional, injurídico e inconveniente.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Carlos Lindenberg** — **Arnon de Mello** — **Bezerra Netto** — **Benedicto Valladares**.

PARECER

N.º 621, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1970, que restringe o uso da palavra nacional, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto, em seu art. 1.º, torna privativo dos estabelecimentos bancários e das empresas comerciais e industriais, “de cujo capital a União detenha não menos de 51% do capital social, o uso da palavra “Nacional” na respectiva denominação”.

O art. 2.º determina que as empresas e Bancos, em cujo nome social esteja incluída a palavra “Nacional”, em prazo não superior a cento e oitenta dias “deverão adaptar-se à exigência desta Lei”.

Caberá ao Ministério da Indústria e do Comércio baixar as normas disciplina-
doras dessa adaptação e zelar pelo cum-
primento das mesmas — é o que esta-
belece o parágrafo único do art. 2.º

É aberta uma exceção — pelo artigo
3.º — às organizações de finalidade não
econômicas, que poderão adotar ou con-
tinuar usando a palavra “Nacional” como
parte integrante de sua denominação.

2. O Autor, justificando a proposição,
assim se expressa:

“Existem áreas econômicas, como
se sabe, evitadas pelo capital apá-
trida, ávido de lucros imediatos e
vultosos. Ele não se sente motiva-
do para os longos e onerosos inves-
timentos necessários à dinamização
dessas áreas. Nessas áreas, em di-
ferentes países, inclusive o Brasil, o
Estado acaba comparecendo para
ocupar o lugar não desejado pelo
capital estrangeiro. Em nosso País,
as empresas para isso constituídas
(tôdas, aliás, vitoriosas) têm o vo-
cábulo “Nacional” na respectiva de-
nominação.

Essas empresas, por desempenha-
rem função pioneira, desfrutam de
uma situação especial e têm seu ca-
pital aberto à participação do pú-
blico (que a ela ocorre, atraído pe-
la garantia estatal).

É, portanto, de toda conveniência,
em nosso entender, que a situação
e o papel sócio-econômico dessas
empresas permaneçam definidos,
precisos, sem margem de confusão
com os de qualquer outra empresa
de natureza diversa. Quaisquer
equivocos que aí viessem ou venham
a ocorrer seriam ou serão danosos
ao interesse público.”

3. A nosso ver, o projeto pode ser apro-
vado, desde que escoimado de algumas
lacunas de ordem constitucional e téc-
nica.

Assim é que, por motivo de ordem téc-
nica, ao caput do art. 1.º, onde se lê:
“de cujo capital a União Federal dete-
nha não menos de 51% do capital so-
cial”; propomos a seguinte alteração:
“nos quais a União seja detentora de
mais de 50% do capital social”.

Já o art. 2.º fere a Constituição, não
respeitando o direito adquirido — ar-
tigo 153, § 3.º

Dessa forma, propomos para o artigo
2.º redação consentânea, respeitando o
direito adquirido, nos termos, aliás, ado-
tado pelo Projeto de Lei n.º 2.235-B, de
1964 (na Câmara), que tornava privati-
vo o uso de denominação que incluísse
o afixo “BRAS”.

4. Diante do exposto, opinamos pela
tramitação do projeto, com as seguintes
emendas:

EMENDA N.º 1-CCJ

Ao art. 1.º: onde se lê:

“de cujo capital a União Federal
detenha não menos de 51% do ca-
pital social.”

Leia-se:

“nos quais a União seja detentora
de mais de 50% (cinquenta por cen-
to) do capital social.”

EMENDA N.º 2-CCJ

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — Os estabelecimentos
bancários ou empresas, comerciais
e industriais, com existência jurídi-
ca anterior a esta Lei e em cuja de-
nominação figure a palavra referida
no artigo anterior, terão os seus di-
reitos adquiridos respeitados.”

Sala das Comissões, em 5 de agosto
de 1970. — **Petrônio Portella**, Presiden-
te — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Car-
valho Pinto** — **Josaphat Marinho** — **An-
tônio Carlos** — **Adolpho Franco** — **Gui-
do Mondin**.

PARECER
N.º 622, de 1970

da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1970.

Relator: Sr. José Ermírio

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, tem por finalidade permitir o uso da palavra **Nacional** somente na denominação das sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

Em sua justificativa, o ilustre autor da proposição manifesta um alto espírito público, quando revela sua preocupação em defender as sociedades de economia mista com maioria de capital da União, reservando-lhes exclusivamente o direito de usarem denominação que as diferencie de outras empresas de natureza diversa. Desta forma, a situação e a função sócio-econômica dessas empresas que contam com garantia estatal ficam preservadas. Merece, pois, todo o nosso aplauso a justeza desta propositura pela idéia que encerra.

No entanto, somos de opinião que a finalidade deste projeto será devidamente atingida, trocando-se a denominação **Nacional** para **do Brasil**, razão por que apresentamos, ao final deste parecer, uma emenda substitutiva. Entendemos desta maneira por que não se pode retirar a denominação já empregada num incalculável número de empresas industriais, comerciais e bancárias, pertencentes a brasileiros e que sentem orgulho em utilizar este nome, que não traz em seu bôjo qualquer fator negativo. Já não é, porém, o que se passa com a designação **do Brasil**, que representa uma diferenciação com as do Exterior. Assim é que dela se têm servido, geralmente, as empresas estrangeiras dentro do nosso País, numa tentativa de se identificarem como se fôsem bra-

sileiras. Em poucas palavras, podemos dizer que essa modificação que propomos, caso aprovada, viria exterminar com a atitude mimética utilizada pelas firmas estrangeiras nesta Nação. Ademais, esta mudança, a nosso ver, terá a aprovação de todo o nosso povo, que se sente incomodado pela carga persuasiva contida na denominação **do Brasil**, quando usada por firmas não brasileiras.

O nosso parecer é, pois, favorável ao projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1-CIC

Restringe o uso das palavras do Brasil, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É privativo dos estabelecimentos bancários e das empresas comerciais e industriais, de cujo capital a União Federal detenha não menos de 51% do capital social, o uso das palavras **do Brasil na respectiva denominação.**

Art. 2.º — Bancos ou empresas não enquadradas nas condições previstas no art. 1.º, designados por expressões que incluem as palavras **do Brasil, deverão adaptar-se à exigência desta Lei em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua promulgação.**

Parágrafo único — Caberá ao Ministério da Indústria e do Comércio baixar as normas disciplinadoras dessa adaptação, zelando pelo cumprimento das mesmas.

Art. 3.º — Organizações de finalidades não econômicas, ou empresas que tenham maioria de capital brasileiro, poderão continuar usando, desde que assim decidam seus responsáveis, as palavras **do Brasil como parte integrante de sua denominação.**

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1970. — **Júlio Leite**, Presidente em exercício — **José Ermírio**, Relator — **Teotônio Vilela**, vencido — **Flávio Brito**.

PARECER

N.º 623, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1970.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Face ao substitutivo apresentado pela Comissão de Indústria e Comércio, é o presente projeto novamente submetido ao exame desta Comissão.

Como dissemos no nosso primeiro parecer, não há, também no caso do substitutivo, razões de ordem jurídico-constitucional que possam impedir a normal tramitação da matéria.

É bem verdade que, com o substitutivo, a proposição, embora persiga o mesmo fim antes objetivado, apresenta um aspecto novo.

Enquanto na sua forma original a restrição de que cuida o art. 1.º se referia ao vocábulo “Nacional”, já agora tal proibição deverá incidir sobre os vocábulos “do Brasil”, modificação justificada pelo ilustre Senador José Ermírio, Relator da matéria na Comissão de Indústria e Comércio, nos seguintes exatos termos:

“Somos de opinião que a finalidade deste projeto será devidamente atingida, trocando-se a denominação NACIONAL para DO BRASIL, razão por que apresentamos, ao final deste parecer, uma emenda substitutiva. Entendemos desta maneira por que não se pode retirar a denominação já empregada num incalculável número de empresas industriais, comerciais e bancárias, pertencentes a

brasileiros e que sentem orgulho em utilizar este nome, que não traz em seu bôjo qualquer fator negativo. Já não é, porém, o que se passa com a designação DO BRASIL, que representa uma diferenciação com as do Exterior. Assim é que dela se têm servido, geralmente, as empresas estrangeiras dentro do nosso País, numa tentativa de se identificarem como se fôssem brasileiras. Em poucas palavras, podemos dizer que esta modificação que propomos, caso aprovada, viria exterminar com a atitude mimética utilizada pelas firmas estrangeiras nesta Nação. Ademais, esta mudança, a nosso ver, terá a aprovação de todo o nosso povo, que se sente incomodado pela carga persuasiva contida na denominação DO BRASIL, quando usada por firmas não brasileiras.”

Enquanto isso, o Senador Vasconcelos Torres, justificando a proposição inicial, afirma:

“As preocupações do legislador devem, às vezes, convergir para iniciativas que escapam aparentemente à categoria dos assuntos considerados relevantes pela opinião pública.

A observação é oportuna, no momento em que apresento um projeto como este. Meu propósito, apresentando-o, devo esclarecer antes de outras considerações, não é inventar fórmula mágica, para produzir milagres, mas apenas firmar, enquanto é tempo, uma precaução simples destinada a evitar equívocos nocivos aos interesses do Estado.”

No que concerne ao problema jurídico-constitucional, o que nos interessa, no momento, não vemos porque não satisfazer a gregos e troianos, uma vez que disso não resultará incômodos ou prejuízos para qualquer das partes, fazendo-se incidir a proibição não apenas sobre o vocábulo “Nacional”, mas, ao mesmo

tempo, vedando-se o uso da expressão "do Brasil".

Considerando-se que a proibição do artigo 1.º se refere direta e expressamente aos estabelecimentos bancários e às empresas comerciais e industriais, não vemos razão por que fazer constar da lei a norma do art. 3.º, absolutamente desnecessária.

Assim, opinamos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com as subemendas que adiante apresentamos, prejudicadas as emendas do nosso parecer anterior.

SUBEMENDA N.º 1-CCJ

Dê-se ao art. 1.º da Emenda Substitutiva a seguinte redação:

"Art. 1.º — É privativo das empresas ou entidades, com ou sem fins lucrativos, nas quais a União seja detentora de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, com direito a voto, o uso da expressão "do Brasil" e do vocábulo "Nacional", na respectiva denominação."

SUBEMENDA N.º 2-CCJ

Dê-se ao art. 2.º da Emenda Substitutiva a seguinte redação:

"Art. 2.º — As empresas ou entidades, com ou sem fins lucrativos, com existência jurídica anterior a esta lei, em cuja denominação figurem a expressão "do Brasil" ou o vocábulo "Nacional", referidos no artigo anterior, terão respeitados os direitos adquiridos."

SUBEMENDA N.º 3-CCJ

Suprima-se o art. 3.º da Emenda Substitutiva.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Arnon de Mello** — **Bezerra Neto** — **Clodomir Milet** — **Benedicto Valadares**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Expediente lido vai à publicação. Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi, único orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A Presidência recebeu Ofício, de n.º GGG 829, de 31 de agosto do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização do Senado para a realização de operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos, destinados aos estabelecimentos hospitalares da Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, com a firma Hospitala International GmbH, Frankfurt/Main — Alemanha Ocidental, no valor de DM 8.305.998,00.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Comunico ao Plenário que, em virtude de entendimentos com os Presidentes das Comissões de Valorização Econômica da Amazônia e do Polígono das Sêcas, Senadores Clodomir Milet e Ruy Carneiro, deverá S. Ex.^a, o Sr. Ministro Costa Cavalcanti, do Interior, comparecer, no próximo dia 30 do corrente mês, à reunião conjunta daqueles órgãos técnicos, a fim de fazer exposição sobre as atividades do seu Ministério no que diz respeito às Regiões da Amazônia e do Nordeste.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas per-

missionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.os 492 a 495, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamiento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamiento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-CEC.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 202, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em votação o requerimento.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, não me cabe exaltar a importância deste projeto de autoria do nobre Senador Júlio Leite. O simples enunciado dele já diz do seu extraordinário alcance. Todavia, não nos sentimos capacitados a votar hoje a ma-

téria, e disso já demos ciência ao seu ilustre autor, em razão de uma superveniência: a Ordem dos Músicos do Brasil manda ao Senador Filinto Müller, Líder da Maioria no Senado, uma exposição fazendo judiciosas ponderações sobre a matéria, o que nos leva a considerar indispensável a audiência das Comissões Técnicas, a fim de que possamos votá-lo mais seguramente, como é do nosso desejo.

Entre as razões apresentadas pela Ordem dos Músicos, assinala-se uma de suma importância: a de que não lhe caberia participar da arrecadação do direito autoral, pois sua competência está fixada em lei e se cinge à seleção, disciplina e defesa da classe e fiscalização do exercício da profissão do músico.

Diante do exposto, Sr. Presidente, fomos forçados a pedir o adiamento da discussão da matéria, para que ela seja levada à consideração das Comissões Técnicas da Casa à luz dos esclarecimentos que agora nos são prestados pela Ordem dos Músicos do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O requerimento lido depende apenas de votação. Como não há quorum para esse fim, a matéria fica sobrestada até a votação do requerimento.

Item 2

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Consulta da Comissão Diretora a respeito da interpretação a ser dada ao art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal. (Matéria prejudicada por terem sido seus objetivos plenamente alcançados pela Resolução n.º 1, de 1970 — Regimento Comum — promulgada a 11 de agosto de 1970.)

Nos termos do art. 324 do Regimento Interno, a Presidência declara a maté-

ria prejudicada, razão pela qual será ela definitivamente arquivada.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. Não havendo quem queira usar da palavra, vou encerrar a Sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e
- de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo—CEC, dependendo da votação do

Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrólio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para re-exame da Comissão de Educação e Cultura.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 615, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 616, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970.

PROJETO QUE DEVERÁ RECEBER EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei do Senado número 33/70-DF — Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

Prazo para apresentação de emendas: até 29 do corrente.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)

**125.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 14 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrónio Portella — Duarte Filho — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Fernando Corrêa — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- N.º 15/70-P/MC, de 8 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 799, do Estado da Guanabara, que declarou a inconstitucionalidade do art. 61 da Constituição daquele Estado;
- N.º 16/70-P/MC, de 8 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 822, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitu-

cionalidade de dispositivos da Emenda Constitucional n.º 2, daquele Estado.

- N.º 17/70-P/MC, de 8 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Habeas Corpus número 45.007, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 3.º da Lei Delegada n.º 2, de 14-1-66;
- N.º 18/70-P/MC, de 8 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 758, do Estado de Minas Gerais, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 85 da Constituição daquele Estado;
- N.º 19/70-P/MC, de 8 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 749, do Estado do Rio Grande do Sul, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há oradores inscritos. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 203, de 1970

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal.

O Senador Milton Campos, abaixo assinado, vem requerer a V. Ex.^a licença por um mês, a partir de 17 de agosto, para tratamento de saúde. Juntando a comprovação necessária, nos termos constitucionais e regimentais,

E. R. D.

Belo Horizonte, em 9 de setembro de 1970. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não havendo quorum, fica a votação adiada para a Sessão seguinte. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo—CEC, dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Senhor Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da maté-

ria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Na Sessão de 11 do corrente, anunciada a discussão da matéria, foi lido requerimento de adiamento da discussão, para reexame da Comissão de Educação e Cultura, que deixou de ser votado por falta de quorum.

Persistindo a falta de quorum, a matéria ficará adiada para a próxima Sessão.

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão em seu Parecer n.º 615, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Não havendo emenda nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 615, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem)..

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de ori-

gem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Clodomir Milet**.

ANEXO AO PARECER

N.º 615, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das sociedades seguradoras, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 616, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Ninguém querendo fazer uso da palavra, vou dar por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emenda nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada

como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 616, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970.

Sala das Sessões, em de setembro de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Clodomir Milet**.

ANEXO AO PARECER

N.º 616, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1.º, da Constituição, e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-CFC, dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de

1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRARIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

PROJETO QUE DEVERÁ RECEBER EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970-DF — Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

Prazo para apresentação de emendas: até 29 do corrente.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)

126.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 15 de setembro de 1970

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Domicílio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benedicto Valadares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Adolpho Franco — Mello Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Não há Expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permis-

sionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**: 1.^o pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.^o pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo—CEC.

Sôbre a matéria há requerimento do nobre Senador Petrônio Portella, lido em Sessão anterior, solicitando o adiamento de sua discussão para reexame da Comissão de Educação e Cultura. Persistindo a falta de quorum, fica sua votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo **PARECER**, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declarar encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRARIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declarar encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRARIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-CEC, dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 10 minutos.)